Neuro José Zambam
Janine Taís Homem Echevarria Borba
Leonardo Abido
Morgana Mezalira Rezer
(Orgs.)

Iniciando a caminhada na Ciência Jurídica

Reflexões a partir de diálogos em sala de aula

Amartya Sen possui uma poderosa ideia segundo a qual a pobreza não está exclusivamente ligada a falta de dinheiro, mas também, e especialmente, a falta de capacidades para realizar-se autônoma e condignamente. Assim, a privação de renda é um dentre de vários motivos que impedem alguém de uma vida digna e livre. É o que Sen denominou como capability approach, a qual enfatiza a ideia de observar-se a "capacidade para" que cada pessoa possui, dentro de sua realidade. É uma abordagem que evidencia os resultados diversos de analisar-se uma mesma questão pela abordagem da "liberdade negativa" (ausência de impedimentos) e da "liberdade positiva" (condições reais de exercício de um direito). Em suma: a liberdade que uma pessoa tem para realizar algo não significa, necessariamente, que conseguirá fazê-lo em sua realidade única e irrepetível, notadamente se lhe faltar capacidade prática para tanto (condições objetivas para). Tal magistério, popularizado na obra Desenvolvimento como Liberdade, originalmente de 1999, não poderia ser mais atual, sobretudo diante da leitura de que o tempo presente estimula e alimenta a falsa percepção de que cada qual é o exclusivo responsável pela sua própria situação; que cada um age (ou deveria agir) independente de possuir as condições para agir. E tal ideia é transversal nos escritos de Sen. Como se verá, a presente obra foi elaborada com o intuito de apresentar uma discussão crítica e reflexões acerca dos estudos de Amartya Sen, bem como suas contribuições quanto às problemáticas de justiça e democracia. A partir dos diálogos e considerações dos graduandos da disciplina de Sociologia Jurídica, do Curso de Direito da IMED, ministrada pelo professor Dr. Neuro Zambam, foram construídos artigos resultantes do intercâmbio e ponderações dos alunos, oportunizando ao leitor uma contextualização sobre o pensamento de Amartya Sen e a importância de compreender sua obra no presente momento social de inúmeras tensões e inquietações acadêmicas, jurídicas e sociais.

Iuri Bolesina

9 788556 966711

editora φfi .org

CC BY SA

Iniciando a caminhada na Ciência Jurídica

COMITÊ EDITORIAL

Prof. Dr. Neuro José Zambam

Prof. Dr. Iuri Bolesina

Prof. Dr. Vinícius Borges Fortes

Profª. Drª. Cecília Maria Pinto Pires

Prof. Dr. Fausto Santos de Morais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Prof. Dr. Jacopo Paffarini

Profª. Drª. Jaqueline Mielke Silva

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Profª. Drª. Leilane Serratine Grubba

Profª. Drª. Marília de Nardin Budó

Prof. Dr. Márcio Ricardo Staffen

Profª. Drª. Salete Oro Boff

Prof. Dr. Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino

Prof. Dr. Mher Arshakyan

Iniciando a caminhada na Ciência Jurídica

Reflexões a partir de diálogos em sala de aula

Coordenação Geral:
Neuro José Zambam

Organizadores:
Janine Taís Homem Echevarria Borba
Leonardo Abido
Morgana Mezalira Rezer

Diagramação: Marcelo A. S. Alves
Capa: Carole Kümmecke - https://www.behance.net/CaroleKummecke

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Todos os livros publicados pela Editora Fi
estão sob os direitos da Creative Commons 4.0
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

http://www.abecbrasil.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

BORBA, Janine Taís Homem Echevarria; ABIDO, Leonardo; REZER, Morgana Mezalira (Orgs.)

Iniciando a caminhada na ciência jurídica: reflexões a partir de diálogos em sala de aula [recurso eletrônico] / Janine Taís Homem Echevarria Borba; Leonardo Abido; Morgana Mezalira Rezer (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

141 p.

ISBN - 978-85-5696-671-1

Disponível em: http://www.editorafi.org

1. Direito; 2. Ciência Jurídica; 3. Filosofia; 4. diálogos; 5. sala de aula; I. Título. II. Série.

CDD: 100

Índices para catálogo sistemático:
1. Filosofia 100

Notas dos organizadores

O Mestrado nos desafia diariamente à sermos proativos, criativos e acima de tudo incentivadores de futuros pesquisadores. Esta foi uma das motivações que tivemos quando planejamos a publicação deste livro.

Divulgar essas pesquisas é gratificante, pois trata-se de uma obra de incentivo à iniciação científica. Os acadêmicos e acadêmicas do 2º semestre da Graduação em Direito da IMED receberam o desafio de pesquisar sobre temas que os estimulassem, e os textos foram feitos com empenho e coragem. Recebam nossos sinceros agradecimentos!

Incentivar o crescimento acadêmico de cada um é o principal objetivo desta obra, demonstrando aos acadêmicos e acadêmicas que é possível pesquisar e modificar a realidade através do conhecimento.

Agradecemos, especialmente, ao Professor Doutor Neuro José Zambam, por ter confiado na nossa proposta e nos concedido espaço para realizarmos esta atividade na disciplina da graduação, por acreditar no potencial dos seus alunos e especialmente por nos apoiar nesta publicação.

Boa leitura!

Janine Taís Homem Echevarria Borba
Bacharela em Direito pela IMED.
Mestranda em Direito da IMED - Taxista PROSUP/CAPES.

Leonardo Abido
Bacharel em Direito pela IMED.
Mestrando em Direito da IMED - Bolsista PROSUP/CAPES.

Morgana Mezalira Rezer
Bacharela em Direito pela IMED.
Mestranda em Direito da IMED.

Sumário

Apresentação 11
Liberdade como capacidade para realizar-se autônoma e condignamente
Iuri Bolesina

Prefácio 15
Neuro José Zambam

1 19
John Rawls: breves considerações sobre a teoria da justiça como equidade
André Teixeira Monteiro

2 27
Um ensaio sobre as falsas memórias e a prova testemunhal
Beatriz Gomes dos Santos; Janine Taís Homem Echevarria Borba

3 39
Teoria das janelas quebradas: fatores determinantes para prática delituosa
Bruno Pradegan Chiot; Gustavo Witech Fauth

4 49
A pobreza como privação das capacidades na visão de Amartya Sen
Júlio Cezar Pereira Orihuela; Bryan de Oliveira de Morais; Leonardo Abido

5 59
Decifrando um *serial killer*: Edmund Kemper, "o Assassino de Colegiais"
Camila Vieira Spagnolo; Milena Eduarda Conceição; Janine T. Homem E. Borba

6 73
Depoimento sem dano e sua aplicação nos processos judiciais nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes
Duane Follmer Schrer; Henrique Riedi Cassol; Janine T. Homem E. Borba

7 83
Reflexões acerca da alienação parental e a lei 12.318/2010
Gabriela Barbiero; Lauren Paródi; Janine Taís Homem Echevarria Borba

8 95
Entre Adam Smith e Amartya Sen: a liberdade como ferramenta de desenvolvimento
Dênyl Nigolino Monteiro; Jackson de Sousa Nascimento

9 103
Entre Bentham e Sandel: uma breve introdução à filosofia utilitarista
Maria Eduarda Rossetto; Tayná D Avila

10 113
A (im)prescindibilidade das regras da lei nº 13.431/2017: uma análise acerca do depoimento especial
Stéfani Vargas de Andrade; Wellinton Silva Gnoatto

11 121
Entre Durkheim e a psicologia: duas visões sobre suicídio
Amanda Ransolin Bergamin

12.....129
Da sustentabilidade em sua dimensão social e a música: breves reflexões em relação à obra "Homo Eroticus: comunhões emocionais", de Michel Maffesoli
Rui Carlos Dipp Júnior

Posfácio.....139
Vinícius Borges Fortes

Apresentação

Liberdade como capacidade para realizar-se autônoma e condignamente

Iuri Bolesina [1]

Amartya Sen possui uma poderosa ideia segundo a qual a pobreza não está exclusivamente ligada a falta de dinheiro, mas também, e especialmente, a falta de capacidades para realizar-se autônoma e condignamente. Assim, a privação de renda é um dentre de vários motivos que impedem alguém de uma vida digna e livre. É o que Sen denominou como *capability approach*, a qual enfatiza a ideia de observar-se a "capacidade para" que cada pessoa possui, dentro de sua realidade. É uma abordagem que evidencia os resultados diversos de analisar-se uma mesma questão pela abordagem da "liberdade negativa" (ausência de impedimentos) e da "liberdade positiva" (condições reais de exercício de um direito).

Em suma: a liberdade que uma pessoa tem para realizar algo não significa, necessariamente, que conseguirá fazê-lo em sua realidade única e irrepetível, notadamente se lhe faltar capacidade prática para tanto (condições objetivas para). Tal magistério, popularizado na obra *Desenvolvimento como Liberdade*, originalmente de 1999, não poderia ser mais atual, sobretudo diante da leitura de que o tempo presente estimula e alimenta a falsa percepção de que cada qual é o exclusivo responsável pela sua própria situação; que cada um age (ou deveria agir) independente de possuir as condições para agir[2].

---

[1] Coordenador do Curso de Direito da IMED.

[2] Judith Butler, em recente escrito, afirmou algo semelhante a ideia de Amartya Sen: "A fantasia do indivíduo capaz de se tornar um empreendedor de si mesmo em condições de precariedade acelerada,

E tal ideia é transversal nos escritos de Sen. Como se verá, a presente obra foi elaborada com o intuito de apresentar uma discussão crítica e reflexões acerca dos estudos de Amartya Sen, bem como suas contribuições quanto às problemáticas de justiça e democracia. A partir dos diálogos e considerações dos graduandos da disciplina de Sociologia Jurídica, do Curso de Direito da IMED, ministrada pelo professor Dr. Neuro Zambam, foram construídos artigos resultantes do intercâmbio e ponderações dos alunos, oportunizando ao leitor uma contextualização sobre o pensamento de Amartya Sen e a importância de compreender sua obra no presente momento social de inúmeras tensões e inquietações acadêmicas, jurídicas e sociais.

Os ensinamentos de Amartya Sen foram construídos diante da preocupação deste pensador em estabelecer reformar sociais e melhorias de bem-estar para populações de países subdesenvolvidos, especialmente quantos as suas políticas econômicas no trato da escassez de alimentos. Notavelmente, suas proposições além de premiadas e mundialmente reconhecidas, tiveram repercussões para além da área econômica, mas para o campo das ciências sociais humanas em relação à redução da desigualdade em amplas formas, da fome, da pobreza e do próprio subdesenvolvimento humano em si.

Daí evidencia-se constantemente a possibilidade extrair dos seus estudos possibilidades para a humanidade como um tudo, ofertando uma reflexão atual e contributiva para (re)pensar o direito e o seu papel enquanto agente potencial de transformação da realidade. Nesse sentido, a presente obra perpassou por diversas temáticas de angústia e preocupação da nossa sociedade, que carecem de uma perspectiva inovadora, crítica e contemporânea. Não obstante, salienta-se o alinhamento deste trabalho aos estudos

---

se não de indigência, cria a perturbadora suposição de que as pessoas podem, e devem, agir de maneira autônoma sob condições nas quais a vida se tornou insuportável. A tese deste livro é que nenhum de nós age sem as condições para agir" (BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas*: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018).

e pesquisas desenvolvidos na Escola de Direito da IMED, sempre atento à formação humanista, comprometido com as presentes e futuras gerações de acordo com valores democráticos e de sustentabilidade.

É este o panorama apresentado por tal obra, que se faz estimulante ao leitor em virtude das pesquisas atuais, interessantes e contributivas, bem como por aprofundar os ensinamentos teóricos e filosóficos conectando-os à realidade. Isso ocorre, inicialmente, pelo capítulo que traz breves considerações sobre os preceitos de justiça e equidade, aliando à discussão as lições de John Rawls. Adiante, relaciona-se à questão criminal, discutindo aspectos das situações dos presídios como uma questão social e política, bem como do próprio processo penal que conduz as pessoas para tal situação, refletindo a temática da influência das falsas memórias no transcurso do processo penal, sobre sua (in)justa influência no processo decisório. Ainda, também contextualiza as próprias origens sociais da criminalidade e sua relação com os níveis de desigualdade social em uma sociedade capitalista, observando qual seria o papel do Estado em torno do seu dever de promover justiça social.

Nessa perspectiva, discute-se a desigualdade social e a pobreza como privação das próprias capacidades do indivíduo, identificando possíveis causas e consequências na compreensão de Amartya Sen. Alia-se, nesse momento, a ideia da liberdade como ferramenta de desenvolvimento, questionando estigmas sociais quanto à definição das realizações individuais e coletivas, retomando a lógica do Estado como ente responsável por desenvolver condições igualitárias em uma sociedade capitalista extremamente desigual.

Seguindo nas ponderações sobre desigualdade social, o fechamento da obra traz à cena a dimensão social da sustentabilidade e sua relação cultural especificamente ao universo musical. Averigua-se as inter-relações das condições afetivas dos indivíduos na esfera pública e privada, nas relações de consumo, nas relações com o Estado, nos modos de vida e convivência social, etc. Assim, demonstra-se que em todas essas relações, as expressões

culturais reproduzem elementos humanos de anseios sociais, ainda que ocultos, mas consoantes ao momento contemporâneo da sociedade como um tudo, de forma sistêmica, percebendo-se a ênfase de ideias como justiça, liberdade, igualdade, entre outros, na própria expressão cultural.

Convicto da qualidade e relevância da presente obra, que une distintas temáticas e reflexões orbitantes aos ensinamentos da Amartya Sen, assevera-se ao estimado leitor a certeza de encontrar nessa leitura proposições críticas e instigantes sobre problemas cruciais do nosso tempo. Ademais, importante destacar que Amartya Sen é um pensador contemporâneo que representa uma ruptura na temática da desigualdade social e sua proposição de liberdade como condição para enfrentá-la. Ainda, representa um marco na introdução da visão oriental sobre a desigualdade social, infringindo padrões estabelecidos e preservados pela lógica ocidental, tanto em termos econômico, como em termos acadêmicos e filosóficos numa visão multicultural.

Reitera-se, portanto, que percorrer os escritos desta obra motivam a seguir na jornada de (re)pensar os problemas sociais, persistindo na crença de que é possível buscar soluções e novas possibilidade para as atuais aflições sociais. Afinal, se as coisas são de um jeito é porque optou-se por não serem de outra forma: tem-se uma escolha político-social e nada natural, neste contexto. E, aqui, reforçar-se a esperança no papel da academia e das pesquisas jurídicas, que oferecem mais do que aportes teóricos: oferecem ferramentais de transformação das realidades concretas; meios para (re)significar vidas. Não há dúvidas, neste sentido, de que as mudanças passam por uma visão crítica do impacto social, econômico e político da interpretação sobre as ideias de democracia e sustentabilidade como valores fundamentais à sociedade contemporânea e ao próprio leitor, enquanto cidadão também responsável por tal transformação.

Prefácio

Neuro José Zambam [1]

Um cidadão não pode desperdiçar a oportunidade de expor a sua forma de pensar porque manifesta as convicções, por meio da sua voz, escrita, expressão emocional, postura física e, especificamente, quando debate junto ao público diz o ambiente político da sociedade onde vive, as suas expectativas e o nível de maturidade das suas opiniões.

Formatar uma concepção de mundo, sociedade, pessoa ou emitir uma avaliação, crítica e opinião sobre outra forma de pensar é, simultaneamente, um forte desafio e uma grave responsabilidade. Quem forma suas convicções com boas referências e esforço reconhecido, quando provocado por contrapontos ou discordâncias, espera que sejam feitas por alguém que conheça seu pensar e com quem possa estabelecer um diálogo respeitoso com igual disposição.

Quando isso não acontece, tem-se diálogos limitados e inconsistentes ou concepções recheadas de mediocridade e fanatismo. Estes aspectos são desprezíveis e anacrônicos, tanto para os estudantes, quanto para profissionais e cidadãos comuns. Em todas as esferas da convivência humana a conversa e o debate com qualidade de convicções contribui para o crescimento de todos.

Um pensador, autor, técnico ou trabalhador com amplo reconhecimento entre os seus pares ou pelo público, um dia iniciou de forma tímida e com limitações que precisaram ser superadas ao longo do tempo. Nesse sentido, Existe um pensador, autor, técnico ou trabalhador pronto e com uma concepção de mundo completa?

---

[1] PhD em Filosofia e Professor da Disciplina de Sociologia Jurídica

A resposta negativa que imediatamente surge no imaginário de quem vai responder dá a certeza de uma caminhada permanente rumo à excelência.

Este trabalho produzido por um grupo de acadêmicos na conclusão da Disciplina de Sociologia Jurídica, do Curso de Direito, da Faculdade Meridional – IMED, de Passo Fundo é a demonstração de algumas características importantes do ambiente acadêmico: a) do espaço que a IMED oferece para a inovação e a criatividade no ensino e para a iniciação à pesquisa; b) do empreendedorismo e brilho dos estagiários Janine, Morgana e Leonardo que não limitaram sua ação a um simples treino de estratégias didáticas; e, especialmente, c) dos alunos que responderam de forma criativa e surpreendente à proposta oferecida.

A reconstrução das fontes de pesquisa consultadas – artigos, capítulos de livros e dados disponíveis em diferentes fontes demonstra o potencial existente em cada acadêmico que não pode ser desperdiçado ou escondido como um talento que, por estar escondido, vê seu potencial desperdiçado ou atrofiado ao longo do tempo.

Ao demonstrar as condições para produzir sínteses a partir de referências trabalhadas em sala de aula e orientadas pelos estagiários, os estudantes ensaiam a sua inserção no mundo da pesquisa e alcançam um nível de discussão acima do senso comum acadêmico, este é maior objetivo da entrada e permanência no ensino superior.

A ampliação da visão sobre estes temas é obrigação dos seus autores e de quem os auxiliou a fim de fazer da atividade de ensinar, mais do que uma profissão, uma vocação no seu sentido genuíno.

Essa ação é modelo para estudantes de modo geral – graduação e pós-graduação -, mas especialmente uma demonstração para o Brasil de como o investimento em educação de qualidade e pesquisa precisa ser uma opção política do Estado em vista de maior justiça social.

Os temas abordados retratam as virtudes, mazelas e perceptivas do ensino jurídico e do exercício profissional profundamente identificados pelos graves dramas das injustiças e desigualdades que corroem líderes, administradores e empresa, instituições com maior e menor expressão.

A construção de uma trajetória acadêmica por alunos e estagiários comprometidos com a qualidade do conhecimento, reascende a esperança, mesmo simbólica, que a justiça é possível e todos podem contribuir com a sua construção sendo um cidadão ativo, consciente, crítico e trabalhador em vista de sua permanente superação.

O reconhecimento, neste espaço, é marcado pela emoção e a certeza de termos depositado, mais que confiança, sementes de pesquisadores e profissionais diferenciados.

1

John Rawls: breves considerações sobre a teoria da justiça como equidade

André Teixeira Monteiro [1]

1 Introdução

Neste artigo apresentado na disciplina de sociologia jurídica da IMED, ministrada pelo professor Dr. Neuro José Zambam, teve por objetivo fazer uma análise a partir da teoria de John Rawls, a justiça como equidade, baseando-me em obras, e artigos publicados.

Você saberia me dizer o que é justiça? Justiça seria de fato, não tirar vantagem sobre outro alguém. Um exemplo é: um rapaz está andando com seu carro na estrada, e subitamente ele estraga, ao mesmo momento passa um mecânico e resolve lhe ajudar, concertando o carro que ali estava quebrado sem lhe cobrar ou perguntar nada, percebendo o serviço que tinha sido feito, seria correto o rapaz pagar o mecânico? Isto seria a definição de justo, visto que o mecânico gastou seu tempo e seu conhecimento para ajudar de bom grado um desconhecido. Como dizia Aristóteles "*Justo é dar a cada um o que lhe é devido"*.

Vamos expor neste artigo a visão de um grande pensador da justiça, John Rawls, e o que é justo. Baseado na obra: Uma teoria da justiça e no livro de Neuro José Zambam: Introdução a Teoria da Justiça de John Rawls.

---

[1] Acadêmico do II Nível de Direito da IMED – Faculdade Meridional

Aprofundando-se especialmente na teoria da equidade como justiça de J. Rawls, vamos mostrar como o filósofo verificou a mudança do ponto de início de desenvolvimento social, com instituições sendo mais justas a partir de um contrato social entre Estado e os indivíduos; recolhendo recursos, e investindo nos pontos mais fracos, e nos indivíduos mais vulneráveis da sociedade. Assim conseguiriam fornecer além de um ponto de partida menos desigual socialmente, entre os mais e menos favorecidos da sociedade, e ao mesmo tempo melhorando a qualidade da vida de toda a população.

Partindo desse pressuposto, faremos uma análise se seria possível distribuir bens sociais, como riquezas e principalmente oportunidades. Irei também mostrar o que realmente falta para acontecer o exercício de uma democracia produtiva e honesta.

2 A concepção de justiça: justiça como equidade

O Filósofo John Bordley Rawls, nascido em 21 de fevereiro de 1921, em Baltimore, Maryland EUA, é um norte americano que dedicou a sua vida a pensar em três pontos chaves da sociedade: a justiça, a equidade e a desigualdade. Rawls foi um dos mais importantes filósofos do século XX, com uma grande influência e sabedoria no campo da filosofia política e jurídica. Formado em filosofia na universidade de Harvard, teve influência de Norman Malcolm como professor, e estudou com os grandes filósofos Immanuel Kant e Stuart Mill. (ZAMBAM, 2016)

Rawls foi professor na Universidade de Cornell e na Universidade de Harvard, aos 50 anos de idade lançou sua primeira obra: “Uma teoria da justiça”. Seu texto causou um impacto enorme no século XX, onde se passou a se discutir muitos pontos sobre a ética. (ZAMBAM, 2016)

Construindo uma visão modernizada de contrato social e com um êxito extraordinário, expôs as fragilidades de um pensamento igualitarista, e identificou a justiça como igualdade econômica, e o

quanto o liberalismo econômico não é justo, quando deixa o mercado rolar por sua própria conta. (RAWLS, 2002)

A proposta de Rawls, de uma teoria da justiça, vem em resposta ao utilitarismo. O ponto principal é por completo, contrário ao princípio da maximização da utilidade dada pelo utilitarismo. Rawls (2002, p. 201), por acreditar que essa ideia contradiz a base da democracia se opõe ao utilitarismo, no momento que afirma que: "algo é justo, por exemplo, um sistema social, se for aprovado por um espectador idealmente racional e imparcial que ocupa um ponto de vista geral e possui todo o conhecimento pertinente das circunstâncias", isto porque não tem uma garantia de concordância plena se tomarmos os princípios clássicos da utilidade, por não ser considerado a distinção entre as pessoas. Rawls acredita que os indivíduos tem capacidade para escolher os próprios fins, com uma diversidade de valores. (RAWLS, 2002)

No ensaio que Rawls fez, publicado em Values and Morals (1978), chamado de *The Basic Structure as Subject*, ele deixa claro e expõe detalhadamente sua crítica ao utilitarismo do século XIX que buscaram uma solução com teor científica para a questão da justiça. Deixando claro que a estrutura básica da sociedade é o ponto principal de sua concepção contratualista de justiça. (QUINTANILHA, 2010)

3 Estrutura básica da sociedade

Rawls em "justiça como equidade", mostra dois princípios básicos que irá instituir uma sociedade bem-ordenada, esses dois princípios têm como objetivo garantir liberdade e igualdade entre eles, os indivíduos, através de um método de cooperação equitativa de seus cidadãos e instituições. De modo geral, pode dizer-se sobre a teoria, que o homem insere-se primeiramente por uma posição original, que se encontra envolvido pelo véu da ignorância, a partir do qual todas as pessoas passam a ser vistas e consideradas livres e

iguais. Esta condição inicial é a que possibilita a escolha imparcial os princípios de justiça. (RAWLS, 1992)

O primeiro princípio garante o direito a igualdade e liberdade, direitos básicos e iguais a todos; o segundo princípio faz referência às desigualdades econômicas e sociais, o qual deve-se cumprir duas condições: a de possibilitar condições de justiça e igualdade de oportunidades, e de proporcionar maior vantagem aos indivíduos mais desfavorecidos da sociedade. Segundo a teoria de Rawls, esta é a forma ou condição para uma concepção de justiça em uma sociedade bem ordenada, os princípios requeridos na posição original devem ser acessíveis a todos os indivíduos e orientar as instituições, no caminho de possibilitar atingir-se a legitimidade política. (RAWLS, 1992)

A justiça como equidade é tramada para a aplicação do que Rawls chamou de "estrutura básica" em uma democracia constitucional moderna. O caminho do pensamento democrático dos últimos séculos, nos mostra que não tem um acordo de como estabelecer instituições básicas de uma democracia constitucional que assegurem e especifiquem direitos e liberdades dos cidadãos e atendam os requisitos de igualdade democrática. (RAWLS, 1992)

Podemos ver esse desacordo como um conflito, num âmbito de determinada tradição de pensamento democrático e de uma tradicional politica social. A cultura de política pública esta fortemente vinculada a este desacordo, o pretendido é organizar a base de um acordo público, pra isso deve-se descobri uma nova forma de organizar ideias e princípios familiares, em uma concepção de justiça política, de forma que os pontos discutidos em conflito, sejam vistos de outra forma. (RAWLS, 1992)

Em justiça como equidade, a ideia mais fundamental é a sociedade como um sistema de cooperação social equitativa entre indivíduos livres e iguais. Um dos pontos é que uma concepção de justiça politica apenas poderá alcançar o objetivo, se oferecer uma maneira razoável e aceitável socialmente de dar forma a estes

princípios, os ajeitando dentro da cultura politica e moral na sociedade a qual irá ser inserida. (RAWLS, 1992)

4 Ponto de partida: igualdade de oportunidade; equidade

Podemos dizer que a concepção do que é justo em uma sociedade bem-ordenada, segundo Rawls, é a forma de fazer justiça, com políticas públicas feitas por instituições em cooperação. (RAWLS, 2002) Um exemplo de justiça como equidade, usada dentro da República Democrática do Brasil, são os projetos sociais que disponibilizam bolsas de estudo em cursos superiores à indivíduos incapazes de pagar um curso; ou ainda, bolsa família que pode sustentar uma família que não tem renda; redes de escolas públicas com melhor qualidade de ensino. Todos estes projetos têm o objetivo de atingir os membros mais desfavorecidos economicamente e socialmente.

O interessante é que de fato, essas pequenas mudanças mudam o ponto de partida do cidadão comum ou menos favorecido, dando a ele o que Rawls (1992) chamaria de igualdade de oportunidade, como citado anteriormente. Essas políticas públicas colocam o individuo no mercado de trabalho, partindo de um ponto igual à todos os indivíduos da sociedade, independente de classe social, tendo ele a chance de ter um ensino bom, chance de concluir um curso superior, entre outras igualdades sociais.

O problema que vemos, como citado anteriormente, é que em uma sociedade, as ideias e cultura políticas de cada cidadão são diferentes. No Brasil, por exemplo, há indivíduos, mais favorecidos, que desaprovam as políticas públicas, achando um desperdício, devido às suas próprias convicções e ideias, em uma forma egoísta de pensar. O pensamento é de que não estão sendo favorecidos, e seus tributos pagos estão sendo investidos na classe mais baixa da sociedade.

Devemos mudar essas convicções e ideias familiares, afim de ser visto de outro modo, excluindo esse preconceito político e egoísta. Para o autor Rawls, (1992, s.p.):

> Isso sugere que se pretendemos estabelecer a base de um acordo público, teremos de descobrir uma nova maneira de organizar idéias e princípios familiares numa concepção de justiça política, de tal forma que as proposições em conflito, tal como consideradas acima, sejam vistas sob outra luz.

Modificando essas concepções políticas, observa-se que oportunidades dadas com equidade, não atingirá apenas a classe baixa da sociedade, e sim a sociedade como um todo, de forma que se as estruturas mais baixas da sociedade começarem a evoluir com essa igualdade de oportunidade, a sociedade em si terá uma melhora economicamente e socialmente. (RAWLS, 1992)

Com essa mudança de pensamento, a sociedade poderá se desenvolver de uma forma mais eficaz, melhorando a qualidade de vida de todos, não apenas focando na melhora dos indivíduos menos favorecidos, e sim na sociedade por completa.

5 Conclusão

Como verificamos, Rawls citou alguns pontos básicos. Inicialmente, que as instituições devem se tornar realidade a fim de conseguirmos começar o processo de uma sociedade mais justa. Para uma sociedade mais justa deve-se levar em conta dois princípios básicos, o de dar um direito de igualdade, e a liberdade equitativa entre os membros da sociedade, a fim de começar, por meio de políticas públicas, a fazer uma justiça com equidade, distribuindo a renda e bens nos pontos mais baixos da sociedade, focando nos direitos fundamentais.

O ponto mais difícil encontrado nessa teoria, são os conflitos internos e convicções políticas e familiares, pois nunca poderemos chegar a um ponto concreto do que é justiça ou justo em uma sociedade, pois dependemos de pontos de vistas e ideias diferente em relação à políticas públicas. Rawls (1992, s.p.) cita que:

> Uma concepção política não tem de ser uma criação original, ela pode apenas articular idéias e princípios familiares intuitivos de modo a que se possa reconhecer a possibilidade de eles se combinarem de maneira nova. Tal concepção, no entanto, pode ir além, pode organizar essas idéias e princípios familiares por meio de uma idéia intuitiva mais fundamental no interior de cuja estrutura complexa as outras idéias familiares intuitivas são então sistematicamente conectadas e relacionadas.

Em outras palavras, mudar e criar uma ideia de cultura política voltada ao bem da sociedade é o mais justo a se fazer, não apenas pensando no bem próprio ou usando a teoria do utilitarismo com uma máxima felicidade, para uma maioria generalizada.

Justiça como equidade objetiva uma concepção de uma justiça para sociedade democrática, procura basear-se em ideias básicas que estão escritas em instituições de regime constitucional e tradições de políticas públicas.

Por fim conclui-se que políticas públicas igualitárias e justas, são necessárias para formamos um Estado de direito democrático promissor.

Referências

QUINTANILHA, Flavia Renata. A concepção de justiça de John Rawls. **Intuitio.** Vol.3 – Nº. 1 Junho, p.33-44. Porto Alegre, 2010. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/viewFile/6107/5176 Acesso em: 13 jun. 2019.

RAWLS, John. Justiça como eqüidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova** nº. 25 São Paulo Apr. 1992. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100003 Acesso em: 13 jun. 2019.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça.** Trad. Almiro Piseta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ZAMBAM, Neuro José. **Introdução à Teoria da Justiça de John Rawls.** 2 ed- Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

2

Um ensaio sobre as falsas memórias e a prova testemunhal

Beatriz Gomes dos Santos [1]
Janine Taís Homem Echevarria Borba [2]

1 Introdução

O processo penal tem seu início no momento do recebimento da denúncia pelo juiz. A partir desse momento, no que tange às provas colhidas no período do inquérito, que são consideradas como indícios probatórios e instruíram a denúncia, devem ser refutadas ou corroboradas em juízo.

Os meios de investigação para encontrar provas sobre um crime, na tentativa de esclarecer o fato ocorrido são vários, entre eles estão as interceptações telefônicas, colaborações premiadas, entre outros, sendo que um deles é a oitiva de testemunhas (pessoas que presenciaram o fato) e os depoimentos de todas as partes envolvidas, inclusive a vítima, algo que é comum durante os tramites legais, levando-se em conta também, o reconhecimento do réu por ela, sempre que for possível. Esse é um dos momentos, em

[1] Graduanda em Direito – IMED; E-mail: beatriz.gomez.2649@hotmail.com

[2] Mestranda em Direito, Democracia e Sustentabilidade – IMED. Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade IMED. Beneficiária da Taxa PROSUP/CAPES vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – IMED. Graduada em Direito pela IMED. Pós-graduada em Psicomotricidade Relacional pelo La Salle/Canoas. Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela FEEVALE/Novo Hamburgo. Editora Assistente da Revista Brasileira de Direito – IMED. Coordenadora Assistente e Membro do Grupo de Estudo – Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. Getúlio Vargas/RS. E-mail: janinehomemborba@gmail.com

que podem acontecer erros na identificação do agente, contudo não é apenas esse instrumento probatório que é empregado para acolher a denúncia.

Nos Estados Unidos, um homem chamado Steve Titus, foi preso por estupro, após ser apontado pela vítima, por meio do reconhecimento ocular, como o praticante do crime, no decorrer do cumprimento de sua pena, com a chegada de novas provas, foi evidenciado sua inocência, porém a vida de Steve, mudou completamente depois do ocorrido, tudo isso por influência de uma falsa memória criada pela vítima do fato (Loftus, 2019).

O fato acima relatado traz ao debate o quanto que se pode confiar, tão somente, na memória das vítimas, será que tudo o que pensamos e lembramos, realmente aconteceu, ou é só fruto da imaginação? Você lembra como foi sua infância, de momentos de quando tinha apenas 2 ou 3 anos? Você realmente lembra, ou por alguém ter lhe contado, ou mostrado fotos, acabou recriando essa lembrança?

O presente artigo tem como objetivo introduzir o conceito de Falsas Memórias, bem como elas são estimuladas, desenvolvidas e criadas, além de destacar qual a importância de serem identificadas no meio jurídico, para evitar danos de difícil reparação, como no caso de Steve.

No desenvolver do trabalho abordar-se-á, além das falsas memórias, o que é o testemunho e o reconhecimento, como são vistos e utilizados dentro do âmbito penal a importância e eficácia delas, além é claro, de observar o quanto as falsas memórias pode influenciar tanto como meio de busca de provas, quanto para a convicção do julgador.

A investigação que se propõe tem como objetivo abordar de forma simples os assuntos anteriormente expostos, procurando demonstrar a relevância do estudo e desenvolvimento de tais técnicas, para aplicação, no ambiente jurídico.

2 Prova testemunhal e reconhecimento

Alguns dos métodos usados nos processos atualmente para se levantar provas, seria o Testemunho e o reconhecimento, mas podem surgir questionamentos, sobre a eficácia, e veracidade dos meios utilizados, afinal esses órgãos criminais têm como objetivo realizar a justiça, e não punir alguém injustamente. Mas então, o que seria o testemunho e reconhecimento?

O testemunho tem o significado aplicado em manifestar, ou expressar ideia, contar e descrever algum fato que vai levar a uma informação proporcional e relevante. Disciplinado como meio de prova nos artigos 202 a 225, do Código de Processo Penal (CPP). No artigo 202, descreve que "toda pessoa poderá ser testemunha" salvo caso de exceções que constem no respectivo código.

Rangel define e descreve a testemunha, como o "indivíduo chamado a depor, demonstrando sua experiência pessoal sobre a existência, a natureza e as características de um fato, pois face estar em frente ao objeto (testis), guarda na mente, sua imagem" (2014, p. 467).

Segundo o Código de Processo Penal:

> a testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razoes de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.(Código de Processo Penal, Art.203, Parágrafo Único)

A prova em questão é uma das mais utilizadas no processo penal, mas há o que questione sua credibilidade e a utilização desse meio como prova, pois usado incorretamente pode resultar na privação de liberdade de uma pessoa inocente (Flech, 2012, p. 30).

Aplicando junto do princípio da presunção de inocência, citado no artigo 5° da CF, onde se informa que "todos serão

considerados inocentes até que se prove o contrário", cabe a acusação provar o ato criminoso cometido pelo réu, e através disso ir em busca de provas lícitas que comprovem com clareza a decorrência dos fatos, entre elas está a prova testemunhal. Dentro de tal aspecto, nos deparamos com a importância da prova testemunhal, e da total relevância que seus fatos descritos sejam verídicos e preciso, pois, conforme Beccaria:

> Disse eu que se podia admitir em testemunho toda pessoa que não tenha interesse em mentir. Deve, pois, conceder-se à testemunha mais ou menos credibilidade, na proporção do ódio ou da amizade que ela tem ao acusado ou das relações íntimas que ambos mantenham." (BECCARIA, 2006, P. 31)

Já o reconhecimento, por sua vez, é utilizado como um meio de prova onde uma pessoa, sendo ela vítima ou testemunha, reconhece outra pessoa ou coisa, que de alguma forma se relacione aos fatos tratados em processo. Descrito nos artigos 226 a 228 do CPP também é considerada uma das ferramentas mais utilizadas na resolução de crimes nos dias de hoje. O reconhecimento deve ser realizado pela forma descrita no art. 226 do CPP, no entanto, nem sempre é possível ser realizado conforme previsto. Diante disso é importante que os advogados encarregados da defesa do réu e motivados pelo princípio da cooperação apresente pessoas semelhantes ao réu para que possa se realizar o reconhecimento.

O artigo mencionado acima diz:

> Quando houver necessidade de fazer –se o reconhecimento de pessoa, proceder – se á pela seguinte forma:
> I – a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;
> II – a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando – se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la. (artigo 226, incisos I e II do CPP)

Com isso, e com a leitura dos demais artigos, entende – se que o ato de reconhecimento deve ser feito dentro dos meios jurídicos legais, em auto individualizado e detalhado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada a realizar o reconhecimento e por duas testemunhas presenciais. (art.226, IV CPP)

Deve- se preservar o reconhecedor, na forma que, se houver razão para receio de efeito intimidação ou qualquer outra influência para com ele, a autoridade deverá providenciar para que o reconhecido não veja o reconhecedor. Ou seja, o local deverá ser adaptado para que não permita visualização por parte do reconhecido. (art.226, III CPP)

Já no caso de reconhecimento feito por mais de uma pessoa, o art. 228 proíbe que os reconhecedores tenham contato entre si, evitando qualquer forma de comunicação entre os reconhecedores, pois esse contato poderá acarretar em uma certa influência no testemunho dos demais, resultando em prejuízo com relação a imparcialidade e a verdade, podendo se considerar nulo o reconhecimento realizado de tal forma. (art.228 do CPP)

Lilian Milnitsky Stein, professora da PUC realizou uma pesquisa com o intuito de saber, quais são as práticas adotas nas varas criminais, e quais são os modos usados para obter testemunho dos depoimentos e reconhecimentos. Dentro da pesquisa, através dos resultados foi observado que 90% dos entrevistados apontaram como muito importante o testemunho, tanto da vítima como das testemunhas, e 70% disseram ser um elemento fundamental como prova, para o processo, o reconhecimento feito pela vítima (STEIN, 2019).

Como será apresentado em alguns casos a seguir, pode haver situações em que ocorram erros, ocasionados principalmente por esses testemunhos e reconhecimentos, por haver inserido, naqueles que fazem o reconhecimento, seja a vítima ou a testemunha ocular, o que chamamos de Falsas Memórias, as quais podem ser criadas por fatores externos ou até mesmo através de alguns tipos de perguntas.

3 Falsas memórias no âmbito penal

Existem vários conceitos a respeito do que seriam as Falsas Memórias. “As Falsas Memórias (FM´s) podem ser definidas como lembranças de eventos que não ocorreram, de situações não presenciadas, de lugares jamais vistos, ou então, de lembranças distorcidas de algum evento” (ALVEZ; LOPES.2007, p. 2).

Conforme Oliveira, Albuquerque e Saraiva,

> Quando proferimos frases como "recordo-me perfeitamente", "parece que ainda a estou a ver" ou "lembro-me como se fosse hoje", a probabilidade de estarmos a ser traídos pela nossa memória é elevada. Apesar de haver uma crença generalizada de que através da nossa memória podemos, de forma precisa e com alguma facilidade, aceder ao registro de fatos e acontecimentos experienciados no passado, essa crença é, no mínimo, exagerada. Se é verdade que a memória nos permite, na maioria das situações, aceder, de forma funcional, a informação sobre o passado, também não é menos verdade que esses registros raramente são uma cópia fiel da realidade que anteriormente vivenciamos. Assim, quando falamos de memória devemos assumir que esta é, por natureza, reconstrutiva, e não um sistema semelhante a uma câmera de vídeo que permite gravar os acontecimentos e, mais tarde, revê-los tal e qual como ocorreram. (OLIVEIRA; ALBUQUERQUE; SARAIVA, 2018, p.?)

De modo geral, seriam memórias criadas pelo nosso inconsciente, através de perguntas sugestivas, como por exemplo, o homem que lhe atacou, tinha que cor de cabelos, pretos ou ruivos? Ou até mesmo por uma degradação de uma memória verdadeira, que estava sendo esquecida.

Nesse sentido Trindade considera que

> No interrogatório de um caso, por exemplo, geralmente o entrevistador procura buscar provas que atestem seus pontos de vista preconcebidos. Dessa forma, sem se dar conta, pode formular perguntas sugestivas, ao referir detalhes do acontecimento que

> está sendo questionado. Podemos fazer uma analogia simples, mas não totalmente inverossímil, com a clássica brincadeira em que se pergunta: de que cor era o cavalo branco de Napoleão? (TRINDADE, 2012, p. 224)

Entende-se que ao lhe fazer esses questionamentos como anteriormente demonstrados, através de perguntas sugestivas, o inquiridor está falando inconscientemente que o suspeito do crime não pode ser loiro, pois ao questionar não foi oferecida essa alternativa ao depoente, Este fato limita a resposta do mesmo, e esclarece que a maneira como é realizado o questionamento pode acarretar que a testemunha, ou vítima desenvolva lembranças de fatos que não ocorreram.

As falsas memórias, podem ser criadas a partir, inclusive, ao escutar uma conversa, ou mesmo, de que alguém conte uma história fazendo com que o sujeito acredita fielmente que tal memória é sim verdadeira. Por outro lado, alguns casos não ensejam a falsas memórias, isto é, nem sempre algumas memorias são criadas, conforme o tribunal gaúcho

> A defesa sugere *a denúncia é fruto de falsas memórias*, supostamente influenciadas pela situação de abuso pretérita da genitora da ofendida, *que a teria sugestionado*. A arguição não convence. P.T.A. não esconde a mãe *lhe comentara sofrera estupros em ambiente familiar na infância*, mas isso não pode servir a afastar o vigor dos seus dizeres, *não em vista da prova restante*. Veja-se: a moça diz *lembra a primeira vez que tocada pelo padrasto*, a contar, em detalhes, *ele bolinou seu corpo enquanto dormia*, durante ocasião que a mãe se ausentara para assistir aulas à noite e a menina contava apenas oito anos de idade, o que diz *aconteceu antes de a mãe lhe confidenciar fora abusada na infância*. (Apelação Crime, Nº 70079267951, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Batista Marques Tovo, Julgado em: 03-07-2019)

Para compreender melhor o conceito de falsas memórias, é preciso entender melhor como as memórias, propriamente dita,

funcionam. Por conseguinte, para construir uma memória, se passa por basicamente três passos: o registro, considerado o momento em que se presencia ou vive algo; o armazenamento, isto é, momento em que se compreende como a construção do que aconteceu fixa-se na sua mente; e a recordação, entendida como a recuperação da memória (STEIN, 2019).

Durante o interrogatório, os investigadores do caso objetivam extrair as memórias episódicas, daquele que está sendo interrogado, as quais correspondem as memórias específicas, desenvolvidas através da integração do sistema visual e auditivo. São nessas memórias que se guardam os detalhes, do que foi presenciado. Essas memórias podem vir a se degradar com tempo nesse momento podem vir a ser criadas lembranças de episódios que não são verdadeiras, ou seja, foram criadas pelo inconsciente. (STEIN, 2019).

Nos Estados Unidos, um homem chamado Stive Titus, conforme citado anteriormente, foi preso após ser identificado por uma vítima de estupro, que alegou ter certeza, através da prática do Reconhecimento, que ele era seu agressor o que mais tarde levou a sua condenação. Contudo durante o cumprimento de sua pena, o caso foi esclarecido, após despertar a curiosidade de um jornalista, que foi atrás de mais provas sobre o caso, e acabou encontrando o verdadeiro culpado, que posteriormente veio a confessar o crime.

Stive foi solto, após encontrarem o verdadeiro culpado, porém por não aceitar a injustiça que haviam cometido, adquiriu muitos problemas causados por seu nível de stress, e veio a falecer, perto do julgamento de reparação (STEIN, 2019).

No Brasil também já houve casos, em que pode ser observado como o reconhecimento pode vir a ser falho, por exemplo, o caso de Andre Cardoso, que foi preso injustamente após parte da placa do veículo dele coincidir com a apresentada no testemunho de uma das mulheres violentadas, após a prisão fotos de Andre foram expostas em alguns programas de Tv, e através disso mais seis vítimas de estrupo afirmaram reconhecer o mesmo como o praticante do crime.

Depois de somente sete meses Andre foi solto, e foi constatado sua inocência, o advogado dele informou em algumas entrevistas, que havia álibis que deveriam ser levados em conta, mas que não foram analisados pelos responsáveis do caso[3].

Por meio desses casos que surge o questionamento, como essas vítimas afirmavam com tanta certeza algo que não era verdadeiro, como reconheceram alguém que nunca tinham visto antes? Algumas pesquisas indicam justamente o que vinha sendo citado, que a memória não é como uma câmera fotográfica, que foca em algo, abstrai, salva a imagem e reproduz o que salvou, a verdade é que nossa mente é falha.

Um trabalho que reafirma isso, explicando um pouco mais sobre o assunto, é o de Loftus e Palmer

> que estudaram a recordação de testemunhas oculares. Eles acrescentaram à avalição das FM´s em adultos um paradigma que atualmente é conhecido como Efeito da Falsa Informação (Misinformation Effects), no qual, logo após o evento, é apresentada uma informação falsa, mas coerente com ele e, em seguida, testa-se a memória. Os resultados mostraram que os sujeitos apresentam um aumento nos índices de reconhecimento falso e uma diminuição nos do verdadeiro (ALVES; LOPES, 2014 p. 2)

Esse trabalho demonstra que as memórias e lembranças podem vir a ser modificadas, nossas emoções e sentimentos podem vir também a transformá-las, que o ser humano, por meio dos sentidos que possui, capta muitas informações ao mesmo tempo, como do ambiente em que está inserido recebendo informações, olfativas, auditivas, oculares, por exemplo, por este motivo a memória pode vir a enganar o indivíduo, e torna o velho ditado, “uma mentira dita cem vezes, pode vir a se tornar uma verdade”, com perdão do trocadilho, verdadeira.

Contudo o que se percebe nas ações penais é o uso dessa síndrome ser empregada como uma tese defensiva, com o intuito de

[3] Informações retiradas do site G1.

absolver o réu com base nas falsas memórias criadas pela vítima. Nesse passo, as teses das falsas memórias devem vir acompanhadas de comprovação.

> Passando à alegação de "falsas memórias", trata-se de registros mnemônicos de determinado evento como sendo verdadeiros, quando, em realidade, jamais teriam ocorrido [...]
> Nada foi produzido no sentido de comprovar que eventuais traumas pretéritos tenham influenciado nos processos de memorização e de esquecimento da vítima, merecendo ênfase que caberia ao acusado postular a realização de perícia psiquiátrica, com a elaboração de quesitos onde a questão poderia ser devidamente trabalhada, sendo que, ao deixar o tema passar incólume durante a instrução, não se revela capaz, agora, em sede recursal, de incutir dúvida passível de acolher a pretensão absolutória embasada em alegadas falsas lembranças. (APELAÇÃO CRIME, Nº70081237935, OITAVA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: NAELLE OCHOA PIAZZETA, JULGADO EM: 26-06-2019)

Percebe-se que as falsas memórias tem sido um ponto de "[...] controvérsia, tanto no âmbito da psicologia jurídica quanto do direito, pois a memória é uma função sujeita a distorções e falsificações, erros e imprecisões" (TRINDADE, 2012, p. 222). Diante disso não é possível um juízo condenatório e nem mesmo absolutório com base exclusivamente em provas dessa natureza, pois elas, as memórias, podem ter sido forjada por equívoco ou mesmo por dolo de terceiros que podem se beneficiar com o resultado da ação.

4 Conclusão

Durante o presente trabalho foi possível verificar que o testemunho, seja o caso que for, tem como principal objetivo exteriorizar e apresentar algum fato que leve a uma informação proporcional e relevante, para o deslinde do processo. Nessa mesma senda tem-se o reconhecimento que busca identificar o autor do delito.

Ocorre que quando a vítima ou testemunha, reconhece outra pessoa ou coisa, pode estar sob influência das falsas memórias, principalmente quando há crianças envolvidas, pois estas, como visto anteriormente, pode criar memórias que não ocorreram e dessa forma reconhecer como verdadeiros fatos que na realidade não ocorreram.

Na jurisprudência percebe-se que vem sendo utilizada a tese de falsas memórias como defesa. No entanto, tal tese não vem sendo acolhida tendo em vista que o conjunto probatório ainda não possibilita que se possa alcançar um juízo absolutório caracterizado pelas falsas memórias.

Percebe-se que tanto o testemunho como o reconhecimento, podem vir a ser falho, por inúmeros motivo, sendo um deles a Falsa Memória, uma vez que elas podem criadas, desenvolvidas e estimuladas por qualquer pessoa, mesmo sem ela ter esse intuito. Observa-se também que a mente humana não reproduz os fatos presenciados exatamente como a precisão que aconteceram, pois ela é influenciável por vários fatores externos, e o ser humano, por meio dos sentidos que possui, capta muitas informações ao mesmo tempo.

O tema é polêmico e necessita que o estudo continue a ser investigado, pois em que pese se reconheça essa síndrome ela ainda não aceita como um fundamento que justifique a absolvição, pois precisa de comprovação técnica de essas eventuais memórias sejam realmente fruto de falsas memórias.

Referências

A FICÇÃO DA MEMÓRIA TED. Elizabeth Loftus, 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_pX5lDQLejg. Acesso em: 12 maio 2019.

ALVES, Cíntia Marques; LOPES, Ederaldo José. Falsas memórias: questões teórico-metodológicas, 2007. Disponível em: file:///C:/Users/Beatriz/Desktop/Artigos%20para%20fundamentação/v17n36a05.pdf. Acesso em: 9 maio 2019.

APRENDI A TER FÉ. Guilherme Brito. Disponível em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/10/aprendi-ter-fe-diz-inocentado-apos-7-meses-preso-por-estupros-no-rio.html. Acesso em: 12 maio 2019.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Leme/SP: Cl Edijur, 2006.

CURSO FALSAS MEMÓRIAS E PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO. Lilian Milnitsky Stein, 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=SYd2TKaLhqo. Acesso em: 12 maio 2019.

FLECH,Larissa Civardi. Falsas Memórias no processo penal, 2012. Disponível em: file:///C:/Users/Beatriz/Desktop/Artigos%20para%20fundamentação/000872494.pdf. Acesso em: 9 maio 2019.

LOPES JR, Aury; GESU, Cristina Carla. Falsas Memórias e prova testemunhal no processo penal: em busca da redução de danos, 2008. Disponível em: file:///C:/Users/Beatriz/Desktop/Artigos%20para%20fundamentação/RJ%20364%20-%20Doutrina%20Penal.pdf. Acesso em: 9 maio 2019.

OLIVEIRA, Helena Mendes; ALBUQUERQUE, Pedro B; SARAIVA, Magda. Estudo das falsas memórias: reflexão histórica. **Temas psicol**., Ribeirão Preto, v.26, n. 4, p.1763-1773, dez. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2018000400003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 jul. 2019.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Apelação crime, Nº70081237935, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naelle Ochoa Piazzeta, Julgado em: 26-06-2019. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia. Acesso em: 13 jul 2019.

RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Apelação crime, Nº70079267951, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Batista Marques Tovo, Julgado em: 03-07-2019. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia. Acesso em: 13 jul 2019.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

3

Teoria das janelas quebradas: fatores determinantes para prática delituosa

Bruno Pradegan Chiot [1]
Gustavo Witech Fauth [2]

I – Introdução

Atualmente existem várias correntes/teorias que explicam a atividade delinquente. Grande parcela da população tende a atribuir a atividade criminosa a pessoas com determinadas características físicas ou sociais. Talvez seja por uma opinião não baseada em dados objetivos, mas que é fundada unicamente em um sentimento hostil, motivado por hábitos de julgamento ou generalização apressada, ou também, pelo meio de convivência sociocultural.

No ano de 1969, Phillip Zimbardo, professor da Universidade de Stanford, nos EUA, realizou uma experiência psicossocial em duas cidades norte-americanas. A primeira em Nova Iorque, no bairro do Bronx e a segunda em Palo Alto, no Estado da Califórnia.

Zimbardo deixou dois carros abandonados em uma via pública, dois veículos idênticos, mesmo modelo e até mesma cor. O primeiro veículo fora deixado no Bronx, na cidade de Nova Iorque, em uma zona pobre e conflituosa do bairro e o segundo veículo ficou na cidade de Palo Alto, em uma zona tranquila e rica do Estado da Califórnia.

[1] Graduando em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. E-mail gustavo_fauth@hotmail.com

[2] Graduando em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. E-mail brunochiot@hotmail.com

Após deixar o veículo no bairro do Bronx, em poucas horas o mesmo já havia sido destruído. O que pôde ser aproveitado, como rodas, peças do motor, rádio, foi furtado e o restante foi depredado. O contrário aconteceu na cidade de Palo Alto, na Califórnia, onde depois de uma semana o carro ainda estava intacto.

Mas Zimbardo não estava satisfeito com o resultado e foi um pouco além do planejado. Foi até a cidade de Palo Alto, onde estava o carro abandonado por ele, e quebrou uma janela do veículo. O resultado foi o mesmo do bairro do Bronx, o veículo do bairro rico e tranquilo foi vandalizado igualmente ao do bairro pobre e conflituoso.

A experiência buscava entender se as condições daquele local, onde os carros foram deixados, ou das pessoas que ali moravam, eram fatores determinantes para a prática de crimes. É muito comum dizer que a causa da criminalidade ou o que leva a pessoa a cometer um crime é a sua situação financeira.

A presente pesquisa busca esclarecer algumas dúvidas sobre os fatores determinantes para a prática delituosa na sociedade com base na "Teoria das Janelas Quebras" de Phillip Zimbardo comparado essa experiência social com estudos criminológicos sobre desigualdade social e criminalidade.

II – Desigualdade social e o crime

Entende-se como capitalismo não só o estado de um viés econômico, ou de livre comércio, mas também, de como uma pessoa interage com as demais, sem contar seu atributo político. Em uma pesquisa coordenada pelo economista francês Thomas Piketty, no ano de 2017, mostrou que 1% da população mundial detém 50% do dinheiro do mundo, com isso, nota-se facilmente, que há uma grande concentração de riqueza nas mãos de poucas pessoas (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2017).

De acordo com a pesquisa, entre os mais ricos o rendimento aumentou de 16% do total em 1980 para 22% em 2000 e depois

teve uma queda repentina para 20%, haja vista uma redução na desigualdade social entre os países (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2017).

Oriunda do capitalismo, a desigualdade social surge como um de seus maiores problemas, tendo em vista a concentração de grande parte da riqueza mundial nas mãos de poucos e a outra parcela subsistindo com pouco, como nos ensina Edgar Morin, em texto de Rodrigo Costa, "[...] a vida em sociedade requer que quase todos participem da geração de riquezas, dos bens materiais e imateriais necessários para a subsistência num determinado momento, diante de um rol de determinadas necessidades prementes [...]" (COSTA, 2017).

No Brasil a concentração de renda é muito intensa. O Coeficiente de Gini, usado mundialmente para expressar a concentração de renda, já atingia 0,50 em 1960. Trinta anos depois, aumentadas as desigualdades sociais, o Índice de Gini saltou para 0,63, demonstrando a abissal diferença entre as classes sociais (SAMPAIO, 2016).

Fala-se muito que no Brasil houve uma redução da pobreza. Há de se destacar que o rendimento da população aumentou nos últimos anos, consequentemente, aumentou-se o consumo; do mesmo modo a riqueza que se concentra nas mãos de poucos, continua ainda mais acastelada nas mãos destes.

O abismo presente na desigualdade social entre ricos e pobres, reflete de forma negativa no convívio em sociedade. Não seria exagero dizer que alguns fatores de cunho econômico, como a desigualdade social e a falta de oportunidades de um modo geral, é a mola propulsora para o cometimento de alguns crimes, em especial os violentos (SAMPAIO, 2016).

Como explica Alessandro Baratta

> "[...] que a presença a um estrato social ou a situação familiar produza no indivíduo uma maior motivação para o comportamento desviante, mas que uma pessoa que provém destas situações sociais deve ter consciência do fato de que seu comportamento acarreta uma maior probabilidade de ser definido

> como desviante ou criminoso por parte dos outros, e de modo particular por parte dos detentores do controle social institucional, do que outra pessoa que se comporta do mesmo modo, mas que pertence a outra classe social ou a um *milieu* familiar íntegro [...]". (BARATTA, 2002, p, 112).

A partir desses fatores, a sociedade necessita de uma resposta estatal, provendo melhorias em políticas público-sociais de distribuição de renda para essas classes sociais, assim reduzindo a criminalidade existente no país.

É de suma importância que deve-se primar por investimentos na educação básica do país, em ações de melhorias em infraestrutura nas escolas e comunidades carentes onde a incidência de violência é grande, não só para melhorar a qualidade de vida da população, mas para contribuir com o desenvolvimento social e reduzir a taxa de criminalidade (SAMPAIO, 2016).

III – As classes sociais e suas condutas delitivas

Não é raro ouvir alguém falando que crime é "coisa de pobre", ou que este ou aquele indivíduo que mora na periferia escolheu estar no "mundo do crime" porque "quis", tais discursos são, muito pelo contrário, mais comuns do que se pensa. Mas esse pré-julgamento é sem embasamento algum, como já explicou-se anteriormente é a falta do Estado e de suas políticas governamentais em áreas onde o crime é mais presente.

Então, com tudo que já foi mencionado sobre a relação da pobreza e a criminalidade pode-se afirmar que somente os pobres cometem crimes? Obviamente que não. Os ricos também cometem crimes, mas não os mesmos de uma pessoa que mora na periferia, pois as realidades sociais vivenciadas são diferentes.

Um indivíduo que mora na favela ou em bairro considerado pobre ou violento tende a cometer, até pela situação econômica, crimes relacionados ao ganho de dinheiro, por exemplo furtos, roubos, extorsão, tráfico de drogas, etc. O crime de furto e de roubo

corresponde a um percentual de 82% dos crimes cometidos no Brasil de acordo com dados de 2012 do Conselho Nacional do Ministério Público (SOUZA, 2015).

O tráfico de drogas possui a natureza evidentemente financeira, a atividade da venda da droga feita pelos traficantes tem como objetivo o ganho de dinheiro almejando uma melhor qualidade de vida, tendo em vista uma possível ausência de políticas governamentais naquela região.

Em outra realidade totalmente diferente ao da periferia, a pequena parcela da sociedade favorecida financeiramente, que mora em condomínios de luxo e com toda a segurança necessária para o seu bem-estar e para proteger o seu patrimônio e que não vivem de perto a realidade da pobreza.

Essa pequena parcela da sociedade, tende a cometer crimes para preservar o seu patrimônio, ou ainda, aumentá-lo, em outras palavras, para ficar ainda mais ricos. Tais condutas levam a tipos penais classificados como: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, crimes contra ordem tributária, suprimir ou reduzir tributos, crimes também conhecidos como crime do colarinho branco, condutas as quais pessoas da periferia não teriam condições de praticar.

Se atos criminosos independem da posição social, por que observa-se uma maioria de pobres lotando o sistema prisional? Não há uma resposta exata para esta pergunta. O fato é que o legislador brasileiro está separando o Direito Penal, o qual deveria ter aplicabilidade igual para todos, criando o "Direito Penal dos ricos" e o "Direito Penal dos pobres".

Percebe-se que, em crimes praticados em que o agente tende a possuir uma melhor condição financeira, como por exemplo, o crime de suprimir ou reduzir tributos (crime contra patrimônio público), se o agente pagar os tributos que foram suprimidos ou reduzidos antes do oferecimento da denúncia, terá sua punibilidade extinta, em entendimento firmado pelo STJ.

Em crimes de furto, contudo, os quais são comumente cometidos por agentes de classe baixa, o indivíduo pagando pelo objeto furtado ou devolvendo ele antes mesmo do oferecimento da denúncia, terá apenas uma redução em sua pena, não extinguindo sua punibilidade.

Tal desigualdade de tratamento, em relação a criminalização de condutas percebe-se como um grave problema, pois fere um princípio Constitucional, o Princípio da Isonomia/Igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal. Com isso o legislador conseguiu ao que parece dividir o Direito Penal de acordo com sua "clientela".

Como explica Salo de Carvalho sobre como a pena deveria atuar, de forma igualitária é claro

> "[...] No que diz respeito aos *fundamentos de punir*, o liberalismo penal havia consolidado teoria de prevenção geral negativa (Beccaria e Feuerbach), segundo a qual a pena deveria atuar como elemento de dissuasão do delito através da coação psicológica. A concretização individualizada do *ius puniendi* no infrator geraria no corpo social não apenas respeito pelas normas ditadas pelo estado como temor pela punição, elementos que desenvolvidos na cultura diminuiriam os índices de criminalidade [...]" (CARVALHO, 2015, p. 180).

Percebe-se, então, que a melhor resposta ao problema da criminalidade, perpassaria por uma atuação estatal efetiva, completa e para todos. A criminalização dos mais pobres de nada adianta sem políticas sociais efetivas para combater a pobreza. Do mesmo modo, criminalizar somente os menos favorecidos, criando mecanismos de "defesa" para aqueles com melhor condição social demonstra-se como um

IV – Conclusão

Como viu-se na Teoria das Janelas Quebradas, de Phillip Zimbardo, a qual tinha por objetivo saber os fatores determinantes

para prática delituosa nos EUA em 1969, devido aos altos índices de criminalidade que ocorreu no país naqueles anos, as condutas criminosas ocorrem independentemente da região ser reconhecidamente rica ou pobre.

Tal experiência demonstrou, também que a presença/interferência do Estado é fundamental para (de)crescimento da sociedade, pois a ausência dele gera a desordem e tem como consequência o aumento do índice de criminalidade. Por tal motivo é de suma importância a presença do Estado, no que tange a melhores políticas governamentais de inclusão social e distribuição de rendas para as classes sociais.

Para sanar tal problema, o Estado também deve investir melhor em educação básica e projetos sociais em comunidades carentes, pois somente com investimentos em infraestrutura e incentivos ao trabalho ajudarão a incrementar e elevar o padrão de vida da população menos favorecida.

Já do lado mais favorecido financeiramente da sociedade, a dificuldade está na investigação primária, pois tais condutas ilegais ocorrem internamente nas grandes empresas, dissimuladas por manobras documentais, por isso costumam serem descobertas quando agentes públicos fiscalizam de forma interna.

Portanto, os crimes cometidos por pessoas ricas, ou seja, crimes do colarinho branco, uma parte considerável dessa dificuldade está na falta, por parte dos órgãos estatais competentes, da implementação de providências eficazes para levarem até a autoridade policial informações necessárias para investigações mais profundas.

Nesse prisma, uma implantação de varas e juízes especializados em tais matérias, para que haja uma compreensão técnica necessária para que a justiça alcance com a mesma eficácia, esses crimes igualmente gravosos aos cometidos por agentes menos favorecidos.

Por fim, com base na Teoria das Janelas Quebradas de Phillip Zimbardo, conclui-se que os fatores determinantes para a prática delituosa são, de uma forma ou de outra, a presença efetiva do

Estado na sociedade, seja ela com politicas sociais e educação básica em periferias e comunidades carentes, seja ela com eficácia em sua fiscalização perante as pessoas mais favorecidas financeiramente com os crimes de colarinho branco.

Referências

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal/** Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ªed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BRASIL**, Código Penal, decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm - Acesso em 20 jun 2019.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Pagamento a qualquer tempo extingue punibilidade do crime tributário**. Disponível em http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A30/noticias/Not%C3%ADcias/Pagamento-a-qualquer-tempo-extingue-punibilidade-do-crime-tribut%C3%A1rio. Acesso em 20 jun. 2019.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia/**Salo de Carvalho. 6.ed.rev. e ampl. – São Paulo:Saraiva, 2015.

COSTA, Rodrigo Furtado. Desigualdade, capitalismo e direitos *in* **Revista Sociologia Ciência & Vida Ed. 63**. Disponível em: http://sociologiacienciaevida.com.br/desigualdade-capitalismo-e-direitos/- Acesso em 11 jun. 2019.

ÉPOCA NEGÓCIOS. **No mundo, 1% mais rico detém 20% da renda. Brasil é ainda mais desigual**. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2017/12/no-mundo-1-mais-rico-detem-20-da-renda-brasil-e-ainda-mais-desigual.html - Acesso em 12 jun. 2019.

MUNDIN, Leonardo. **Punição aos crimes do colarinho branco: o que falta fazer?** 2019. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI298302,71043Punicao+aos+crimes+do+colarinho+branco+o+que+falta+fazer – Acesso em 23 de jun 2019.

SAMPAIO, Karla**. A criminalidade e a desigualdade social**. Canal Ciências Criminais, 2016. Disponível em: https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/328605993/a-criminalidade-e-a-desigualdade-social. Acesso em 03 jun. 2019.

SOUZA, André Peixoto de. **Crime de rico, crime de pobre... e o sistema penal**. Canal Ciências Criminais. Disponível em: https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/noticias/215543948/crime-de-rico-crime-de-pobre-e-o-sistema-penal - Acesso em 13 jun. 2019.

4

A pobreza como privação das capacidades na visão de Amartya Sen

Júlio Cezar Pereira Orihuela [1]
Bryan de Oliveira de Morais [2]
Leonardo Abido [3]

1 Introdução

Pobreza, na acepção da palavra, significa estreiteza de posses, de haveres; falta de recursos, escassez. Uma pessoa pobre é aquela que não possuiu o básico para uma vida digna, sofrendo de males como fome, desinformação, falta de saneamento, doenças, etc.

Indivíduos que não possuem capacidade de garantir a própria subsistência e/ou de sua família, por inúmeros fatores, acabam por viver à margem da sociedade. Mesmo que na carta Magna sejam garantidos direitos básicos, tais como acesso à moradia, saúde, educação – fundamentais ao ser humano -, a realidade é deveras distinta.

Muito embora na sociedade atual haja um vertiginoso desenvolvimento, com novas tecnologias surgindo a cada dia, e o fenômeno da globalização torne o conceito de fronteira cada vez mais relativo, o problema da pobreza assola milhares de pessoas.

[1] Graduando em Direito. E-mail: juliocpoorihuela8@gmail.com.

[2] Graduando em Direito. E-mail: bryandeoliveiramorais@gmail.com

[3] Mestrando em Direito pela Faculdade Meridional - IMED, na linha de pesquisa Fundamentos do Direito, da Democracia e da Sustentabilidade com bolsa CAPES/PROSUP. Bacharel em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. Advogado. E-mail: leoabido1@gmail.com

Somando a esse fator, a desigualdade sociedade social cria abismos entre as diferentes classes sociais e dificulta o acesso de pessoas em situação precária à educação, ferramenta essencial em um mercado de trabalho cada vez mais exigente, impossibilitando o alcance de melhores condições de vida.

No presente trabalho, almeja-se, através de revisão bibliográfica, identificar as causas e consequências da pobreza, relacionando-a com a privação das capacidades e liberdade humana, sob a ótica de Amartya Sen. Para tanto, o tema será dividido em dois capítulos: o primeiro, sob o título Desigualdades Econômicas, e o segundo, Intitulado A Herança da Miséria. No primeiro capítulo, será tratado acerca do contraditório crescimento econômico e a pobreza da população. No segundo, a perpetuação da miséria terá espaço.

2 Desigualdades econômicas

No cenário atual, o desenvolvimento é notável. Novas tecnologias surgem a cada dia, e fronteiras são facilmente transponíveis. No entanto, em paralelo a tal desenvolvimento, o problema da pobreza se mostra presente. Nesse sentido, Amartya Sen afirma o seguinte:

> O desenvolvimento requer que removam as principais fontes da privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. A despeito de aumentos sem precedentes na opulência global, o mundo atual nega liberdades elementares a um grande números de pessoas – talvez até mesmo à maioria. Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar do modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico (SEN, 2010, p.10)

Pobreza pode ser categorizada como juízo de valor, uma visão abstrata acerca do que é suficiente para a satisfação de necessidades básicas, ou do que deveria ser um nível de privação normalmente suportável. Por básicas, entendem-se necessidades como alimentação, moradia, vestuário e serviços essenciais, tais como água potável, saneamento, transporte público, assistência médica e escolas. Há uma fixação de padrões para o nível mínimo ou suficiente de necessidades, conhecido como linha ou limite da pobreza, e a partir deste, determina-se a porcentagem da população que se encontra abaixo desse nível (CRESPO; GUROVITZ, 2012, p. 1-12)

Prosseguindo, o problema da desigualdade social, não consiste na não evolução social. Como dito, na era atual, o fenômeno da globalização e advento de novas tecnologias apenas fomentam o vertiginoso desenvolvimento da sociedade. Vive-se em uma era de opulência sem precedentes, inimagináveis a dois séculos atrás. Os progressos vão muito além da esfera econômica: o século XX estabeleceu o regime democrático como modelo preeminente de organização política; conceitos de direitos humanos e liberdade política se fazem presente no cotidiano; a longevidade dos seres humanos aumentou em vários anos e as diferentes regiões do planeta nunca estiveram tão interligadas no que tange a troca de ideias e ideais, além do comércio e comunicações (SEN, 2010, p. 4).

Contudo, vivemos, da mesma forma, em um mundo de privação, destituição e opressão. Novos problemas coexistem com questões ancestrais, tais como a pobreza, fome crônica, violação de liberdades políticas elementares e liberdades básicas, negligência por parte de governantes, ameaças cada vez mais expressivas ao meio ambiente e à sustentabilidade, etc. Todos esses problemas são encontrados tanto em países ricos quanto em países pobres (SEN, 2010, p. 4).

Nesse sentido, Sá (2016) afirma que a globalização gerada pelo progresso e evolução das tecnologias provoca um aumento da produtividade e o crescimento econômico, mas também tem efeitos indesejados sobre a distribuição de renda da população, na medida

em que alguns se tornam capazes de se apropriar do excedente do que outros. Dessa forma, a desigualdade social gerada pela globalização e o deslocamento do poder para quem detém o acesso à informação são desafios do mundo contemporâneo.

Outrossim, importantíssimo o ensinamento de Amartya Sen (2010, p. 16)

> O desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. O enfoque nas liberdades humanas contrasta com visões mais restritas de desenvolvimento, como as que identificam desenvolvimento com crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social. O crescimento do PNB ou das rendas individuais obviamente pode ser muito importante como um meio de expandir as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade. Mas as liberdades dependem também de outros determinares como as disposições sociais e econômicas por exemplo, os serviços de educação e saúde) e os direitos civis (por exemplo, a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas). De forma análoga, a industrialização, o progresso tecnológico ou a modernização social podem contribuir substancialmente para expandir a liberdade humana, mas ela depende também de outras influencias.

Privar um indivíduo de seus direitos básicos interfere diretamente em sua chance de ascender socialmente. Em um mercado de trabalho que se mostra a cada dia mais seletivo, o ingresso de alguém cuja educação, vestimentas e condições de higiene são precárias é inexistente. A desigualdade social apenas contribui para a perpetuação da pobreza, cuja herança é a miséria.

3 A herança da miséria

Como dito no capítulo anterior, um indivíduo cujas liberdades e direitos básicos são cerceados, que carece de alimentos, educação, saneamento e vestimentas para concorrer no mercado de trabalho, possui chances ínfimas de se destacar, conseguindo um emprego em

um mercado de trabalho exigente. As chances que esse indivíduo tem de promover sua família são igualmente ínfimas. A única herança de pessoas nessas condições é a miséria.

A pobreza, vai muito além de uma renda inferior a um patamar pré-estabelecido. Existem outros fatores – os quais agravam a situação precária que a população na faixa de pobreza enfrenta – que devem ser levados em conta: Idade (necessidades específicas dos idosos e muito jovens); papéis sexuais e sociais (por exemplo, as responsabilidades da maternidade e obrigações familiares determinadas culturalmente); localização (por exemplo, propensão a inundações e secas, ou insegurança e violência em alguns bairros pobres e muito populosos), condições epidemiológicas (por exemplo, doenças endêmicas em uma região) e outras variações sobre as quais uma pessoa não exerça controle (CRESPO; GUROVITZ, 2002, p. 1-12).

Outrossim, muito mais que escassez de recursos, a pobreza deve ser considerada como condição de privação muito mais ampla, uma vez que incide sobre a exigência humana e a dignidade pessoal. A todo indivíduo a possibilidade de livre manifestação de suas potencialidades pessoais e, em decorrência disso, o desenvolvimento da capacidade de inserir-se autonomamente no mercado de trabalho, o que lhe permitirá auferir rendimentos pessoais para incluí-lo na condição de cidadão de direitos (FILLA, 2015)

Nesse sentido, Amartya Sen (2010, p. 85) ensina que:

> A privação de capacidades individuais pode estar fortemente relacionada a um baixo nível de renda, relação que se dá em via de mão dupla: (1) o baixo nível de renda pode ser uma razão fundamental de analfabetismo e mas condições de saúde, além de fome e subnutrição; e (2) inversamente, melhor educação e saúde ajudam a auferir rendas mais elevadas, Essas relações têm de ser plenamente compreendidas.

A miséria pode ser entendida como privação. Não só de itens materiais, mas também de liberdade – liberdade de sobreviver. Nesse sentido

> Um número imenso de pessoas em todo o mundo é vítima de várias formas de privação de liberdade. Fomes coletivas continuam a ocorrer em determinadas regiões, negando a milhões a liberdade básica de sobreviver. Mesmo nos países que já não são esporadicamente devastados por fomes coletivas, a subnutrição pode afetar numerosos seres humanos vulneráveis. Além disso, muitas pessoas têm pouco acesso a serviços de saúde, saneamento básico ou água tratada, e passam a vida lutando contra uma morbidez desnecessária, com frequência sucumbindo à morte prematura, nos países mais ricos é demasiado comum haver pessoas imensamente desfavorecida, carentes das oportunidades básicas de acesso a serviços de saúde, educação funcional, emprego remunerado ou segurança econômica e social (SEN, 2010, p. 32).

É importante destacar a situação nacional: no cenário brasileiro atual, caracterizado por um alto índice de desemprego, as empresas acabaram por introduzir novos padrões de organização de produção e de gestão de mão de obra, no qual se destaca o uso expressivo do instrumento terceirizado – do qual, inclusive, o próprio Estado passou a utilizar.

As razões sustentadas foram a necessidade de reduzir a intervenção governamental na regulação das relações de trabalho (as quais estariam se caracterizando pela rigidez, aumentando dessa forma, o custo da mão de obra e reduzindo a competitividade da economia nacional) e na proteção aos trabalhadores, promovendo a sua flexibilização.

A quantidade de empresas que fecharam as portas de trabalho nos últimos anos, a informalidade, a precariedade ocupacional levando a população a um número alarmante de milhões de desempregados em nosso país.

As políticas sociais resolvem problemas emergenciais para a classe mais infortunada do país.

Nesse sentido, Zambam (2009, p. 58) afirma que:

> O valor moral substantivo da liberdade imprime na organização da sociedade um conjunto de características e referências básicas

> indispensáveis para avaliar a sua estrutura e o seu desenvolvimento, a participação da pessoa nos seus diferentes espaços e o equilíbrio das relações que ocorrem no seu interior, sem desconsiderar o progresso econômico e a necessidade de buscar determinados resultados previamente planejados. É também seu objetivo contemplar o conjunto de valores e expectativas globais que são decisivos para a realização humana, a satisfação de seus desejos pessoais, da sua atividade profissional e da sua inserção efetiva na vida social.

Tal modelo social parece utópico quando comparado à realidade contemporânea. Privada de suas liberdades mais basais, a população em geral sequer tem a chance de desenvolver suas capacidades, permanecendo em estado de estagnação, e, perpetuando assim, a herança da miséria.

3 Considerações finais

Muito embora na sociedade atual vivamos em um momento de opulência, inédito nos séculos que se seguiram, com um vertiginoso desenvolvimento tecnológico, e o fenômeno da globalização torne o conceito de fronteira cada vez mais relativo, o problema da pobreza assola milhares de pessoas.

Somada à pobreza, a desigualdade social cria abismos entre diferentes classes sociais e dificulta o acesso de pessoas em situação precária à educação. A qual pode ser considerada uma ferramenta essencial em um mercado de trabalho cada vez mais exigente, impossibilitando o alcance de melhores condições de vida.

A pobreza vai muito além da falta de recursos suficientes para a manutenção de uma vida digna: uma pessoa que não tem liberdade para exercer suas capacidades de forma plena por escassez de oportunidades, vivendo, por este motivo, uma vida de privações. Além disso, fatores extremos, tais como gênero, local de moradia, meios de locomoção e etnia acabam por afetar, de forma negativa, a

situação de precariedade que pessoas que vivem em situação de pobreza se encontram.

Uma educação com qualidade, somada a uma nutrição e local adequado de moradia, para que a pessoa tenha condições de se dedicar aos estudos e se desenvolver fazem toda a diferença em sua formação. O mercado de trabalho procura selecionar os melhores candidatos, e para se destacar, o indivíduo deve ter tido a liberdade de exercer sua capacidade de forma plena.

Um indivíduo cujas liberdades e direitos básicos são cerceados, que carece de alimentos, educação, saneamento e vestimentas para concorrer no mercado de trabalho, possui chances ínfimas de se destacar, conseguindo um emprego em um mercado de trabalho exigente. As chances que esse indivíduo tem de prover sua família são igualmente ínfimas. A única herança de pessoas nessas condições é a miséria.

Referências

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. **A pobreza como um fenômeno multidimensional.** RAE-elêtronica, v.1, n. 2, p. 1-12, 2002.

DE CARVALHO, Inaiá Maria Moreira; FERNANDES, Cláudia Monteiro. **Vulnerabilidade ocupacional e social nas grandes metrópoles brasileiras.** Cadernos Metrópole., v. 20, n. 43, p. 797-822, 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio de língua portuguesa.** 2004, P. 27.

FILLA, Caroline; RIBEIRO, Ana Lúcia Cardoso; ASSIS, Luana de; SILVA, Tânia Mara da; SIQUEIRA; José Eduardo de. **A fragilidade humana diante da pobreza e da fome.** Revista Bioética, v. 23, n. 1, 2015.

SÁ, Maria Irene da Fonseca e. **José Saramago:** Um olhar sobre a globalização e a sociedade da informação. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S1807-17752016000200301&lang=pt. Acesso em junho de 2019.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Editora companhia das letras, 2010.

ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da justiça de Amartya Sen.** As capacidades humanas e o exercício das liberdades substantivas. Tese de Doutorado. Orientador: Nythamar Hilario Fernandes de Oliveira Júnior. 2009. Disponível em http://www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S0798-43242014000200004&lang=pt. Acesso em 12 jun. de 2019.

5

Decifrando um *serial killer*: Edmund Kemper, "o Assassino de Colegiais"

Camila Vieira Spagnolo [1]
Milena Eduarda Conceição [2]
Janine Taís Homem Echevarria Borba [3]

1 Introdução

Você já parou para pensar quantos assassinos em série estão à solta no mundo? De acordo com o jornalista investigativo Thomas Hargrove, existem, pelo menos, dois mil *serial killers* em liberdade apenas nos Estados Unidos, além disso, estima-se que cerca de trinta ainda estejam ativos. Apesar da expressão *serial killer* ser relativamente recente e de ser um fenômeno discutido frequentemente nos dias atuais, os assassinatos em série ocorrem há muito tempo e, adquiriram representações emblemáticas, como Jack o Estripador e Ted Bundy.

Dessa forma, a pesquisa visa compreender os assassinos em série a partir da análise do *serial killer* Edmund Emil Kemper III,

[1] Acadêmica do 2º nível do curso de Direito – IMED. E-mail: c-spagnolo@hotmail.com

[2] Acadêmica do 2º nível do curso de Direito – IMED. E-mail: milenaeduarda.con@gmail.com

[3] Graduada em Direito pela IMED. Pós-graduada em Psicomotricidade Relacional pelo La Salle/Canoas. Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela FEEVALE/Novo Hamburgo. Mestranda em Direito, Democracia e Sustentabilidade – IMED. Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade IMED. Beneficiária da Taxa PROSUP/CAPES vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – IMED. Editora Assistente da Revista Brasileira de Direito – IMED. Coordenadora Assistente e Membro do Grupo de Estudo – Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. Getúlio Vargas/RS. E-mail: janinehomemborba@gmail.com

conhecido como o "Assassino de Colegiais". Kemper se tornou um dos mais famosos assassinos em série, sem que ninguém desconfiasse. Logo, se faz presente a definição dessa terminologia, bem como a verificação do seu comportamento desde a infância, passando pela compreensão de sua conduta durante e após a execução das suas vítimas. De modo geral, pretende-se entender quais os fatores que o influenciaram a cometer os crimes, assim como as características e classificações dessa categoria de criminoso.

2 Vida e crimes de Edmund Kemper: o "Assassino de Colegiais"

> *"Quando vejo uma menina bonita andando na rua, uma parte de mim quer levá-la para casa, ser agradável e tratá-la bem; já a outra parte se pergunta como a cabeça dela ficaria em um espeto". (Edmund Kemper)*

Objetiva-se inicialmente relatar a vida e os crimes de Edmund Emil Kemper III, com base nos relatos encontrados nos livros: Arquivos *serial killer*: Louco ou cruel? E *Made in Brazil*, *Serial Killers* Anatomia do mal, e no documentário *Kemper on Kemper: Inside the mind of a Serial Killer*. Edmund Kemper nasceu numa família conturbada e desestruturada, sempre teve conflitos com a mãe, que o humilhava e o menosprezava, assim como com as outras mulheres da casa.

Suas irmãs tinham medo do seu tamanho, o que era justificável, visto que Kemper, ainda quando criança, possuía aproximadamente dois metros e pesava mais de cem quilos. Em determinado momento, Ed se apaixonou pela professora, assim sendo, contou a umas das irmãs que para beijá-la teria que matá-la primeiro. Achava fantástico brincar de simular a morte numa câmara de gás, além de considerar divertido o ato de desmembrar os gatos de sua mãe. Apesar do seu tamanho, na escola também ficava sozinho, não possuía um amigo sequer e, morria de medo de apanhar dos colegas.

Aos quinze anos, Edmund passou a morar com seus avós, numa fazenda isolada. Embora tivesse uma boa convivência com os avós, Edmund ao se sentir contrariado, atirou com seu rifle na cabeça da avó. Sem saber o que fazer com o avô, disparou contra ele também. Foi, consequentemente, internado num hospital psiquiátrico de Atascadero, ao ser diagnosticado como psicótico e paranoico. Foram tempos felizes para Edmund, nos quais teve a oportunidade de ouvir as experiências dos outros criminosos, assim, sentia-se normal. Os crimes dos estupradores seriais eram os mais instigantes para Kemper, fazendo com que as suas fantasias sexuais se tornassem mais intensas.

Para todos, Ed passava uma imagem de um paciente esforçado, obediente, religioso, além de, arrependido pelos seus atos. Foi libertado em condicional por dezoito meses e, apesar de não indicado pelos médicos, voltou a conviver com a mãe, quando voltaram a discutir outra vez. Os momentos de diversão de Edmund ocorriam quando este ia ao bar Jury Room, regularmente frequentado pela polícia. Kemper tinha grande admiração pela carreira policial, porém excedia a altura máxima definida no edital. Ed, portanto, adorava relacionar-se com os policiais e passava horas conversando eles, inclusive a partir daí, foi apelidado de "Big Ed".

Apesar de começar a trabalhar e conquistar dinheiro suficiente para alugar um apartamento, sua mãe continuava desprezando-o. Ed, então, comprou um carro muito semelhante ao da polícia e começou a dar carona para meninas. Observava como as garotas reagiam a ele, por conseguinte, ia melhorando suas técnicas de persuasão ao levá-las aos seus destinos com segurança. Ed já imaginava como seria sequestrá-las e, após tempos de planejamento, impediu a abertura da porta do passageiro por dentro, armazenou sacos plásticos e armas no seu carro.

Em sete de maio de 1972, ofereceu carona para as estudantes Mary Ann Pesce e Anita Luchese. As meninas questionaram Ed sobre o caminho deserto que esse iniciava e, então, Kemper sacou uma arma que estava de baixo do banco e ordenou silêncio. O homem

conduziu Anita até o porta-malas e posicionou Mary Ann no banco traseiro, colocou um saco plástico na cabeça da menina e começou a estrangulá-la com um tecido. Entretanto, Pesce conseguiu perfurar o plástico e, Ed se viu obrigado a esfaqueá-la. Quando a estudante parou de se movimentar ele, por fim, cortou sua garganta. Ed, logo, tirou Anita do porta-malas e também a esfaqueou. Após, levou os corpos para sua casa e dissecou Mary Ann, tirou fotos, colocou os restos em sacolas plásticos e, enterrou-a. Porém, não se livrou das cabeças e do corpo de Anita. O corpo sem cabeça de Mary Ann Pesce foi encontrado e identificado, ainda naquele ano, mas, o corpo e a cabeça de Anita Luchese nunca foram localizados.

Ainda no mesmo ano, precisamente em catorze de setembro de 1972, Ed Kemper ofertou carona para Aiko Koo, a qual aguardava um ônibus e, aceitou prontamente, pois possuía aula de dança marcada. No caminho, Aiko avistou a arma de Ed, então, tentou sair do carro, mas, a porta não abriu. O homem conseguiu silenciar a garota e, metros à frente parou o carro e tentou sufocar a menina. Para certificar-se que Aiko estava morta, Kemper estrangulou-a com o próprio lenço da jovem, sendo assim, levou-a ao porta-malas. Ed havia retornado à casa da mãe e dirigiu-se para lá. Dispôs Aiko Koo em sua cama e divertiu-se com o corpo, depois, dissecou-a e saiu para livrar-se dos restos mortais.

Confiante, o "Big Ed" adquiriu uma arma calibre 22 e, sua única preocupação era ser pego com essa, visto que, devido seus antecedentes[4], não detinha autorização para andar armado. Na sequência, com sua nova arma, Edmund Kemper, fez mais uma vítima, Cindy Schall. Ele a matou e levou o corpo para a casa da mãe, ainda, fez sexo com o corpo da garota. Seguindo os passos dos crimes anteriores, dissecou-a e colocou seus restos em sacos plásticos que foram arremessados de um penhasco. Naquela época, devido ao então desaparecimento de quatro jovens, as universidades locais começaram a aconselhar os alunos a não pedirem carona e,

[4] Quando foi encaminhado para o Hospital Psiquiátrico de Atascadero, após assassinar os avós.

caso necessário, deveriam então aceitar de pessoas com adesivos de universidades. Como a mãe de Kemper trabalhava na Universidade Santa Cruz, ele possuía um adesivo-passe da mãe.

Em cinco de fevereiro de 1973, Ed discutiu novamente com a mãe e, para tranquilizar-se, saiu em busca da próxima vítima. Forneceu carona a Rosalind Thorpe e a Alice Liu. Ao distrair Rosalind com a paisagem, atirou na moça com o carro em movimento e, rapidamente direcionou a arma para o banco de trás, onde Alice se encontrava, e disparou diversas vezes. Posteriormente, estacionou o carro e colocou-as no porta-malas. Ao chegar em casa decepou suas cabeças e guardou-as no porta-malas novamente. No dia seguinte, fez sexo apenas com o corpo de Alice e, livrou-se dos restos mortais.

Kemper sentia-se no controle, pois devido suas idas ao Jury Room, em meio a diálogos com os policiais, constatava que estavam longe de tê-lo como suspeito dos casos. Além disso, havia assimilado a portar-se como uma pessoa "normal" e, durante suas consultas psiquiátricas, aprendeu a descrever o que eles queriam ouvir. Inclusive, um dos dias mais divertidos de Ed, foi quando numa dessas consultas, ele levou a cabeça de uma de suas vítimas no porta-malas do seu carro.

Contudo, os gritos de sua mãe ainda eram frequentes em sua cabeça, o que fazia sua raiva aumentar. As fantasias com suas então vítimas não eram tão excitantes quanto as cenas de sexo que imaginava com a mãe. Edmund, então, levantou-se do sofá em busca de um martelo e, apesar do silêncio instaurado na casa, as vozes aumentavam em sua cabeça. Kemper direcionou-se ao quarto da mãe que estava dormindo. Após observá-la por alguns minutos, Ed tirou a vida de Clarnell antes de decapitá-la. Edmund saciou-se com o corpo sem cabeça da mãe, ao fazer sexo com este. Entretanto, as vozes não cessaram. "Big Ed", desse modo, pegou uma faca, apropriou-se da cabeça da mulher e arrancou suas cordas vocais. Finalmente os gritos foram interrompidos. Assim sendo, Kemper falou tudo o que tinha vontade para o que havia restado da cabeça

da mãe e, não satisfeito, fez dela um alvo para ser atingido por suas flechadas de arco.

Com medo do corpo ser encontrado pela polícia e de se tornar o principal suspeito pelo crime, Edmund telefonou para Sarah Hallet, amiga de sua mãe, convidando-a para um jantar, supostamente surpresa para Clarnell. Ao entrar na casa, Sarah foi estrangulada por Ed com o auxílio do lenço que pertencia a Aiko. No dia seguinte, ao se deparar com a cena deixada da noite anterior, Kemper ficou transtornado e iniciou uma viagem sem rumo. No meio do caminho, trocou de carro diversas vezes, com medo de ser reconhecido.

Todavia, começou a considerar a possibilidade de expor sua inteligência e ficar famoso por seus crimes. E, em uma das suas paradas, ao escutar o noticiário, notou que não havia se destacado como esperado, sequer estava entre os suspeitos pelos assassinatos. Por conseguinte, resolveu ligar para a polícia a fim de entregar-se como responsável por oito crimes. Ninguém acreditou em Edmund e, apenas, após diversas ligações, com detalhes dos assassinatos, os quais apenas o autor poderia saber, foi possível que acreditassem nele. Edmund, sendo assim, informou sua localização e a polícia deslocou-se para prendê-lo. Posteriormente, o conhecido "Assassino de Colegiais", ainda, levou as autoridades a todos os locais utilizados para descarte dos corpos.

Kemper admitiu que guardava cabelo, dentes e pedaços de pele de suas vítimas. Assumiu, também, que praticava canibalismo, para que suas vítimas fizessem parte dele. Várias cabeças das jovens mortas foram encontradas enterradas no jardim da casa de sua mãe, visto que, segundo Edmund, ela adorava ser vista por todos. Durante o seu julgamento, sua defesa tentou demonstrar insanidade por parte de Kemper, porém, o júri não se convenceu dessa alegação. Edmund Emil Kemper III, foi então, considerado culpado de assassinato em primeiro grau de oito crimes e, condenado a prisão perpétua, sem possibilidade de condicional. Passou um breve período na Vacaville Medical Facility e, após, foi direcionado a prisão

de segurança máxima de Folsom, onde permanece até os dias de hoje.

3 O que é um *serial killer:* características e comportamentos de um assassino em série

O termo *serial killer* surge em 1970 e foi empregado por Robert Ressler, agente aposentado do *Federal Bureau of Investigation*. Ele fazia parte da *Behavioral Sciences Unit*, que deu continuidade aos estudos de James Brussel sobre mentes criminosas.

Entende-se, portanto, como um *serial killer*, aquele que comete uma série de homicídios com intervalos de dias entre essas mortes. Diferencia-se, consequentemente, de assassinos em massa, ou seja, àqueles que matam diversas pessoas em algumas horas (SCHECHTER, 2013). Entretanto, há contrariedades quanto à definição de assassinos em série. Segundo alguns estudiosos, a pessoa que comete dois assassinatos já pode ser considerada um *serial killer*. Já outra corrente acredita que a partir de quatro assassinatos, o indivíduo é enquadrado como assassino em série. A descrição defendida pelo FBI, compreende que, "três ou mais eventos separados em três ou mais locais distintos com um período de "calmaria" entre os homicídios", revelam a autoria de um *serial killer* (SCHECHTER, 2013, p. 16).

Porém, de acordo com Casoy (2017, p.22), a motivação do crime, ou falta dela, é considerada muito importante para tal determinação. Afinal, na maioria das vezes, a vítima não é conhecida pelo assassino, e parece ser selecionada ao acaso (Muller, 2011, p. 17). Assim, representa um símbolo para o autor, de seu poder e controle sobre essa pessoa. Os *serial killers* podem ser divididos em quatro tipos: visionário, missionário, sádico e emotivo e, também podem ser caracterizados como organizados ou desorganizados. Acredita-se que Edmund Kemper pode ser considerado um *serial*

killer com as características de sádico e desorganizado. Ainda, conforme Ilana Casoy:

> O visionário é um indivíduo completamente insano, psicótico. Ouve vozes dentro de sua cabeça e lhes obedece. Pode também ter alucinações ou ter visões.
> O missionário socialmente não demonstra ser um psicótico, mas em seu interior tem uma necessidade de "livrar" o mundo do que julga imoral ou indigno. Escolhe certo tipo de grupo para matar, como prostitutas, homossexuais, mulheres ou crianças.
> O emotivo mata por diversão. Dos quatro tipos estabelecidos é o que realmente tem prazer em matar e utiliza requintes sádicos e cruéis, obtendo prazer no próprio processo de planejamento do crime.
> O sádico é o assassino sexual. Mata por desejo. Seu prazer será diretamente proporcional ao sofrimento da vítima sob tortura. A ação de torturar, mutilar e matar lhe traz prazer sexual. Canibais e necrófilos fazem parte desse grupo (2017, p. 23).

Ademais, o *serial killer* passa por seis fases do ciclo conforme a classificação do dr. Joel Norris, quais sejam:

> Fase áurea: quando a assassino inicia a perda de entendimento da realidade;
> Fase da pesca: quando ele procura uma vítima ideal;
> Fase galanteadora: na qual criminoso seduz ou engana a vítima.
> Fase da captura: no momento em que a vítima cai na armadilha;
> Fase do assassinato ou totem, que representa o ápice da emoção para o assassino;
> Fase da depressão: que ocorre após o assassinato. (Casoy, 2017, p.23)

Alguns pesquisadores na tentativa de identificar comportamentos comuns entre *serial killers*, observaram três características psicológicas comuns encontradas no passado desses assassinos. A "terrível tríade" compreende a enurese em idade avançada, a piromania e o sadismo precoce. Outra característica evidente na maioria dos casos, de acordo com Casoy (2017, p. 27), é "o

isolamento familiar e/ou social". Consequentemente, se faz presente a solidão, que de maneira obsessiva e complexa, orienta o comportamento dos *serial killers*. Assim, "o crime é a própria fantasia do criminoso, planejada e executada por ele na vida real. A vítima é apenas o elemento que reforça a fantasia" (CASOY, 2017, p. 27).

Um assassino em série necessita demonstrar que está no controle em relação à vítima. Tal fato pode ocorrer através de tortura, humilhações e violências sexuais, outro aspecto característico dos criminosos seriais é que "seu modo de agir é praticamente inalterável. Se estupra e mata uma vez, estuprará e matará nas outras vezes" (PIAZZETA, 2018, p. 87). Por outro lado, alguns desses criminosos, sentem-se no controle, apenas com a morte da vítima, logo, matam rapidamente, para então, realizar mutilações, desfeminização e dispor o corpo de maneira vexatória, a exemplo de Edmund Kemper.

O domínio está diretamente relacionado, com o local escolhido pelo assassino para a realização do crime, o tipo de violência, assim como, os instrumentos empregados e, o ritual no qual a vítima é submetida. Percebe-se que os assassinos em série, para cometerem seus crimes adquirem uma personalidade distinta daquela demonstrada em sociedade. Essa dissociação demonstra o entendimento do ilícito, o que possibilita a distinção entre certo e errado. Torna-se tão extremo, que muitas vezes, ao serem pegos, independentemente de todas as provas acusatórias, negam o crime.

De acordo com Casoy (2017, p. 31), "é um erro pressupor que o *serial killer* não sabe criar empatia[5], uma vez que compreende exatamente o que é humilhante, degradante ou doloroso para a vítima e planeja sua ação para obter dela o que necessita e deseja". Sabe-se que a maioria dos *serial killers* sofreram abusos na infância, que podem ser de natureza sexual, física, emocional ou relacionados à negligência ou ao abandono. Devido à toxidade do meio onde

[5]Empatia significa ser capaz de colocar-se no lugar do outro, para tentar compreender seus sentimentos e emoções. (EMPATIA, 2019).

Kemper cresceu, este desenvolveu um complexo de inferioridade, acompanhado de um ódio mortal pela sua mãe, mais tarde, esse ódio se estenderia a todas as mulheres.

Como descrito por Ilana Casoy (2017, p. 35) "*serial killers* não sabem sentir compaixão por outras pessoas ou como se relacionar com elas". Eles, portanto, apenas reproduzem o comportamento e possuem aparência de pessoas normais. "É um ato manipulativo, que aprenderam por observação que ajudará a levar sua vítima para dentro da armadilha" (CASOY, 2017, p. 35 - 36). Nesse sentido, o *modus operandi* pode ser estabelecido a partir da arma utilizada, o tipo de vítima, o local e a forma de agir durante o crime. Consequentemente, é o necessário para que o crime seja realizado podendo, é claro, alterar-se e ser aperfeiçoado conforme a experiência do criminoso. A assinatura, por sua vez, é parte da sua fantasia e não muda. É algo que de acordo com Douglas, "o criminoso precisa fazer para se satisfazer" (2017, p. 137). Contudo, podem não aparecer em todas as cenas de crime, devido imprevistos, como interrupções ou reação inesperada da vítima.

Em 1984, Robert Ressler e John Douglas, da Unidade de Ciências Comportamentais do FBI, divulgaram um trabalho sobre o homicídio em série. O estudo foi baseado em 36 casos de criminosos presos, entre eles Edmund Kemper. Deve-se constar que, todos os examinados eram homens e em sua maioria, brancos. Porém, existe uma porção de *serial killers* que apresentam traços diferentes, no entanto o estudo conseguiu destacar as principais semelhanças ou características gerais desses assassinos.

> 01- A maioria é composta de homens brancos e solteiros.
> 02- Tendem a ser inteligentes, com QI médio de "superdotados".[6]
> 03- Apesar da inteligência, eles têm fraco desempenho escolar, histórico de empregos irregulares e acabam se tornando trabalhadores não qualificados.

[6] Edmund tem o quociente de inteligência (QI) de 145.

> 04- Vêm de um ambiente familiar conturbado ao extremo. Normalmente foram abandonados quando pequenos por seus pais e cresceram em lares desfeitos e disfuncionais dominados por suas mães.
> 05- Há um longo histórico de problemas psiquiátricos, comportamento criminoso e alcoolismo em suas famílias.
> 06- Enquanto crianças, sofrem consideráveis abusos – às vezes psicológicos, às vezes físicos, muitas vezes sexuais. Os brutais maus-tratos incutem profundos sentimentos de humilhação e impotência neles.
> 07- Devido a ressentimentos em relação a pais distantes, ausentes ou abusivos, possuem dificuldade de lidar com figuras de autoridade masculinas. Dominados por suas mães, nutrem por elas uma forte hostilidade.
> 08- Manifestam problemas mentais em uma idade precoce e muitas vezes são internados em instituições psiquiátrica quando crianças.
> 09- Extremo isolamento social e ódio generalizado pelo mundo e por todos (incluindo eles mesmos), costumam ter tendência suicida na juventude.
> 10- Demonstram interesse precoce e duradouro pela sexualidade degenerada e são obcecados por fetichismo, voyeurismo e pornografia violenta (SCHECHTER, 2013, p.35)

A partir da pesquisa realizada, um plausível diagnóstico para Edmund Emil Kemper III, é o de transtorno de personalidade antissocial. De acordo com o DSM-V, caracteriza-se como "um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual na infância ou na adolescência e continua na vida adulta" (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014), no qual, verificam-se as seguintes características:

> O indivíduo tem no mínimo 18 anos. Há evidência de transtorno de conduta com surgimento anterior aos 15 anos de idade. Fracasso em ajustar-se às normas sociais relativas a comportamentos legais, conforme indicado pela repetição de atos que constituem motivos de detenção. Tendência à falsidade, conforme indicado por mentiras repetidas, uso de nomes falsos ou de trapaça para ganho ou prazer pessoal Impulsividade ou fracasso

> em fazer planos para o futuro. Irritabilidade e agressividade, conforme indicado por falha repetida em manter uma conduta consistente no trabalho ou honrar obrigações financeiras. Ausência de remorso, conforme indicado pela indiferença ou racionalização em relação a ter ferido ou roubado outras pessoas (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014).

No Brasil a codificação, no que diz respeito aos assassinos em série, não possui um regimento específico para o julgamento, tampouco dispositivos suficientes para chegar a uma sentença adequada aos *serial killers*. Ainda que haja discussões acerca da imputabilidade dos assassinos seriais, entende-se que eles são considerados culpados, uma vez em que entendem perfeitamente a ilicitude de seus atos.

Segundo Ramos (2002, p. 66) "alguns s*erial killers* podem estar completamente sãos e cometerem seus atos e outros, podem estar com sua capacidade de entendimento reduzida". Partindo desse pressuposto, e, conforme o Código Penal no artigo 26, dispõe que o indivíduo pode ser considerado imputável, sendo aplicada sanção penal, ou semi-imputável, podendo ser penalizado com a redução de 1/3 a 2/3 de sua pena, ou aplicação medida de segurança, com internação em Casa de Custódia.

Diante da complexidade de traçar o perfil de um *serial killer*, dificilmente é possível identificá-lo imediatamente. Afinal, quem são eles? Segundo Theodore Robert Bundy "Nós *serial killers*, somos seus filhos, nós somos seus maridos, nós estamos em toda parte. E haverá mais de suas crianças mortas no dia de amanhã. Você sentirá o último suspiro deixando seus corpos. Você estará olhando dentro de seus olhos".

4 Conclusão

A definição de *serial killers*, está relacionada ao número de mortes que cometeram diante de um intervalo de tempo entre elas. Contudo, tal conceito adquire contradições relacionadas a

quantidade exata de vítimas. Outrossim, não é possível traçar um perfil criminal generalizado de assassinos em série, visto que, os motivos que os levam a cometer tais atos são inúmeros.

O que não se pode contestar é que, existem alguns aspectos comuns relacionados a *serial killers*, principalmente referente a infância e adolescência dessas pessoas, relação com a família e sociedade, histórico criminal e aspectos psicológicos, também presentes no caso relatado.

Se fez importante ainda analisar o comportamento, em específico de Edmund Kemper, diante da prática dos seus crimes, ou seja, sua conduta em relação às vítimas para atraí-las, seu método para executá-las e procedimento pós-morte das mulheres. Pode-se inferir, no decorrer da pesquisa, diante da descrição dos crimes que, Ed Kemper é um assassino em série, e apresenta como modus operandi o sufocamento com sacos plásticos, esfaqueamento, e o uso de armas.

Outro aspecto que também se faz relevante para explicar a conduta dos *serial killers* é a assinatura, que também foi discutida anteriormente. No caso de Edmund Kemper, a assinatura pode ser demonstrada com a dissecação dos corpos e a necrofilia.

O estudo acerca desse tema é recente e, em alguns lugares, a exemplo do Brasil precário. É necessário que as pesquisas nesses temas prosperem, tendo em vista a correta classificação e identificação de criminosos serias. Consequentemente, não há uma política adequada de julgamento de *serial killers* no Brasil, ensejando nisso pouco avanço em relação à investigação de tais crimes. Acredita-se que conforme as pesquisas de qualidade nessa temática sejam publicadas que elas despertem o interesse de outras áreas do conhecimento de modo a contribuir para uma melhor compreensão desses crimes e dos seus autores.

Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais:** DSM-5. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 27 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

CASOY, Ilana. **Arquivos serial killer**: Louco ou cruel? E Made in Brazil. Rio de Janeiro: Darkside Bokks, 2017.

DOUGLAS, John; OLSHAKER, Mark. **Mindhunter**: O primeiro caçador de serial killer americano. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2017.

EMPATIA. Dicionário on line Significados, 20 jun. 2019. Disponível em: https://www.significados.com.br/empatia/. Acesso em: 20 jun. 2019.

KEMPER on Kemper inside the mind of a serial killer. You Tube. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=vwp8T4u1mpQ. Acesso em: 20 jun. 2019.

MULLER, Robert. S III. **Serial Murder**: Multi-Disciplinary Perspectives for Investigators. Us Department of Justice, 2011.

PIAZZETA, Naele Ochoa. **A mente criminosa**: o direito penal e a neurobiologia da violência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SCHECHTER, Harold. **Serial killers, anatomia do mal.** Rio de Janeiro: Darkside Books, 2013.

6

Depoimento sem dano e sua aplicação nos processos judiciais nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes

Duane Follmer Schrer [1]
Henrique Riedi Cassol [2]
Janine Taís Homem Echevarria Borba [3]

1 Introdução

O presente trabalho discutirá a importância e a realidade do depoimento especial ou, também denominado, depoimento sem dano. Este depoimento é desenvolvido por psicólogas, assistentes sociais ou profissionais da área. O depoimento sem dano ou especial é empregado quando há crianças ou adolescentes que sofreram ou foram testemunhas de crimes contra a dignidade sexual, ou mesmo quando for considerado necessário.

O objetivo dessa metodologia, é evitar que a criança ou adolescente tenha contato com o agressor ou que se sinta ameaçado, bem como, protegê-los de qualquer possível violência ou constrangimento durante o seu depoimento.

Enfatiza-se que, este procedimento, é de suma importância, pois preserva a integridade psicológica das vítimas. Sendo assim,

[1] Acadêmica de Direito – IMED; E-mail: duaneefollmer@gmail.com;

[2] Acadêmico de Direito – IMED; E-mail: henriquercassol@hotmail.com;

[3] Mestranda em Direito, Democracia e Sustentabilidade – IMED. Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil - IMED. Integrante do Grupo de Estudo, Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. Getúlio Vargas/RS. Beneficiária da Taxa PROSUP/CAPES. E-mail: janinehomemborba@gmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4368000701048089

crianças e adolescentes relativamente ou totalmente incapazes, não são expostos a revitimização, podendo então, sentir segurança e confiar no profissional que os interroga ao falarem sobre tal assunto.

No tocante a aplicação do depoimento sem dano nos processos judiciais nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, a lei nº 13.431/17 integra a sua legalidade, reforçando e aperfeiçoando as normas já existentes relacionadas a este assunto. A referida lei, estabelece regras perante o depoimento sem dano, bem como integra a sua necessidade nos casos de violência sexual. Reforça ainda, que quem irá julgar o caso, precisa de outros meios além do depoimento, para chegar à conclusão final do processo e do julgamento judicial.

Diante disso, pretende-se nessa investigação, apresentar o referido procedimento do depoimento sem dano segundo exposto na Lei 13.431/2017, bem como destacar a importância da adoção desse método para que sejam preservados os aspectos psíquicos das vítimas.

No que concerne a importância do apresentado, ressalta-se que com a implementação do depoimento sem dano e com a lei anteriormente citada, as crianças e adolescentes podem se sentir resguardados, bem como, tem sua segurança preservada. Também é importante para que possam sentir uma liberdade maior para que, sem medo, consigam falar de forma clara e sincera.

2 - Os desafios para oitivas de crianças nos casos de crimes de natureza sexual

Para efeitos jurídicos, a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), definiu no artigo 2º que se considera "criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade". Portanto, cidadão em pleno gozo de seu desenvolvimento físico e psicológico, que necessitam de amparo especial para completar minimamente sua evolução humana quando alcança a maioridade.

Em vista disso, o ECA, cumulado com o artigo 227 da Carta Magna de 1988, foi redigido com o fim de criar e resguardar os direitos principais que as crianças e adolescentes precisam para crescer com dignidade. Entregou essa responsabilidade aos progenitores, ao Estado e à sociedade. Diz que

> Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Para tanto, se consagrou que o indivíduo desde seu nascimento é protegido por uma categoria plena de direitos que deveriam garantir a integridade física e emocional da pessoa.

Por sua vez, no Brasil, os números de crianças abusadas sexualmente infectam a sociedade como um todo. Os dados levantados demonstram que é comum que os abusadores convivem diariamente com a vítima, podendo ser do seio familiar ou extrafamiliar. Ou seja, a criança vulnerável corre o risco de sofrer abusos tanto dos pais, padrastos/madrastas, tios, sobrinhos, primos, avôs/avós, podendo ser também dos que se aproximam da família com o fim de usar da relação para se encontrar com o menor de idade. Em suma, o risco pode vir de qualquer lado. Nesse sentido,

> É nas famílias onde ocorre a maior parte dos casos de abusos sexuais, apesar das proibições biológicas e culturais ao incesto. Esses abusos são mais frequentemente perpetrados por pais e padrastos [...] e apresentam um potencial muito elevado para importantes prejuízos para suas vítimas. (SANTOS; PELISOLI; DELL'AGLIO, 2012, p. 55)

No momento que a criança sofre com a exploração, sua integridade é abalada instantaneamente, resultando em um impacto psicológico gigantesco e de difícil reparo, necessitando que a vítima

tenha que ter assistência profissional para que possa retomar sua saúde psíquica.

Nesse sentido, quando o Estado é provocado a encontrar justiça e punir aqueles que infringiram os direitos angariados na legislação, vê a necessidade, e com ela a fragilidade de expor a criança em depoimentos a modo de extrair as informações dos abusos sofridos. Aliado a isso, o Estado do Rio Grande do Sul foi pioneiro e criou um projeto piloto com fim de minimizar e tentar suspender a vitimização secundária que as crianças e adolescentes sofrem ao serem levados em juízo sob um depoimento.

O cenário de juízes, advogados, testemunhas - quando se verifica - e abusador, entre outros peões de uma audiência, expõem as vítimas a extremo constrangimento. Toda a arquitetura de uma sala de audiência inibe e concretiza a inferioridade da vítima, frente as autoridades que lhe são estranhas.

No tocante a isso, o artigo 1º que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente somado ao Artigo 227, Caput, da Constituição Federal de 1988, concebem o princípio da Proteção Integral que preconiza que a criança e adolescente detém todo e qualquer direito concernente a seu estado de desenvolvimento. Ou seja, o torna pessoa de fato com direito adquirido, e não um objeto do mundo adulto, aliando a criança e adolescente titulares natos de seus próprios direitos.

Por isso, se viu necessário modificar a forma tradicional de depoimento nos casos de crimes de natureza sexual envolvendo crianças e adolescentes, por se ter verificado essa segunda vitimização, ou revitimização, que em muitos casos ocorre pela multiplicação dos depoimentos em face das várias audiências e depoimentos realizados em um processo envolvendo o crime de exploração sexual.

Essa revitimização nada mais que é a violação cometida pelo poder judiciário. O profissional intérprete do Direito, dificilmente saberá qual a melhor maneira de questionar e extrair de uma criança as informações necessárias para os trâmites processuais. Os juristas possuem a característica de serem especialistas em encontrar verdades nos casos em geral, porém não o são frente às vítimas de violência

sexual, principalmente frente às crianças e aos adolescentes que são considerados vulneráveis. De qualquer forma, os profissionais do poder judiciário não têm formação e não são capacitados plenamente a fim de realizar um diálogo não abusivo com uma criança.

> Embora existam diferentes tipos de pedófilos, há, entre eles, muitos pontos em comum. A maioria deles mostra muita habilidade em identificar vítimas vulneráveis, que são escolhidos como alvo. Essa habilidade é até certo ponto intuitiva, mas também vem da prática e da experiencia. Eles têm facilidade em identificar-se com crianças, mais do que muitos adultos, e, ainda, têm um interesse excessivo em crianças -embora isso em sempre seja manifestado de maneira evidente. (SANDERSON, 2005, p. 22)

Além do mais, há toda a questão familiar envolvida no sentido de preservar também a integridade da família. A vítima tem a noção de que sua família será julgada junto a ele, e que será reconhecida pela sociedade, após seu depoimento. É o tipo de exposição vexatória que todos envolvidos passarão. E é por esse motivo que fica evidenciado a delicadeza de tratar a violência sexual com a vítima sem a presença dessas autoridades, mas sim com a presença de um especialista que saiba conciliar os questionamentos dos operadores do direito e retransmiti-los às crianças vitimadas.

Em suma, diante de todo o contexto de natureza exploratória, se dá imprescindível o comparecimento e participação de profissionais formados na área que saibam lidar com maestria nos casos de abusos com menores de idade, e que consigam amenizar os danos já causados pelo abusador, não concedendo mais intensidade ao caso. Por isso, se vê presente a consolidação de novas técnicas de oitiva dos menores: o depoimento sem dano ou depoimento especial.

3 As características do depoimento sem dano e seu modo de efetivação no judiciário

A forma do Depoimento sem Dano (DSD) no Brasil, deu-se início no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, no

ano de 2003. Uma criança que sofria abusos contra sua dignidade sexual por parte de um adolescente, estava relatando tais abusos em uma audiência, tradicionalmente realizada nestes casos.

O juiz, atual desembargador João Barcelos de Souza Junior estava à frente do caso e percebeu que a maneira como era realizado o depoimento da vítima, deveria ser modificado, pois considerava as audiências pesadas, tendo em vista que o menor ficava exposto perante ao agressor, um de frente para o outro, o que, na maioria das vezes atrapalhava o andamento do processo, bem como a coleta das provas para chegar a alguma conclusão.

Em uma entrevista, João Barcelos de Souza Junior relatou que a vítima ficava no mesmo ambiente da audiência. Sofria esse embate direto das perguntas e dos filtros que, muitas vezes, eram colocados. A situação de constrangimento e de sequelas era ainda mais óbvia para quem estava naquela condição. E volta e meia o resultado que se tinha dessas audiências era nenhum, era o silêncio.

O Depoimento sem Dano já era aplicado em diversos países, reconhecido como tal, desde 1980. Foi apenas em meados do ano 2000 que se teve um avanço consideravelmente grande nesta forma de defesa a integridade de crianças e adolescentes. O país que tem maior destaque nesse contexto, é a Argentina, embora não tenha sido um dos primeiros países a implantar este modelo.

Apesar de o projeto no Brasil ter início em 2003, houve várias alterações e melhorias para chegar ao modelo em que é realizado nos dias atuais, tendo em vista que sua aprovação, em forma de lei, foi somente do ano de 2017 com a lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, a qual reintegra algumas normas já estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Realiza-se este depoimento de forma imparcial, sendo desenvolvido por psicólogas, assistentes sociais ou profissionais da área devidamente capacitados para efetuarem o procedimento da melhor maneira possível. É imprescindível a importância de manter resguardada a integridade psicossocial do menor envolvido. Dessa forma, o depoimento ocorre, em uma sala separada e que é

preparada para essa audiência, isto é, é uma sala desenvolvida propriamente para a oitiva.

Nessa sala há câmeras instaladas, de forma discreta, com gravadores de áudio, para que este possa ser colhido como prova para o julgamento, bem como sistema de áudio para que o profissional possa receber os questionamentos de ambas as partes do processo, as quais são passadas ao juiz, que repete para o profissional encarregado de questionar a vítima.

Há muitos profissionais que não concordaram com o Depoimento Especial, todavia, há aqueles que defendem como a melhor forma de preservar quem sofreu e, ainda sofre com os abusos sexuais. Segundo Gonsalves (2012, p. 89) "é muito mais fácil e barato trabalharmos com medidas preventivas do que tentar consertar depois que o mal já está inserido." Tendo em vista que, além da violência física sofrida, ainda há os traumas psicológicos que podem se estender por toda vida.

Dessa forma, é notório o quão necessário e renovador foi a inserção do Depoimento Especial para a preservação de muitos sentimentos e traumas que anteriormente eram expostos perante a família, juízes, promotores, advogados e, principalmente, perante o agressor. Segundo Rouyer *apud* Machado (2009, p.15).

> [...] para que a criança/adolescente abusada possa falar sobre o que lhe aconteceu, é preciso que ela sinta confiança. Para tanto, é necessário que se beneficie de um ambiente suficientemente bom e seguro, que lhe permita reconfiar em um adulto; pois, quando o abuso sexual for revelado, vai ser na maneira de como a vítima está cercada que determinará sua reação.

Sendo assim, é de suma importância citar que há muitas consequências trazidas pelas agressões, principalmente quando se fala no contexto da dignidade que é afetada nas vítimas com a violência sexual. Habigzang et al. (2008, p. 286) cita que tais violências "podem desenvolver transtornos de humor, de ansiedade,

alimentares, dissociativos, hiperatividade e déficit de atenção, assim como enurese e encoprese".

Inúmeros são os casos em que não há relato por parte da vítima das agressões sexuais sofridas. Para o depoimento ocorrer é preciso que haja uma denúncia, feita pelo Ministério Público, após no decorrer do processo judicial, é que vai ocorrer o depoimento sem dano ou especial.

Há também, previsão na lei 13.431 de 2017, de que é possível, pelo rito cautelar de antecipação de prova, fazer a oitiva de crianças com menos de 7 anos, bem como se houver violência sexual. Percebe-se com isso, mais um cuidado do legislador em assegurar que as informações sejam colhidas o quanto antes, para que seja o mais realista possível.

Segundo Habigzang et al. (2008, p. 286-287), as vítimas

> [...] tendem a apresentar um "padrão" no processo de revelação que consiste em, no princípio, manter a situação em segredo. Raramente, devido à complexidade do evento fazem manifestações espontâneas, que só ocorrem quando algum adulto suspeita e lhe faz perguntas. Embora, na maioria dos casos, haja forte tendência para negação, a vítima acaba revelando os abusos sofridos quando questionada algumas vezes, em geral porque não vê mais possibilidade de continuar negando. Também é comum que a criança oscile entre a negação e a reafirmação do abuso [...], o que provavelmente seja ainda maior gerador de ansiedade e sofrimento.

Com todo o contexto supracitado, tem-se em vista a relevância do Depoimento sem Dano ou Depoimento Especial, o qual traz maiores garantias e melhores condições de dar andamento tanto no processo judicial, como também evita maiores traumas na vida da criança ou do adolescente que tiveram suas vidas prejudicadas em vista de sofrerem abuso sexual.

4 Conclusão

Em vista do relatado sobre o depoimento sem dano e sua aplicação, pode-se sintetizar que seu emprego resulta em uma redução na taxa de impacto que pode causar o abuso sexual. Não há necessidade de obrigar aquele que foi violentado a enfrentar uma nova maneira de abuso institucional no processo legal de coleta de provas e punição.

Tendo em vista sua simples aplicação e possível satisfação nos resultados das extrações dos depoimentos, há de se questionar tamanha morosidade para concluir sua efetivação, que no Brasil se deu apenas em 2017, ano que foi promulgada e publicada a lei que prevê sua eficácia. A simplicidade e eficiência do sistema, eleva sua urgência aos processos judiciais que envolve vítimas de violência sexual.

Nesse sentido, o sistema judiciário brasileiro foi contemplado com um passo à frente, trazendo a atualização como essa apresentada pelo Depoimento Sem Dano ou Especial. Afinal, trabalha-se, infelizmente, com inúmeros casos de crimes sexuais. Os Tribunais especializando-se, podem realizar suas audiências com maior eficiência minimizando os danos da vítima.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 jun 2019.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 03 jun 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. [S. l.], 4 abr. 2017. Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/446167142/lei-13431-17. Acesso em: 8 jun. 2019.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Depoimento Especial surgiu por iniciativa de magistrados gaúchos**. Brasília, 9 abr. 2018. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/86460-depoimento-especial-surgiu-por-iniciativa-de-magistrados-gauchos. Acesso em: 8 jun. 2019.

CONSIJ-PR; JUSTIÇA e outros **Parâmetros para procedimentos relativos à perícia ou escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. 2015-2016. Também elaborado pela Defensoria Pública do Paraná, Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná e OAB-Paraná. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr/procedimentos_escuta_criancas_vitimas_violencia__tjpr.pdf. Acesso em: 08 jun. 2019.

COSTA, Ana Lúcia Evangelista da Costa. Depoimento sem dano: uma forma de amenizar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 23, n. 5444, 28 maio 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65073>. Acesso em: 03 jun 2019.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Depoimento especial ou perícia por equipe técnica interdisciplinar.** 2013. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1361.html. Acesso em: 21 maio 2019.

HABIGZANG, Et Al et al. Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos. **Psicologia**: Teoria e Pesquisa, Brasília, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf. Acesso em: 8 jun. 2019.

ORTEGA, Flávia Teixeira. **Validade do depoimento sem dano nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes**. [S. l.], 2016. Disponível em: https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/274542408/validade-do-depoimento-sem-dano-nos-crimes-contra-a-dignidade-sexual-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 8 jun. 2019.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda. 2005.

SANTOS, Samara Silva dos; PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Desvendando segredos padrões e dinâmicas familiares no abuso sexual infantil. In: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Silvia H. **Violência contra crianças e adolescentes**: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

7

Reflexões acerca da alienação parental e a lei 12.318/2010

Gabriela Barbiero [1]
Lauren Paródi [2]
Janine Taís Homem Echevarria Borba [3]

1 Introdução

O direito de família possui um tema delicado que é a alienação parental. A alienação parental, de forma sucinta, ocorre quando há uma interferência psicológica na criança ou no adolescente por parte de um dos genitores ou familiares, fazendo com que esta crie sentimentos e percepções negativos sobre o outro.

Em que pese a alienação parental possa ocorrer em cujos lares residam os pais conjuntamente é, sem sombra de dúvidas a partir do divórcio o momento em que tal síndrome mais tem evidência. Quando o casal inicia o procedimento de divórcio, seja pelas dificuldades de convivência e resolução de desavenças, a guarda dos filhos do casal é um dos aspectos que possui maior preocupação durante esse processo. Por isso, muitas vezes, os pais acabam alienando os filhos em relação à outra parte da família, para que não

[1] Estudante de Direito da faculdade Meridional – IMED. Email: g_barbiero@outmlook.com

[2] Estudante de Direito da faculdade Meridional – IMED. Email: laurenparodi@hotmail.com

[3] Graduada em Direito pela IMED. Pós-graduada em Psicomotricidade Relacional pelo La Salle/Canoas. Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela FEEVALE/Novo Hamburgo. Mestranda em Direito, Democracia e Sustentabilidade – IMED. Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade IMED. Beneficiária da Taxa PROSUP/CAPES vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – IMED. Editora Assistente da Revista Brasileira de Direito – IMED. Coordenadora Assistente e Membro do Grupo de Estudo – Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. Getúlio Vargas/RS. E-mail: janinehomemborba@gmail.com

queiram conviver ou ficar sob a guarda de quem seria responsável por eles.

Existem fatores que fazem com que as crianças naturalmente aproximem-se mais de um dos pais, como por exemplo, as de tenra idade apegam-se as mães, ou até mesmo pela falta de convivência diária com uma das partes. Contudo, este é um fator natural, devido à idade da criança ou à rotina por ela vivenciada.

A Alienação Parental é um assunto pautado entre os ramos da Psicologia e do Direito, pois esta se resume a uma disputa por guarda e tentativa de alterar o psicológico da criança ou adolescente que está sendo afetado por este processo. Assim, também há uma preocupação para que não seja desencadeada a Síndrome da Alienação Parental (SAP). Por isso, o objetivo deste resumo expandido é apresentar a Alienação Parental e a Lei 12.318/2010, e fundamentar as causas que levam a Síndrome da Alienação Parental.

Para regularizar esta ação, que infelizmente, é uma preocupação muito comum entre os processos de divórcios atuais ou mesmo nas ações de disputa de guarda, a Lei 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental), além de regulamentar, no decorrer de seus 11 artigos, todo o procedimento, explícita o procedimento que deve ser adotado na resolução do mesmo.

2 Alienação parental e suas consequências

A Síndrome da Alienação Parental, conhecida também por SAP, foi proposta pelo americano Richard Gardner, que a conceitua como “um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças.” (GARDNER, 2002, p.2). Esta síndrome é desencadeada pelos problemas psicológicos causados na criança, decorrentes da Alienação Parental. A criança afasta-se do genitor alienado sem motivos aparentes e, ao falar do outro genitor, tem argumentos e pensamentos que parecem ter fundamento e serem de opinião própria, mas, ao serem analisados, não são verídicos ou se tornam confusos (Velly, 2010, p.19).

As consequências que a alienação parental causa em crianças e adolescentes necessitam de atenção e cuidado, já que podem manifestar-se em muitos níveis, como leve, caracterizado por uma leve programação do genitor alienador contra o outro genitor alienado, moderado, a qual a criança enfrenta muitas dificuldades na troca entre um genitor para o outro, sentindo a diferença entre as duas famílias, e severo, onde a criança não quer ter nenhum contato com o genitor alienado, fazendo ameaças se for forçado a conviver com o outro genitor. Segundo Richard Gardner (2002, p.3), esses níveis de alienação causam sintomas na criança, como:

1. Uma campanha denegritória contra o genitor alienado.
2. Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação.
3. Falta de ambivalência.
4. O fenômeno do "pensador independente".
5. Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental.
6. Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado.
7. A presença de encenações 'encomendadas'.
8. Propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado.

Normalmente, os filhos são vítimas da alienação parental por muito tempo, pois, muitas vezes, os casais não sabem lidar com o término da relação, alienando a criança ao outro genitor. Nesse sentido,

> logo após a separação dos pais, quando ainda o nível de conflitualidade é intenso, é comum surgirem problemas e preocupações com as primeiras visitas ao outro progenitor, pois fantasias, medos e angústias de retaliação ocupam o imaginário dos pais e dos próprios filhos, ainda não acostumados com as diferenças impostas pela nova organização da família (TRINDADE, 2012, p. 196).

Essa ação resulta em marcas psicológicas que acabam, a longo prazo, modificando as atitudes da criança, assim como sua

personalidade. Normalmente, um pensamento é implantado na mente da criança por muito tempo e isso acaba tornando-se verdade sem sua memória, fazendo com que ela se afaste de um dos genitores por pensar que aquela situação realmente aconteceu, criando assim, falsas memórias (Velly, 2010, p. 8).

A criança pode sofrer ainda com uma pressão de escolha entre um dos genitores, causada pela alienação, e pode começar a tentar agradar o genitor alienador, por sentir medo do que possa acontecer se contrariá-lo. Essa relação pode causar um dano à sua personalidade, já que ficam dependentes da aprovação do alienador às suas ações (Velly, 2010, p.6).

> Num pressuposto de imaturidade e instabilidade emocional utiliza-se o filho como instrumento de agressividade direcionada ao outro, principalmente quando padece de sentimentos de abandono e rejeição enquanto fantasmas de uma relação ainda não adequamente resolvida através de um luto bem elaborado. (TRINDADE, 2012, p. 197)

Ao afastarem-se ou serem afastados de um dos pais, os filhos perdem um lado importante da família, pois o papel de mãe ou pai é essencial para seu crescimento, assim como a criação de sua personalidade e desenvolvimento, tanto moral como social. Isso pode causar danos psicológicos graves na criança, já que há a perda da convivência com um dos genitores.

Na adolescência, quando há fases novas na vida de cada um, assim como novas experiências, a presença dos dois genitores é muito importante, pois os pais são a base de apoio do filho. Com a alienação parental, a criança ou adolescente desenvolve traumas e mágoas que são carregadas por toda sua vida, podendo tornar-se, mais tarde, distúrbios e problemas psicológicos como ansiedade, depressão, bipolaridade, dupla personalidade, isolamento, assim como uso de drogas e álcool, os quais prejudicam seu desenvolvimento e, que são, muitas vezes, refletidos no rendimento escolar, já que há a dificuldade na concentração em sala.

A criança também, normalmente, apresenta um comportamento estranho como, fazer o uso da manipulação a seu favor, assim como mentir seguidamente para conseguir o que quer. Diante desses fatores foi que em 2010 foi editada a lei 12.318 que trata da alienação parental regulando o procedimento acerca da ação de declaração de alienação parental, bem como alguns conceitos para a compreensão da referida síndrome.

3 Alienação parental e lei 12.318/2010

O fenômeno da Alienação Parental não é algo recente, ele vem ocorrendo com bastante intensidade desde a década de 90 (Guilermano, 2012, p.1). O norte-americano Richard Gardner foi o primeiro a estudar esse fenômeno, por isso, pode-se dizer que é o "pai da Alienação Parental", desta forma, por ser de grande influência, vários estudos desenvolvidos contam com seu nome e sua teoria.

A alienação parental resulta de uma disputa dos pais pela atenção dos filhos, ou seja, o genitor alienador introduz sentimentos ou percepções negativas na criança ou adolescente para que não queira estar na companhia do genitor alienado, causando no menor repudio e fazendo com que se afaste de uma parte de sua família. Ou até mesmo, pode ser fruto de uma não intervenção do genitor titular da guarda, quando seus filhos decidem não encontrar com seu pai ou mãe (Fonseca, 2006). A Alienação Parental ocorre mais facilmente em crianças menores, pois estas não têm a capacidade plena para diferenciar os mitos das verdades.

Diante disso, entrou em vigor, no Brasil, a Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Esta dispõe de todo o procedimento de investigação acerca de algum caso de indícios de Alienação Parental. Em seu artigo 2º, caracteriza a alienação parental como:

> Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que

> repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Fica expresso, nesta mesma lei, quais os atos que podem levar a prática da Alienação, sendo esses: realizar campanha de desqualificação de conduta, dificultar a autoridade parental, dificultar o contato ou convívio com o genitor, omitir ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, apresentar falsas denúncias contra o genitor ou familiares do mesmo, entre tantos outros acontecimentos que podem desencadear esse processo (BRASIL, 2010, art. 2º).

Sabe-se que a alienação pode ser por parte dos pais ou mesmo os avós, no caso a seguir ficou constatada que a alienação parental ocorria pela avó da adolescente, que possui a guarda, conforme se depreende dos autos a avó alienava a adolescente prejudicando a convivência entre ambas, isto é,

> No caso, a guarda exercida pela avó prejudicou o contato entre mãe e filha e, consequentemente, o salutar desenvolvimento psíquico da adolescente. As consequências da conduta da avó por certo ainda vão ser percebidas ao longo da vida da adolescente, porque nenhuma criança que é privada do convívio com a mãe/pai sai ilesa dessa lamentável situação. A cenário delineado nessa demanda não encontra guarida na Doutrina da Proteção Integral, segundo a qual a criança/adolescente deve ser posta a salvo de qualquer circunstância violadora de direitos fundamentais, tais como negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Apelação Cível, Nº 70078567732, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 04-10-2018)

A desmoralização e tortura emocional, causada pela Alienação Parental, acarretam na violação do princípio da dignidade da pessoa humana, assegurado no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, bem como, na ofensa ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto na Lei 8.069/1990, ou seja, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tal fenômeno acarreta, ainda, em circunstâncias mais graves, nas quais a criança ou adolescente desenvolve falsas memórias, podendo, por exemplo, com essas gerar denúncias sobre abuso sexual ou maus tratos, o que origina o afastamento imediato do genitor, até que se prove sua inocência. Uma acusação grave como a de abuso sexual gera muitos prejuízos, pois pode durar por muito tempo até que tudo seja esclarecido, sendo que o tempo perdido, naturalmente fará com que o genitor e seus filhos se afastem, não só fisicamente como também emocionalmente. E este é um dano difícil de ser reparado, existem casos em que o laço é quebrado de forma tão brutal a ponto de não ser restaurado.

Conforme Jonas (2017), Podevyn defende que em muitos casos o genitor alienador pode aparecer com um perfil superprotetor, devido ao seu envolvimento emocional com o processo de separação, que geralmente não é muito bem aceita, ao ponto de não perceber que seus atos estão desencadeando a Alienação Parental.

Fica explícito que este fenômeno é algo totalmente prejudicial na vida da criança e do adolescente, o que acarreta a violação constitucional do artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, quando diz:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Tendo visto os danos que podem ser causados por um ato de Alienação Parental em uma família, em especial, na vida de uma criança e como isso influencia em seu desenvolvimento, é sempre pensado na melhor forma de solução. Desta maneira, existe a opção para resolução desse conflito pela Mediação Familiar.

Mediação Familiar consiste em um processo menos burocrático e mais aconchegante de resolução de conflitos, onde os assuntos têm a mesma validade de um processo judicial tradicional, mas é feito pelos próprios conflitantes. Assim, esses chegam a um acordo através do diálogo e entendimento, com isso, as chances de o acordo ser cumprido é ainda maior. Então, a criança e o adolescente sentem-se muito mais confortáveis, em perceber que não passaram por tanta tensão, e é uma forma agradável de perceber que seus genitores estão em harmonia, sendo assim, possível que os danos causados sejam totalmente revertidos.

A alienação parental, também pode ser usada pelos litigantes para atingir o outro dessa maneira quando chega ao juízo um pedido de inversão de guarda com tutela antecipada, por exemplo, tendo como fundamento a alienação parental o juízo deve antes de mais nada verificar a real ocorrência, nesse sentido a liminar não será concedida sem um prova pericial contundente.

> Primeiramente, cabe pontuar que a guarda dos filhos requer atenção ao princípio da proteção integral, consagrado no artigo 227 da Carta Magna. Acrescentam-se, como explica o jurista Euclides de Oliveira, as regras do Código Civil sobre a proteção da prole e o extenso enunciado do Estatuto da Criança e do Adolescente, que orientam o equilíbrio exigido no exercício do poder familiar e o indispensável respeito aos direitos e interesses dos filhos menores.
>
> Tendo como base as diretrizes supracitadas, verifica-se que a hipótese *sub judice* demanda especial atenção. Isso porque, o caderno probante revela que os litigantes têm dificuldades para entabular um arranjo saudável de convivência, diante da animosidade existente - situação que, consequentemente, atinge o filho.
>
> De outra banda, entendo que a ação ainda carece de provas contundentes para comprovar as alegações, tanto do agravante como da parte agravada, não sendo possível, neste grau recursal, modificar decisão do juízo de primeira instância, o qual, mais próximo dos acontecimentos, pode melhor avaliar a situação, tendo como parâmetro a proteção integral da infante. Portanto,

> entendo que não cabe modificação da decisão recorrida. (Agravo de Instrumento, Nº 70080892839, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Julgado em: 12-06-2019)

Portanto, entende-se que os interesses da a criança ou adolescente devem estar em primeiro lugar garantindo assim um ambiente saudável para convivência e para o seu pleno desenvolvimento. Nos termos do artigo 6º da lei de alienação parental, quando ficar caracterizado os atos típicos de alienação ou qualquer conduta identificada como tal, pode o juízo, com o intuito de inibir ou atenuar os efeitos, quanto ao alienador pode: advertir o alienador, estipular multa ao alienador, determinar ajuda psicológica, ampliar a convivência familiar em favor do alienado, sendo possível inclusive alterar a guarda compartilhada ou a sua inversão, bem como declarar a suspensão da autoridade parental.

4 Conclusão

No decorrer do presente artigo, especificou-se os prejuízos causados pela Alienação Parental na vida de uma pessoa, sendo que pode se estender por uma vida inteira, devido às acusações feitas, sendo essas verdadeiras ou não.

Como exemplo dessas consequências temos a denúncia de abuso sexual, induzida pelo genitor alienador, que mesmo sendo falsa acarreta no afastamento da criança e do genitor alienado. Por ser uma denúncia tão gravosa, se estende pelo tempo que for necessário, pois há uma longa investigação a ser feita, até que seja provada a inocência do genitor ou não. Ademais, após a conclusão da alienação parental é primordial, para que a criança ou adolescente possa se recuperar, o atendimento psicológico, com o objetivo de sanar as sequelas deixadas pela alienação.

A alienação, portanto, viola os princípios constitucionais das crianças e adolescentes, por isso é necessária que a intervenção ocorra o mais breve possível. Em que pese a lei da alienação tenha

saído apenas em 2010, acredita-se que ela tem muito a contribuir para que essas violações às crianças e adolescentes possam ser rapidamente identificadas e com isso minimizando as consequências.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990.

BRASIL**. Lei nº 8.069, de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CARAMINHOLA PRODUÇÕES. A Morte Inventada,1:17:41,2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=RBoQQqsYfDM&t=2325s, acesso em: 28 maio 2019.

COSTA, Marta; LIMA, Catarina Saraiva. **Alienação Parental: Síndrome ou não, eis a questão.** In: Revista de Psicologia da criança e do Adolescente. 2013.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa. **Síndrome da Alienação Parental.** Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32874-40890-1-PB.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?**Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente. Acesso em: 14 jun. 2019.

GOMIDE, Paula Inez Cunha; MATOS, Ana Clara Harmatiuk. Diálogos Interdisciplinares Acerca da Alienação Parental. In: GOMIDE, Paula Inez Cunha.

GUILERMANO, Juliana Ferla. **Alienação Parental: Aspectos Jurídicos e Psíquicos.** 2012. Disponível: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/juliana_guilhermano.pdf. Acesso em: 10 junho 2019.

JONAS, Aline. **Síndrome da Alienação Parental: Consequências da Alienação Parental no Âmbito Familiar e Ações para Minimizar os Danos no Desenvolvimento da Criança.** 2017. Disponível: http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1143.pdf. Acesso em: 10 junho 2019.

RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Apelação Cível; Nº 70078567732; Oitava Câmara Cível; Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 04-10-2018. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia. Acesso em: 28 jun. 2019

RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Agravo de Instrumento, Nº 70080892839, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Julgado em: 12-06-2019. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia. Acesso em: 28 jun. 2019

STAUT, Sérgio Said Júnior. **Introdução à Psicologia Forense**. 22. ed. Curitiba: Juruá Psicologia, 2016.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

VELLY, Ana Maria Frota. **A Síndrome da Alienação Parental: Uma visão Jurídica e Psicológica.** 2010.

8

Entre Adam Smith e Amartya Sen: a liberdade como ferramenta de desenvolvimento

Dênyl Nigolino Monteiro [1]
Jackson de Sousa Nascimento [2]

1 Introdução

Todo indivíduo tem como meta pessoal o aumento da sua qualidade de vida, crescimento econômico e alcance de liberdades individuais. Como tais objetivos estão condicionados a um poder econômico elevado, nem todas as pessoas possuem as condições necessárias para a realização destes sonhos. Mas, nascemos, crescemos e trabalhamos para a conquista de sonhos ou de liberdades?

O presente artigo tem por objetivo a quebra de estigmas sociais sobre a definição de realizações particulares e coletivas que anuviam nossas percepções sobre o conceito real de liberdade, apontando a relação que Amartya Sen (1933-atualmente) em sua obra "Desenvolvimento como Liberdade" (1999), faz sobre como a economia do Estado influencia na criação de condições de liberdade em uma sociedade capitalista.

Geralmente, a ideia de liberdade está atrelada a abolição da escravidão e ao direito de ir e vir, conceitos estes pertencentes ao senso comum, os quais não refletem a perspectiva dos pontos de

[1] Graduando em Direito pela Faculdade Meridional – IMED.

[2] Graduando em Direito pela Faculdade Meridional – IMED

vista apresentados por Sen, na obra referenciada anteriormente, o autor reúne duas noções específicas sobre o assunto: liberdade constitutiva e instrumental.

Enquanto a relação entre liberdade e desenvolvimento para Sen tem uma promoção baseada na reciprocidade, Adam Smith (1723-1790) traz um viés de desenvolvimento de liberdades (bem-estar social) com base no mérito pessoal de cada um. No qual as pessoas conquistam sua liberdade conforme as suas realizações.

Tendo em vista que os autores possuem pontos de vista semelhantes, o desenvolvimento desse artigo se dará a partir da ponderação sobre as diferenças nas visões de cada um, bem como as suas contribuições nos campos da economia, filosofia e sociologia.

2 Perspectiva de liberdade para Sen

Nascido em 1933, Amartya Sen desenvolve sua obra "Desenvolvimento como liberdade" como uma alternativa para mudanças nas perspectivas dos conceitos de pobreza, fome e bem-estar social, realizando análise dos benefícios do desenvolvimento enquanto ferramenta de conquista de liberdade.

A melhoria de vida das pessoas se torna uma das principais formas de fortalecimento de liberdade, para atingi-la o autor indica serviços de educação, saúde e direitos civis para alcançar este direito universal. Sabendo dos desejos dos indivíduos quanto à liberdade, o autor afirma:

> Geralmente temos excelentes razões para desejar mais renda ou riquezas. Isso não acontece porque elas sejam desejáveis por si mesmas, mas porque são meios admiráveis para termos mais liberdade para levar o tipo de vida que temos razão para valorizar. (SEN, 1999, p.28)

Para o autor, o cidadão busca um poder econômico elevado com o objetivo de criar mais condições de efetivação das liberdades como um todo. Pois ao obter uma renda alta surgem novas

oportunidades de bem-estar e, por consequência, minimiza as possibilidades de privações das liberdades individuais e coletivas em contraste com a classe de renda baixa. (SEN, 1999) Sen elabora dois papéis da liberdade, a constitutiva e a instrumental.

A constitutiva refere-se às capacidades de ter condições de evitar privações, ou seja, gera um processo de expansão das liberdades humanas, tais como a liberdade de expressão e a participação política. (SEN, 1999) O papel constitutivo apresenta a importância das liberdades substantivas no fortalecimento de manifestações de opiniões no convívio social, pois "Pelo desenvolvimento das liberdades substantivas as pessoas interagem e participam ativamente na sociedade, fortalecendo sua condição de agente livre e as bases necessárias para o desenvolvimento social." (ZAMBAM, 2009, p. 28)

A liberdade instrumental diz respeito à contribuição direta ou indiretamente do indivíduo para a liberdade global, que ele possui para viver como deseja. Para a atuação das liberdades instrumentais como forma de contribuir para o desenvolvimento social, há a exigência de ferramentas que possam auxiliar na conquista de liberdades humanas e crescimento econômico.

Sen menciona cinco tipos de liberdade instrumental:

> (1) liberdades políticas (inclui os direitos políticos e civis), (2) facilidades econômicas (utilização de recursos econômicos a fim de consumo próprio, produção e troca), (3) oportunidades sociais (busca do indivíduo para obter uma vida melhor por meio das liberdades substantivas), (4) garantia de transparência (liberdade de lidar um com os outros com clareza) e (5) segurança protetora (rede de segurança social, para reduzir a miséria). (1999, p. 58-60)

2.1 Das privações de liberdade

Tem-se ciência de que a comunicação é fundamental para as pessoas na vida em sociedade, pois a partir de suas opiniões sobre o meio público existe a promoção do espaço de fala. Portanto, a

imprensa livre é necessária para o alcance da liberdade de expressão pública no seu âmbito máximo. Esta liberdade é privada em países autoritários que reinam sobre a pobreza e a miséria daqueles que sequer obtém esta oportunidade.

Sen versa sobre a ideia de que a pobreza extrema é por si só a principal forma de privação da liberdade econômica, que objetiva a restrição da liberdade social, acarretando maiores problemas, assim como, a ineficácia na prestação de serviços que garantem os direitos fundamentais e civis mínimos da população. (SEN, 1999)

Nesse sentido, é interessante observar que "[...] os dois países que parecem liderar a 'liga da fome' no mundo são a Coreia do Norte e o Sudão – ambos exemplos notórios de governo ditatorial. [...]". (SEN, 1999, p. 31) Sen afirma que a pobreza é a principal restrição de liberdade nos regimes autoritários, visto que em países com democracia efetiva nunca ocorreram crises de fome coletiva, pelo menos não há registros.

Quando as liberdades fundamentais são privadas, é subentendido que toda a esfera de liberdades é colocada em segundo plano do Estado, ou seja, garantias como os direitos políticos e civis também são violados, consequentemente, gerando um novo e perigoso tipo de ameaça para a sociedade. Tendo a oportunidade negada de participação nas decisões de assuntos públicos, o indivíduo torna-se inerte na atuação frente a um Estado poderoso.

Percebe-se que a visão de Sen (1999) na perspectiva de liberdade é voltada a determinadas condições para seu alcance, com uma percepção romântica sobre um Estado que fortaleça o cidadão por meio da entrega de liberdades e garanta a livre atuação política, econômica e civil. Em contraponto a esta teoria, outros economistas e filósofos preocupam-se e baseiam sua tese nas liberdades econômicas e sua conquista pautada no mérito de cada um. Assim, surge a meritocracia da teoria de Adam Smith em que o livre protagonismo do cidadão, gera o seu desenvolvimento, sem a necessidade de um Estado benfeitor.

3 Smith e a liberdade individual

Vimos que para Amartya Sen (1999) a liberdade e o desenvolvimento caminham juntos, e possuem uma relação de reciprocidade. Anterior a Sen, tivemos outro importante filósofo e economista que nos revelou uma visão semelhante em alguns aspectos e diferente em outros, quanto à liberdade individual das pessoas. Adam Smith, conhecido como o pai da ciência econômica moderna, demonstra sua teoria do liberalismo econômico no auge dos movimentos iluministas no século XVIII e possui grande apoio da burguesia europeia da época. (SUA PESQUISA, 2019)

Smith publica sua principal obra, "A Riqueza das Nações" (1776), na qual realiza diferenciações entre a economia política e ciência política, ética e jurisprudência, dentre outros temas. Todavia, a principal tese defendida por Smith nesta obra se refere ao desenvolvimento e bem-estar (conceito de liberdade para Sen) de um povo atrelado a uma divisão de trabalho adequada e desenvolvimento econômico em constante progresso.

O Estado nesta ocasião deve permitir ao indivíduo as condições para a livre atuação no mercado, propiciando a sua livre ascensão e conquistando maior bem-estar. Uma vez que a economia do Estado depende de um povo que trabalhe para gerá-la, a ideia de Smith é a de aumentar o bem-estar social para tornar as pessoas propensas ao trabalho, utilizando os benefícios que ele proporciona ao indivíduo, ou seja, ambas as partes possuem ganhos em proporções relativas. (SMITH, 1996, p. 81)

Smith (1996) demonstra o papel do Estado e do cidadão nas relações de liberdade econômica, onde o Estado deve garantir a autonomia de cada pessoa, com a mínima interferência possível na vida das pessoas, apenas garantindo alguns direitos fundamentais.

3.1 Liberdade econômica para Smith

Um estado mínimo deve procurar garantir apenas direitos essenciais, como uma legislação focada no combate a monopólios e práticas ilícitas no âmbito legislativo, bem como a garantia de segurança e proteção de propriedades privadas dos cidadãos.

Com uma atuação estatal mínima, o livre mercado ganha protagonismo na ideia de formulação de liberdades para os indivíduos, visto que a satisfação de seus interesses é atendida. Para Smith, "Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse." (SMITH, 1996, p. 74)

Sobre a tese de que o mercado é aquele responsável pela construção de uma sociedade justa e igualitária, a obtenção de recursos decorre da chamada teoria do valor do trabalho. Assim como disposto no seguinte trecho: "O valor real de cada coisa, para a pessoa que a adquiriu e deseja vendê-la ou trocá-la por qualquer outra coisa, é o trabalho e o incômodo que a pessoa pode poupar a si mesmo e pode impor a outros." (SMITH, 1996, p. 87)

Um dos pontos principais de "A Riqueza das Nações" é o que o autor chama de "mão invisível do mercado", também conhecida como lei da oferta e da demanda. Em síntese, uma economia sem a intervenção estatal que é autossuficiente em suas relações mercantis, permite ao mercado a autonomia de regulamentação de preços dos produtos conforme a necessidade existente. (SMITH, 1996)

Tais necessidades se aplicam sobre a demanda do produto em dois momentos: a) quando há grande procura pelo produto, logo ocorre a escassez dele, motivando uma elevação nos preços e gerando um ponto de equilíbrio; b) quando há excesso de determinado produto, reduzem-se os preços para influenciar a compra. Este conceito mais tarde geraria a livre concorrência. (SMITH, 1996)

Diante de todas as teses apresentadas, Smith se mostra um grande revolucionário frente ao contexto que vivenciou no auge do

Iluminismo e na ascensão do liberalismo econômico que se inicia em suas ideias e projetos.

4 Conclusão

Após a realização deste artigo, obtivemos conceitos de liberdades distintas na visão de liberdade para desenvolvimento humano de Amartya Sen, e liberdade econômica e individual de Adam Smith. Durante a exposição dos temas, evidenciamos as perspectivas românticas por parte dos autores com viés diferentes.

A elaboração foi dificultada pela linguagem rebuscada dos autores em suas obras. Como benefício, adquirimos experiência e o conhecimento aprofundado sobre os divergentes conceitos de liberdade na visão dos autores, em pontos de vista que antes passavam despercebidos por conta de opiniões formadas pelo senso comum.

Durante o desenvolvimento, encontramos semelhanças nas relações de mercado contemporâneas que separam as etapas do trabalho e a curva da demanda (lei da oferta e da demanda), como propostos por Smith. Enquanto os ideais de Sen para o desenvolvimento como liberdade, os indivíduos correlacionam-se com os investimentos públicos dos governos atuais em sua maioria.

Autores já renomados em sua época com temas que não "envelhecem" nos remetem ao fato de que, a humanidade possui potencial para melhorar de forma simples e direta, ou seja, as teses de Sen e Smith, embora complexas e de difícil entendimento para leigos, refletem momentos diferentes da história humana com problemas semelhantes. Desta forma, fica a reflexão sobre o progresso e o retrocesso constante nas relações de liberdade na linha do tempo, ora expandindo-se, ora retraindo-se, todavia sem inercia, enfatizando a necessidade de constante movimento em tais relações que busquem a satisfação do bem comum.

Referências

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia de Letras, 2010.

SEN, Amartya. **Livronautas.** 2019. Disponível em: http://www.livronautas.com.br/ver-autor/2093/amartya-sen Acesso em: 22 jun. 2019.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações.** Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas. Vol. 1. Editora Nova Cultural: São Paulo, 1996.

SMITH, Adam. **Teoria dos sentimentos Morais.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SUA PESQUISA.com. **Adam Smith**. Biografia Resumida. 2019. Disponível em: https://www.suapesquisa.com/biografias/adam_smith.htm Acesso em 22 jun. 2019.

ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da justiça de Amartya Sen: liberdade e desenvolvimento sustentável.** 2009. 189 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

9

Entre Bentham e Sandel: uma breve introdução à filosofia utilitarista

Maria Eduarda Rossetto [1]
Tayná D Avila [2]

1 Introdução

O presente artigo tem a finalidade de relatar teorias éticas articuladas e defendidas em base e ideias do filósofo Jeremy Bentham, assim como seu seguidor John Stuart Mill baseado em conceitos particularmente referentes à condição humana, sendo essa descrição envolvida em sentimentos de dor e prazer, dependendo de todos os envolvidos em uma ação e suas consequências.

Entende-se por "utilitarismo" as ações provenientes de felicidade e o oposto dela. O agir de uma forma a proporcionar o bem-estar a todos, subjetivando condicionalmente a não ideia de dor e sofrimento. Nessa ideia, faz se necessário causar um máximo de "felicidade" aos detrimentos do ser humano impossibilitando o menor sentimento de dor.

Promover a maior soma de felicidade possível seria a maximização de todos os problemas e consequências ao que irracionalmente fazemos àqueles que de alguma forma ofendemos ou geramos ações de tristeza e sofrimento, tendo como padrão das

[1] Graduanda em Direito pela Faculdade Meridional - IMED

[2] Graduanda em Direito pela Faculdade Meridional - IMED

ações humanas as consequências do certo e do errado. Os resultados devem levar ao bem-estar de todos de uma forma igualitária.

Sandel, por sua vez, alega que o utilitarismo não leva em conta os direitos individuais, e seria injusto sacrificar de alguma forma os desejos de cada um para atingir a felicidade do máximo de pessoas possíveis, tornando assim nesta visão o utilitarismo contrário à ideia entendida por justiça.

O utilitarismo pode ser aplicado na economia e na política, visando mais a ideia moral do que as ações em si próprias, procurando sempre o destino, sua finalidade, ou seja, se será boa ou ruim.

Assim podemos desde já entender o que será citado no decorrer deste artigo e sua importância, o quanto essa ideia ainda é firmada nos dias atuais tanto em nossas vidas quanto em tudo o que nos cerca e movimenta nossos dias, desde políticas públicas até decisões tomadas por nós, pensando ou não na máxima felicidade da coletividade.

2 Três concepções de utilitarismo

O utilitarismo, concebido com um critério geral de moralidade, trabalha com a ideia de que as consequências das ações dos indivíduos devem causar o bem-estar para o máximo de pessoas possíveis, caso o resultado seja negativo, a ação é condenável moralmente. Ele é aplicado nas ações individuais, decisões políticas, domínio econômico social ou judiciário. Um tipo de ética normativa com origem nos filósofos e economistas ingleses dos séculos XVIII e XIX, Jeremy Bentham e John Stuart Mill.

Jeremy Bentham (1748-1832) foi um dos primeiros utilitaristas, e priorizou a busca da maximização da felicidade dependente da felicidade alheia. O utilitarismo de Bentham foi considerado quantitativo da felicidade onde buscava aumentar a felicidade da maior quantidade de pessoas proporcionando o prazer e a dor, sendo necessário alcançar este sacrifício. No princípio da

utilidade existe um pensamento sobre a felicidade, no que diz: “Crie toda felicidade que você for capaz de criar, remova toda miséria que você for capaz de remover, fazendo isso todos os dias você irá trazer algo de bom aos outros ou diminuir o seu sofrimento.” (Carta Forense, 2019, s.p.)

De acordo com Bentham (SANDEL, 2009, p. 41), pode-se definir de maneira geral que o utilitarismo maximiza ou minimiza a dor e o prazer. Essa visão utilitária das coisas deve ser analisada do ponto de vista pessoal e ponto de vista social. Então a maximização da prática do utilitarismo e da felicidade seria uma atitude coletiva e nela a busca incessante da justiça social.

Pode-se citar também que o utilitarista Bentham tinha intenções de mudanças políticas na Inglaterra, um dos seus primeiros projetos era criar um internato para moradores de rua, segundo ele, assim aumentaria a felicidade geral da sociedade. Pois, para as pessoas mais sensíveis, esses indivíduos geram compaixão, ou seja, se sentir mal com a dor do outro. Já para os mais insensíveis, os mendigos causam repugnância ou até mesmo um medo, então por essa razão ele acreditava que seria prejudicial para a sociedade. Considerando as ideias fortalecedoras do utilitarismo para Bentham, esse conceito acabou tornando-se um princípio para os governos e legisladores, da época até os dias atuais. (SANDEL, 2009, p. 42-43)

Já John Stuart Mill (1806-1873), tentou suavizar as ideias do filósofo Bentham, seguindo pela busca da felicidade há longo prazo e pela defesa da liberdade, onde pessoas teriam as suas ideias aceitas desde que não prejudicassem as demais, sendo assim qualitativas no contexto utilitarista. O objetivo de vida de Mill era ser um reformador do mundo.

Para ele havia formas superiores de ver o utilitarismo, que seria focar na qualidade e não a quantidade da máxima felicidade dos indivíduos. Ele era um grande defensor da liberdade independente do gênero ou cor, afirmando que não devemos exigir nada para ninguém. Deixando as pessoas livres para escolher qual felicidade seguir.

A principal obra de Mill, "Sobre a liberdade", (1859, p. 9) defende uma total liberdade do indivíduo, frente a todo tipo de coletividade, defendendo o indivíduo, não só contra estado e sim de toda sociedade. Não importando assim o que a sociedade diz ou o governo diz, e sim o que sua mente pede, necessita. Ele defende também a ideia "dano por omissão" um exemplo é o fato de deixar de pagar impostos, causando um dano à sociedade em geral, devendo assim o indivíduo ser punido.

Ou seja, quanto mais liberdade se der para um indivíduo, maior é o bem-estar geral proporcionado na sociedade. Mill entende que é a sociedade que está em função do indivíduo, pois todo mundo é livre para viver como quiser, e buscar o seu próprio bem. Mas essa total liberdade tem limites, pois não é permitido que para alcançar a sua felicidade o próximo seja oprimido.

As ideias de Mill devem ser levadas em conta nos dias atuais, já que ele é contra o radicalismo e intolerância, defendendo sempre a pluralidade de ideias e defesa da liberdade. Para ele, mesmo opiniões claramente falsas, devem ser defendidas e ouvidas. Ele defende a ideia de que cada pessoa é livre para buscar a felicidade que mais lhe agrada e lhe proporciona o bem-estar tão almejado e procurado.

Michael J. Sandel (1953) é um filósofo, escritor e professor universitário, ficou conhecido mundialmente pelos seus livros, dentre eles "Justiça: o que é fazer a coisa certa." Sandel questiona o que é justiça em seu mais amplo contexto, para ele filosofia é a sociedade e seu cotidiano.

A obra de Sandel tem como objetivo mostrar que as pessoas de forma errônea tentam capitalizar às custas das dificuldades dos outros. Sandel fala sobre alguns filósofos e comenta sobre alguns pontos de vista de diferentes épocas. Os filósofos Aristóteles, Kant, Jeremy Bentham, John Rawls, são alguns dos pensadores que são citados em sua obra. Na primeira parte de seu livro, aborda o utilitarismo de Jeremy e John Stuart Mill, no qual os dois falam sobre a maior quantidade de felicidade. O utilitarismo é uma ideia que

pode ser aplicada para resolver os problemas de quaisquer situações, buscando sempre amenizar a dor e maximizar o prazer, para ser considerado uma coisa útil. Como já vimos em momentos anteriores.

O filosofo inglês Jeremy Bentham criou uma doutrina utilitarista na qual propõe a maximização da utilidade. Sandel (2012, p. 48) interpreta: "o mais elevado objetivo da moral é maximizar a felicidade, assegurando a hegemonia do prazer e da dor", e acrescenta ainda que "como utilidade ele define qualquer coisa que produza prazer ou felicidade e que evite a dor ou sofrimento". (PESCADOR, et al. 2019)

Quando se trata que o bem-estar de uma coletividade, é mais importante do que o bem-estar de um só indivíduo, tem-se uma visão utilitarista. Sandel (2009, p. 52) cita uma situação na qual imagina-se o comando do escritório local da CIA, na seguinte situação:

> Prendemos um terrorista e suspeitamos que ele tenha informações sobre um dispositivo nuclear preparado para explodir em Manhattan dentro de poucas horas. Ou que ainda tenha sido ele próprio que montou a bomba. Precisamos descobrir o local exato no qual a bomba se encontra e qual o procedimento para desativá-la, porém o tempo está passando e o terrorista se recusa a dar informações. Neste momento o autor questiona: Seria correto torturá-lo até que ele diga onde está à bomba e como fazer para desativá-la? (SANDEL, 2009, p. 52)

Sandel traz também, em relação à justiça utilitarista, um debate sobre as precificações de coisas, entre elas até as mais essenciais para a vida dentro de um livre mercado. O autor nos leva a pensar sobre o que é certo ou não a se fazer. O certo seria a liberdade de mercado? Sendo certo haver uma extorsão para se aproveitar da fragilidade de alguém, aumentando assim o preço até das coisas mais básicas, como comida e água? (PESCADOR, et al. 2019)

Para Sandel, essa discussão se cerca de três ideias, que seriam:

> Aumentar o bem-estar, respeitar a liberdade, e promover a virtude. Cada uma dessas ideias aponta para uma forma diferente de pensar sobre justiça. A defesa usual dos mercados sem restrições baseia-se em duas postulações – uma sobre bem-estar, outra sobre liberdade. Primeiro, os mercados promovem o bem-estar da sociedade como um todo por meio de incentivos para que as pessoas se esforcem a fim de fornecer as mercadorias que as outras desejam. No dizer comum, frequentemente equiparáramos o bem-estar social. (SANDEL, 2009, p. 14)

Ainda, Sandel (2009) destaca que em determinadas condições os defensores contra os abusos de preços sustentam que o mercado livre não é verdadeiramente livre, pois um comprador que está sendo pressionado não está verdadeiramente livre para comprar. (PESCADOR, et al. 2019)

Há também um terceiro argumento a ser debatido, o da virtude. O fundamento é que a sociedade deve se manter unida, e que se em tempo de crise seus vizinhos forem explorados, não é uma sociedade boa. A sociedade afirma a virtude cívica do sacrifício compartilhado em prol do bem comum, quando se pune o comportamento ganancioso ao invés de recompensá-lo. (PESCADOR, et al. 2019)

3 Utilitarismo e sua aplicação na sociedade atual

O utilitarismo pode também ser aplicado na economia potencializando sua política, visando inclusive a moral de que as ações se concretizarão em ideias subjetivando a felicidade do indivíduo ou não. O indivíduo busca seus próprios interesses, mesmo que suas ações sejam à custa dos outros, independente das consequências que elas possam ter. Não levando em conta a capacidade do ser humano, todos são considerados igualmente capazes de sentir dor e prazer. (MACIEL, 2019)

Na política vemos o utilitarismo presente na forma de governar o país, para que um governo seja visto como grandioso e

bom, ele precisa fazer melhorias em locais e situações que sejam vistos por um grande número de pessoas, assim alcançando a alegria e prazer desses indivíduos. Procurar mostrar proatividade ajuda a aumentar o ibope desses governantes.

Na parte da justiça essa ideia também é levada em conta, já que procura-se sempre causar o menor dano possível para o maior número de pessoas. Um exemplo disso é na distribuição de medicamentos, onde primeiramente se supre a necessidade dos remédios com mais procura e depois é levado em conta os com procura menor.

De modo geral, toda política pública criada busca suprir as necessidades da população em geral, promovendo o bem-estar social, independente do seu sexo, religião ou condição financeira. Essa ação chega a sua finalidade quando causa a felicidade do maior número de indivíduos possíveis, fugindo assim da dor e sofrimento, elas atuam em áreas como saúde, educação e segurança (TORRES, 2014).

Como sabemos, as pessoas possuem necessidades, desejos e preocupações diferentes, então alguma parte dessa sociedade ficará de certa forma desamparada, nessa parte o utilitarismo é falho em sua aplicação, já que não busca atingir toda a sociedade e sim o maior número possível. Por conta disso são criadas maneiras de alcançar os mais desfavorecidos, são elas as políticas de inclusão social e redistribuição de renda.

A teoria da máxima felicidade é muito útil no momento de governar um povo, mas precisa-se levar em conta as necessidades individuais dos cidadãos, cuidando para que isso não interfira no bem-estar da sociedade em geral, e também não causar mais danos aos já fragilizados. (PORFÍRIO, 2019) Assim, conseguimos usar o princípio com sabedoria e chegar a sua finalidade principal, de promover para o maior número de pessoas a máxima felicidade possível, sem abandonar aqueles que não foram alcançados com sua aplicação.

4 Conclusão

No decorrer do artigo foi demostrado a visão de alguns autores em relação ao tema utilitarismo. O primeiro deles foi Jeremy Bentham que formulou a ideia do maior bem-estar para o maior número de pessoas, o "princípio da utilidade". Na visão de Bentham esse é o foco principal, sem precisar levar em conta a forma usada para atingir essa conclusão. Ele afirma que devemos sempre prever o resultado das nossas ações, e talvez algumas pessoas tenham que se sacrificar e aceitar a dor para que muitas outras sejam felizes.

Já na visão de John Stuart Mill, que desde jovem era um reformador social e político, e não procurava verdades absolutas, precisamos sempre cuidar a qualidade da ação. Caso isso não seja levado em conta, não importará a quantidade de pessoas atingidas, a ação será falha. Mill sempre protege as liberdades fundamentais e a evolução dos indivíduos. No ano de 1861 John escreveu um livro chamado "utilitarismo", explicando sua visão sobre o assunto e também como melhor o aplicar na sociedade.

Verificamos ainda, a contra parte de Michael J. Sandel que em seu livro Justiça (2009) faz críticas ao utilitarismo, citando suas falhas, entre elas o fato de não levar em conta os direitos individuais, deixando de lado os valores de cada cidadão. Outra falha é a proporção de mais felicidade do que sofrimento para alguns, sendo injusto na sua visão expor qualquer pessoa a dor e sofrimento, pelo simples fato que essa ação causará felicidade à outras pessoas.

Por fim, citamos um pouco sobre o utilitarismo e suas aplicações na sociedade atual, desde a época de Bentham ele dizia que sua filosofia deveria ser levada em conta nas formulações de leis. Mesmo passando despercebido por nós na correria do cotidiano, existem muitas coisas que ainda usam a ideia da máxima felicidade, desde o nosso sistema de saúde, forma de governar, economia, e até mesmo em algumas decisões que tomamos evitando o sofrimento de outras pessoas. Ao analisar com cautela, podemos julgar e ter uma opinião própria sobre o assunto.

Devido aos fatos mencionados, notamos a importância de estudar o utilitarismo, seus autores, suas bases e sua evolução, para assim percebermos o quanto um assunto antigo pode ter influenciado a sociedade no passar dos anos, marcado muitas modificações em nossa história. Sendo possível influenciar até mesmo os dias atuais, modificando o mundo e nossas vidas.

Referências

MACIEL, Willyans. **Utilitarismo** *in* Infoescola Filosofia. Disponível em: https://www.infoescola.com/filosofia/utilitarismo/ Acesso em 27 jun. 2019.

MILL, John Stuart. **O utilitarismo**. São Paulo: Iluminuras, 2000.

PESCADOR, Evertom Martins; ALMEIDA, Josiane de Fatima de; ZANETTE, Luiz Zilli; SILVA, Matheus Carminatti; NASCIMENTO, Patrícia Jacinto; CAVALER, Tainá Perucchi; SOUZA, Tatiane de Souza. JUSTIÇA: O QUE É, E COMO FAZER A COISA CERTA? **Periódicos UNESC.** Disponível em: http://periodicos.unesc.net/filosofia/article/download/3555/3317 Acesso em 27 jun. 2019.

PORFÍRIO, Francisco. **Utilitarismo**; *Brasil Escola*. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/filosofia/utilitarismo.htm Acesso em 27 jun. 2019.

SANDEL, Michael. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Oxford University Press, 2009.

TORRES, João Carlos Brum. **O utilitarismo como teoria filosófica da moralidade** *in* Jornal GGN. Disponível em https://jornalggn.com.br/analise/o-utilitarismo-como-teoria-filosofica-da-moralidade/ Acesso em: 27 Jun. 2019.

10

A (im)prescindibilidade das regras da lei nº 13.431/2017: uma análise acerca do depoimento especial

Stéfani Vargas de Andrade [1]
Wellinton Silva Gnoatto [2]

1 Introdução

A pesquisa em apresentada trata dos meios de abordagem do depoimento especial, procedimento ocorrido quando há uma criança ou adolescente, vítima ou testemunha, em sede de oitiva policial ou judicial. Desse modo, a atenção ao regramento estabelecido por lei específica é de importância inatacável, pois é imprescindível para a garantia dos direitos e proteções às crianças e aos adolescentes.

Nesse viés, o estudo perpassa por questões acerca dos recursos que são dispostos como pré-requisitos para a oitiva das pessoas em situação de violência que se aplicam a Lei nº 13.431/2017, visto que a legislação é recente e, por isso, sua aplicação pode e/ou está em discordância com o intuito pretendido pelo legislador. O objetivo geral é encontrar seu ápice na ponderação entre a produção da prova em contraditório judicial, conforme disciplina o código processual pertinente, e a segurança dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente quando constam como vítima de crimes de violência.

Portanto, o entendimento empreendido é acerca da imprescindibilidade do respeito aos preceitos determinados pela

[1] Bacharelanda em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. E-mail: stefiandrade97@gmail.com;

[2] Bacharelando em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. E-mail: gnoattow@hotmail.com.

legislação recente e a necessidade de fiscalização administrativa, por parte do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Corregedoria do Órgão pertinente, para que a aplicação das normas reguladoras do depoimento especial sejam seguidas e, com isso, eventual reiteração de trauma seja evitado.

2 A evolução e a justificação do depoimento pessoal no Brasil

A Constituição Federal de 1988 disciplina de forma expressa o dever da família e de todo Estado de garantir para o adolescente, a criança e ao jovem diversos direitos e prerrogativas. Dentre estes, vislumbra-se alguns mais importantes para a presente pesquisa, quais sejam: a dignidade, a liberdade e a proteção a violência e a opressão.

Nesse sentido, dispõe o artigo 227 da Carta Magna:

> Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Tais direitos estão estritamente e intimamente ligados à necessidade de haver um depoimento especial para a oitiva das crianças e adolescentes em processo e instrução judicial, bem como em sede de colhimento de elementos informativos em inquérito policial, principalmente quando ocupam a condição de vítima em casos de crimes.

Nesse contexto, sobreveio em julho de 1990 (com entrada em vigor após a *vacatio legis* de noventa dias) o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em consonância com as disposições constitucionais mencionadas, para regrar com maior eficácia o tema em análise.

A partir de 1990 até a data de 2017 (momento em que fora legislada a lei em debate) as regras aplicadas em relação à oitiva da criança e do adolescente eram as gerais dispostas nos códigos de processo pertinentes ao rito empregado na *lide* ou persecução penal.

Com efeito, em que pese a lei tenha sido promulgada e publicada no mês de abril de 2017, esta obteve uma *vacatio legis* de um ano, fazendo com que houvesse diversos estudos doutrinários acerca do tema, mas nenhum reflexo prático a ser analisado. Com a entrada em vigor da referida lei, em abril de 2018, o tema voltou a ser debatido com efervescência, em razão de sua utilização cotidiana, principalmente durante as investigações em inquéritos policiais.

Conforme disciplina Zotto e Mehl (2017) o objetivo geral dos sistemas judiciais é baseado em sensos comuns concebidos há décadas, que desconsideram as crianças e adolescentes como necessitantes de atendimento zelado. Nesse sentido, a maioria dos abusos são praticados em casa, deixando, por raríssimas vezes, indícios de autores que sirvam como provas. Com isso, como a prova judicial se especifica ao depoimento da vítima, esta acaba por ficar fragilizada e, em consequências disto, o agressor reste impune. Portanto, o modelo imposto é precário e necessita de uma maior atenção aos procedimentos da lei em epígrafe, que visa precaver estes reflexos e evitar que a criança e/ou adolescente reviva o eventual trauma sofrido.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê, em seus artigos 150 e 151, a disponibilidade de recursos que o Poder Judiciário deve desprender para que ocorra um único depoimento da vítima ou testemunha, que se enquadre como detentor dos direitos dispostos na lei em análise. Em correlato, existem três etapas que devem ser seguidas para a sua ideal inquirição, quais sejam:

> Na primeira etapa, é a realizado o acolhimento, feito quando há a intimação da criança. A mesma chega trinta minutos mais cedo do horário oficial da audiência para evitar confronto direto com o réu e para que se inicie o contato com o profissional. Nesse primeiro contato, com a participação do adulto acompanhador, são realizados

> os esclarecimentos em relação aos objetivos da convocação e ao funcionamento da audiência e dos equipamentos eletrônicos que serão utilizados. A segunda etapa é caracterizada pelo depoimento formal, já com os equipamentos ligados. São realizadas as perguntas por parte dos profissionais que estão atuando no processo de inquirição, sendo geralmente perguntas abertas e que dizem respeito à situação atual da criança, e o relato da vítima sobre o ocorrido. Posteriormente, o Juiz ou representantes transmitem as perguntas que gostariam de resposta para o profissional atuante que repassa para a vítima em um linguajar mais adequado para sua faixa etária [...]. Por fim, a terceira etapa refere-se ao retorno, ao final da audiência, onde a criança ou adolescente recebe a oportunidade para falar sobre a audiência, repassando posteriormente aos familiares aspectos importantes que possam interferir no bem-estar futuro da criança; se necessário, são realizados encaminhamentos para acompanhamento psicológico [...]. O depoimento deve ser gravado em sua totalidade e copiado em um CD, que ficará anexado aos autos do processo, possibilitando que os julgadores, magistrados e autoridades possam revê-lo a qualquer tempo se necessário, evitando quaisquer dúvidas e preservando a criança de relatar o ocorrido por várias vezes [...]. (ZOTTO e MEHL, 2017, p. 8-9 – grifo nosso)

Todo esse cuidado é necessário para que a criança e o adolescente não tenham uma experiência traumática, ao passo em que estabiliza a colheita da prova oral e materializa a possibilidade de justiça em caso de a verdade ser alcançada pelo juízo em definitivo.

3 Consequências da (in)atenção à disciplina da lei nº 13.431/2017

É muito importante que haja uma pessoa devidamente qualificada para atender e entender a necessidade da criança e do adolescente. Psicólogos(as) e assistentes sociais que atuam nestes casos, devem ter uma linguagem simples e clara, pois dependendo da idade das vítimas, estas podem não ter a compreensão clara do fato ocorrido. Nessa senda:

> É importante ressaltar algumas particularidades presentes no processo geral de comunicação da criança, dependendo de sua

> idade e experiência de vida. De acordo com Patterson e Eisenberg (1988), crianças apresentam limitações de habilidades verbais, com vocabulário precário, devendo ser valorizada a comunicação não verbal; o modo de compreensão do fator tempo é limitado, pois vive muito no aqui e agora; os modos de compreensão do certo e errado variam de acordo com aquilo que lhes foi ensinado; pouca ou nenhuma habilidade de tomada de decisões; e, por fim, pouca experiência de vida, o que reflete seu pequeno repertório de estratégias e habilidades. (ZOTTO e MEHL, 2017, p. 6)

Os profissionais integrantes e atuantes da área da psicologia, de sua parte, acabam por realizar exames cabíveis para elaboração de laudos técnicos, mantendo sempre em sigilo as informações pertinentes ao caso, das quais são inerentes ao seu cargo e a função pública que desenvolvem. (MELÃO; JORGE, 2008)

Essa percepção depreende-se principalmente da técnica de escuta, conforme se pode analisar por doutrinadores da área:

> A percepção do psicólogo sobre o abuso sexual é aplicada na técnica de escuta que empreende frente à vítima, em um momento único entre o profissional e a criança, no qual o respeito aos direitos da infância alcança os pressupostos regulamentados pelas já citadas declarações universais. (ELOY, 2012, p. 48)

É de extrema importância que haja um local adequado no momento do depoimento para receber a criança e/ou adolescente que foi vítima, junto a um profissional capacitado. Mais ainda, ao se abordar os efeitos na esfera judicial, para que o depoimento seja colhido de forma adequada, sem causar mais sofrimento aos ofendidos.

Todavia, a prática está longe de ser como determina a lei, os tribunais de justiça encontram-se despreparados, existe uma falta grande de profissionais capacitados para lidar com a situação, ocasionando ainda mais sofrimento à criança ou adolescente vítima de violência.

A capacitação profissional nestes casos é muito importante para que a vítima não tenha que reviver o momento novamente, o

colhimento deste depoimento deve ser feito de uma forma com que, independentemente da idade, as informações sejam obtidas de forma clara, em uma linguagem com que a criança ou adolescente compreenda.

Nessa senda, vislumbra-se que cada vez mais deve-se ter em mente o viés de que, para que se assegurem os direitos inerentes à criança e adolescente, precisa ser assumido um caráter não científico, ou seja, analisar a disponibilidade da criança ou do adolescente em passar novamente por um sofrimento psicológico e até mesmo físico, de um novo procedimento de oitiva como vítima (principalmente) ou testemunha. Nesse diapasão, é o entendimento majoritário:

> A criação e implementação do depoimento sem danos precisaria, portanto, passar pelos crivos dos saberes. Isso implica, inclusive, em aceitar a existência de saberes não científicos como por exemplo a vontade da criança e adolescente vítimas do abuso sexual em não querer se submeter ao depoimento. (MENDES; MOREIRA, 2016, p. 12)

E, ainda, prossegue no mesmo sentindo:

> Também como consequência de uma multiplicidade de saberes, será necessário que o saber do direito aceite o seu não prevalecimento em situações nas quais o saber da psicologia e/ou do serviço social apontem não ser o depoimento sem danos a opção que atenda ao melhor interesse da criança ou adolescente vítima do abuso sexual. (MENDES; MOREIRA, 2016, p. 13)

Com isso, um imaginário social em que há um apreço pelos direitos da criança e do adolescente, dispostos na Constituição e na legislação infraconstitucional, é imprescindível que a criança ou adolescente que façam parte de um processo com titularidade estatal, não sofra mais danos do que os já sofridos, os quais, diga-se de passagem, já foram impactados por alguma deficiência estatal em prestar o direito à segurança constitucionalmente previsto. Portanto, a observância às regras de depoimento especial é medida

necessária que se impõe para o bom andamento processual e a saúde psicológica da criança e do adolescente, enquanto ajudantes do sistema estatal de procedimentos judiciais possam apurar e penalizar os criminosos.

4 Conclusão

No presente trabalho procurou-se discorrer sobre o depoimento especial no país, bem como sua evolução para a inserção no mundo jurídico. Foi possível perceber que o Poder Judiciário e as Delegacias têm deficiências severas relacionadas à infraestrutura e à qualificação profissional para atender a criança e o adolescente.

A falta de infraestrutura preocupa o cenário póstumo e evidencia a necessidade de obtenção de salas e profissionais capacitados. Com isso, verificou-se que há uma falta de preparo por parte do sistema judiciário, o qual, por meio do Poder Legislativo, cria direitos e prerrogativas para os cidadãos, mas o sistema estatal falha quando o Poder Executivo deixa de fiscalizar e incentivar as disposições legislativas, por mais que tenha ocorrido uma *vacatio legis* com vasto lapso temporal para preparo. De fato, o que se evidenciou foi uma negligência de todos os poderes e a tentativa de alguns entes de preparar de forma precária o cenário, longe de ser o ideal nas vésperas da vigência da norma contemporânea.

O motivo ensejador de haver surgido o depoimento especial é relativo à criança e adolescente que foi vítima de violência, visto a importância de resguardar sua proteção, principalmente a psicológica. Apresentando a proposta do presente tema, buscou-se respostas na legislação brasileira, bem como a possibilidade de ideias de diretrizes esboçadas de forma legislativa e sua efetividade.

Ainda, foi possível verificar a alarmante carência de pesquisa e notoriedade que o tema detém, visto que a conotação deveria ser de impulsão e para que reais mudanças fossem implementadas no

sistema jurídico brasileiro. Contudo, a postergação foi mais alta e o tempo de resultados deixou a desejar.

Portanto, o depoimento especial é um sistema inovador que irá garantir que haja todo o apoio necessário para que a criança e o adolescente tenham seus direitos resguardados, protegidos conforme a legislação vigente. Seus procedimentos e requisitos abrangidos pela legislação com eficácia recente, devem ser detidamente analisados e sua imprescindibilidade reconhecida com maior intensidade, tanto pelos sujeitos passivos da benesse, quanto para a população em geral, valorizando que hoje ou amanhã, a geração que precise do auxílio procedimental seja a de seus próprios filhos.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 08 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.431/2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm Acesso em 11 jun. 2019.

ELOY, Consuelo Biacchi. **A Credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário**. 157 f. UNESP, Assis, 2007.

MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (org.) **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário:** *construindo saberes, conquistando direitos*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MENDES, Silvia de Freitas; MOREIRA, Dirceia. **Saberes e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso Sexual:** *Uma Revisão de Acordo Com a Multiplicidade de Saberes.* Revista do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes – UNIGRANRIO, v. 2, 2016. P. 183-196. Disponível em: http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/download/3940/2230 Acesso em 24 de jun. 2019.

ZOTTO, Alexandre Rafael Dal; MEHL, Thais Ghisi. **O Depoimento Sem Dano e a Atuação Do Psicólogo Jurídico**. Revista de Iniciação Científica, Criciúma, v. 15, n. 2, 2017. Disponível em: http://periodicos.unesc.net/iniciacaocientifica/article/view/3741 Acesso em 09 de jun. 2019.

11

Entre Durkheim e a psicologia: duas visões sobre suicídio

Amanda Ransolin Bergamin [1]

1 Introdução

O presente artigo tem a intenção de comparar a teoria de suicídio perante a psicologia e a teoria de Émile Durkheim. No seu contexto pode-se dizer que o suicídio decorre da pressão social que é imposta ao indivíduo que está incluso em uma sociedade específica.

Perante a psicologia, o ato de tentar sanar a própria vida tem números estrondosos de comprovação, fora os demais que são mascarados ou não são transformados em dados. O suicídio acontece em várias regiões do mundo, principalmente em países de média e baixa renda.

Dentre as principais causas de suicídios, podem-se dizer que existe uma forte pressão sobre o indivíduo que, mesmo não sabendo lidar com isso, opta por tentar tirar sua vida. Sem discordar dessas teorias, Durkheim está em um polo oposto. Preocupado em juntar as bases da sociologia como ciência social, ele considera sim, que os indivíduos que cometem o suicídio por transtornos mentais são casos para a psicologia. Mas, para sua tese, cada sociedade em qualquer momento tem uma forma definitiva para o suicídio.

Neste caso o suicídio é uma mistura de anomia e é visto principalmente como regra da coesão social exercida sobre o

[1] Graduanda em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. E-mail: amanda.bergamin@hotmail.com.

indivíduo. Na teoria, não cabe falar sobre problemas de saúdes individuais, mas sim de problemas sociais e econômicos já que em tese sua teoria abrange a sociedade.

Já para a psicologia, o suicídio é visto como um ato que o indivíduo usa para sanar seus problemas entre seu convívio. Muitos desses problemas são causados por pressão social, principalmente vindo de familiares, e os mesmos acabam cometendo esse ato para sanar essa dor que os deixam vazios.

Existem vários fatores que colaboram para que uma pessoa possa tentar se suicidar, como um relacionamento não resolvido, dívidas, exclusão ou rejeição. Uma questão muito importante é investir na prevenção, não apenas no Brasil, mas de uma forma global.

Sabe-se que existem diversas formas de descobrir se essa fatalidade pode acontecer, mas na maioria das vezes não se detectam os sinais. A pessoa deixa vários sinais, esses que no olhar de alguém que esta mentalmente e bem encaixada no quesito sociedade, são imperceptíveis, mas que para elas são formas de avisar que algo os incomoda ou até como aviso que mais dia ou menos dia a fatalidade possa acontecer.

Deve-se investir mais em formas de prevenção a esse ato, incluindo campanhas de prevenção e principalmente falar sobre o assunto mais abertamente, pois ainda é algo que causa um certo receio por onde é questionado.

A prevenção do suicídio é uma necessidade urgente e global. Muitas pessoas que não tiveram suas vidas afetadas pelo suicídio creem que é algo longe do seu convívio em sociedade mas na realidade, o suicídio pode acontecer com muito mais frequência do que qualquer um de nós possa imaginar e permitir.

2 A Teoria De Suicídio Para Émile Durkheim

Em uma de suas obras mais clássicas, Émile Durkheim mostra que o ato de se suicidar, além de ser algo radicalmente individual, possui causas sociais. Para o início do seu estudo ele classificou os

vários tipos de suicídios com base em dados específicos da época. Para o sociólogo, qualquer sociedade, em qualquer tempo, tem uma disposição definida para o suicídio. Sua coesão de análise é que o suicídio está ligado a sociedade e não ao indivíduo. Assim, ele explica que o indivíduo comete esse ato por sofrer pressão social, retirando a parte dos suicídios provocados por problema mental.

Na síntese da teoria de Durkheim, ele fala que o suicídio é movido pelo fato social e que o indivíduo é condicionado a esse ato por excesso de pressão social que é o mesmo caso da psicologia. O suicídio é definido sob a ideia de Durkheim com-o "todo caso de morte provocado direta ou indiretamente por um ato positivo ou negativo realizado pela própria vítima e que ela sabia que devia provocar esse resultado" (DURKHEIM,1978, p. 167). Ato positivo: disparar um tiro de revólver contra a própria cabeça. Ato negativo: recusar a alimentação até a morte ou como na Índia que viúvas acabam ''se jogando'' ao fogo para morrerem queimadas vivas junto com o corpo do marido.

Durkheim afirma que a "anomia", ou seja, a ausência ou desintegração das normas sociais é o problema central das sociedades modernas. Ele ainda diz que de um lado existe o enfraquecimento da "consciência coletiva" que pode ser explicada como um grau que as sociedades modernas usam para motivar a distinção, o que sugere a diversificação das feições coletivas, a autonomia do sujeito em afinidade aos imperativos coletivos acercar-se e aumentam no mesmo tamanho da diminuição do abarcamento dos valores e crenças comuns, e o aumento da autonomia pessoal e do outro explicando que o individualismo afeta o processo de conexão e integração social individual(SELL,2010,p.92).

Assim, com o estudo mais a fundo poderíamos dizer que o suicídio tem traços patológicos entre o sujeito e a coletividade. A obra O Suicídio é dividida em três volumes (partes).

O primeiro trata sobre os estudos sociais que explicam o suicídio. Nele, Durkheim debate o tema sob diferentes pontos, destacando as explicações por fatores hereditários, psicopáticos e

climáticos. A segunda parte que sem dúvida é a mais conhecida e mais importante da sua teoria, constitui um estudo das causas e tipos sociais, do qual resulta em uma tipologia do suicídio.

A tipologia elaborada tem como base as causas sociais:

- Egoísta - acontece com a falta de integração do indivíduo na sociedade. Ele tem como sua principal causa o individualismo;
- Altruísta - esse tipo de suicídio acontece quando o indivíduo se identifica com a sociedade onde está envolvido que cria a capacidade de tirar sua própria vida por ela. É típica em sociedades pré-modernas e tradicionais;
- Anômico - esse tipo de suicídio deve-se a um estado de desregramento social, no qual as normas estão ausentes ou perderam o sentido. Ela é típica na sociedade moderna;
- Fatalista - ele é o resultado de excesso de regulamentação moral sobre os indivíduos, de um modo em que suas vontades e desejos sejam anulados SELL, 2010, p. 93).

A terceira e última parte mostra um estudo mais aprofundado sobre o suicídio, aqui mostrado como fenômeno social, assim mostrando analisar ele como outros fenômenos sociais, mais a frente oferecendo as soluções mais viáveis e diferentes para o suicídio.

Em todas essas formas de suicídio, Durkheim relaciona o indivíduo com a sociedade. No caso do suicídio egoísta e altruísta temos como o principal problema a falta de absorção do indivíduo nos organismos sociais. Já na segunda dupla, Anômico e Fatalista, diz a respeito sobre a dimensão das regras da sociedade sob o indivíduo, essa tendo a capacidade de controlar sobre normas morais e os desejos da pessoa.

No seu ponto de vista, Durkheim afirma que um dos melhores métodos de combater o suicídio é usar medidas repressivas. Ele visa que a educação também é uma grande aliada como um instrumento de reforma da moral, do estado e da sociedade. Ele também analisa o papel das sociedades políticas, das sociedades religiosas e da família. Mas, para esse sociólogo, o único meio capaz de trazer o indivíduo de volta a sociedade é o trabalho, uma vez dizendo que ele cria um espaço moral para ajudar na ligação do sujeito com o estado.

3 Suicídio Na Visão Psicológica

O suicídio é a segunda maior causa de morte entre jovens de 15 e 29 anos de idade no planeta, e em torno de quase 800 mil pessoas por ano cometem um atentado à própria vida. A cada 40 segundos, uma pessoa se suicida no planeta. O Brasil encontra-se entre os dez países que registram as maiores taxas de suicídios no mundo. Nosso país registrou 11.433 mortes no ano de 2016. Esse número em média indica que a cada 46 minutos alguém tira sua própria vida no Brasil. Esses números foram divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Os suicídios acontecem em todas as regiões do mundo, mas geralmente acontecem com mais frequência em países de renda média e baixa com uma taxa de 79% de todos os suicídios no mundo (OPAS, 2018).

A tentativa de suicídio deve ser vista como um grave problema de saúde pública. Infelizmente não é dada a devida atenção para o problema geralmente por causa do preconceito em torno dele. A tentativa comumente é vista como um pedido de ajuda. As estatísticas mostram que 80% das pessoas demonstram sinais bem claros, mas não reconhecemos esses sinais por mais claros e visíveis que possam ser (BOTEGA, 2014, p. 233).

Nos países de alta renda as principais relações ao suicídio estão ligadas a distúrbios mentais, principalmente a depressão ou o consumo estrondoso de álcool e drogas ilícitas. A maioria dos suicídios acontecem de forma impulsiva e em momentos de crise do indivíduo, isso tudo ocorre porque acabam não sabendo lidar com os colapsos da vida – os mesmos são como problemas financeiros ou términos de relacionamento.

Além de tudo, na maioria das vezes os indivíduos têm que lidar com perdas em desastres, violência, abusos ou passar por rejeição ou isolamento. Tudo isso está intensamente ligado a um comportamento suicida. As taxas de suicídio são extremamente alarmantes em relação a grupos que sofrem alguma descriminação, como indígenas, pessoas

privadas de sua liberdade, refugiados, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, trangêneros e intersexuais (LGBTI). Podemos salientar que um dos principais fatores de risco para o suicídio é a sua segunda tentativa (OPAS, 2018).

A maioria dos suicídios são cometidos com arma de fogo, enforcamento ou com produtos tóxicos, como os pesticidas e os mesmos são responsáveis por aproximadamente um terço dos suicídios no mundo. Uma forma de prevenção seria reduzir o acesso desses meios, isso demonstrou ser um meio bem-sucedido (OPAS, 2018).

Em várias pesquisas podemos constatar que as principais vítimas acometidas por esses problemas são jovens, os idosos e os socialmente isolados, como povos indígenas. É muito importante cuidarmos das principais causas que levam a pessoa a cometer esse atentado contra a própria vida e criar planos de ação não apenas no Brasil, mas também em um plano global (MOREIRA, 2018).

A OMS indica várias formas de prevenção ao suicídio para os países, como organizar uma política de atendimento voltada a ajudar as pessoas nessas situações, tratando e auxiliando com seu psicológico e emocional e também com programas mais em conta como programas de conscientização cobertos por uma mídia responsável, controle alcóolico e de uso de entorpecentes, tudo isso para ajudar a amenizar essas taxas exacerbadoras.

4 Conclusão

O presente artigo teve por objetivo entender e assimilar o suicídio perante os olhos da psicologia e da teoria de Émile Durkheim. Um dos pontos mais relevantes desse artigo foi que o suicídio e algo que vem de séculos passados e que como uma sociedade deveríamos ter mais visão e menos preconceito em relação a esse assunto tão delicado.

São milhares de pessoas perdendo entes queridos por preconceito em falar sobre um assunto que não é nada atual e que

sabemos que existe em nossa sociedade. São números alarmantes que indicam que precisamos praticar táticas para que esses dados não cresçam mais e mais a cada ano. Avaliando bem os dados podemos dizer que a maioria das vítimas são jovens, os idosos e os socialmente isolados.

Os dados mostram que nossos governos devem investir mais em planos para amenizar esse problema. Outra maneira também seria controlar as principais formas de suicídio, impondo regras para que elas não sejam usadas para esses fins. Na maioria das vezes as pessoas passam por perdas em várias fatalidades e isso acaba se interligando a um comportamento suicida. As taxas de suicídio em uma parcela da população em especifico que podendo analisar e a parte onde existe mais preconceito em relação a quem elas optam ser ou pior por ser quem elas realmente são.

Para todas as formas de suicídio citadas por Durkheim ele relaciona o indivíduo com a sociedade. Na síntese da sua tese ele explica que temos como principais problemas a falta de interação dos indivíduos em sociedade e também explica o tamanho e o peso das regras sobre os indivíduos. **É citado também o estado social de ausência de regras e normas, dizendo que esse é o principal problema das sociedades modernas.**

Sabemos que a demanda é crescente e que a tendência é apenas à crescer então devemos aplicar mais em educação e em meios para controlar esses dados alarmantes e em pessoas especializadas no assunto para ajudar a evitar mais tragédias e aumentar os recursos econômicos em prol da causa.

Referências

BOTEGA, Neury José. **Comportamento suicida: epidemiologia.** Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pusp/v25n3/0103-6564-pusp-25-03-0231. Acesso em 20 de junho 2019.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOREIRA, Braitner. **Suicídios aumentam 2,3% em 1 ano, e Brasil tem 1 caso a cada 46 minutos.** Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/09/20/suicidios-aumentam-23-em-1-ano-e-brasil-tem-1-caso-a-cada-46-minutos.ghtml. Acesso em 20 de junho 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **OMS: quase 800 mil pessoas se suicidam por ano.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/oms-quase-800-mil-pessoas-se-suicidam-por-ano/amp/. Acesso em 20 de junho 2019.

OPAS, Brasil. **Folha informativa – Suicídio.** Disponível em : https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5671:folha-informativa-suicidio&Itemid=839. Acesso em 20 de junho 2019.

PSICOLOGIA, Conselho Federal de. O Suicídio e os Desafios para a Psicologia. In: XV PLENÁRIO, 2013, Brasília. **O SUICÍDIO E OS DESAFIOS PARA A PSICOLOGIA.** Brasília, 2013. 152p. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Suicidio-FINAL-revisao61.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

RIBEIRO, José Mendes e Marcelo Rasga Moreira**. Uma abordagem sobre o suicídio de adolescentes e jovens no Brasil.** Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n9/1413-8123-csc-23-09-2821.pdf. Acesso em 20 de junho de 2019.

SELL, Carlos Eduardo Sell. **Sociologia Clássica**. Marx, Durkheim e Weber. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

12

Da sustentabilidade em sua dimensão social e a música: breves reflexões em relação à obra "Homo Eroticus: comunhões emocionais", de Michel Maffesoli

Rui Carlos Dipp Júnior [*]

1. Introdução

Este ensaio tem como temática a sustentabilidade em sua dimensão social e relaciona-se com o universo da Música. Para tanto, delimita-se a realizar uma breve reflexão sobre a obra "Homo Eroticus: comunhões emocionais", do autor Michel Maffesoli.

Nessa perspectiva, tem-se como objetivo geral identificar e descrever quais são as comunhões relacionais que traduzem a Sustentabilidade na sua dimensão social e, a partir disso, de modo mais específico, estabelecer conexões no âmbito música.

Salienta-se que a leitura da referida obra foi o ponto de partida para a confecção deste trabalho. Por conseguinte, percebe-se que Maffesoli procura de maneira filosófica e por metáforas demonstrar os afetos, as paixões sociais, o compartilhamento e comunhão de toda sorte de desejos que circundam a mente e a vida

[*] Mestrando em Direito da Faculdade Meridional de Passo Fundo (IMED). Professor universitário nos Cursos de Música – Licenciatura e Bacharelados – da Faculdade de Artes e Comunicação da Universidade de Passo Fundo (UPF). Advogado, possui graduação em Direito (UPF). Especialista em Metodologia do Ensino na Educação Superior pelo Centro Universitário UNINTER. Especialista em Direito Processual Civil (UNINTER). Especialista em Advocacia Trabalhista pela Anhanguera-Uniderp. Especialista em Metodologia do Ensino de Artes (UNINTER). Bacharel em Música – Habilitação Instrumento Piano (UPF). Graduado em Licenciatura Plena em Música (UPF). Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão Cinema, Direitos Humanos e Sociedade: vias para o empoderamento (IMED/CNPq). E-mail: ruidippjr@gmail.com

de cada ser humano. Ademais, a obra sob análise visa refletir sobre os efeitos das questões emocionais veladas/inconscientes nas relações e inter-relações do denominado *Homo Eroticus*.

Conforme Maffesoli (2014, p. 6),

> 'Parte maldita' e 'Parte do diabo' das quais música, coreografia, cinema e outras 'performances' artísticas dão múltiplos exemplos, e que tendem a contaminar o conjunto do corpo social. Sabedoria dionisíaca que, no fogo das efervescências que ela impulsiona, tende a renovar os modos de ser e de pensar em sua integralidade. É isso a magia do Eros redizente, por intermédio das 'aglomerações-agitações' de que a atualidade não é avara, a eterna juventude do mundo. 'Magia da fascinação' que se exerce quando o mito volta a ser atual.

Nesse sentido, é preciso compreender que os afetos possuem relevância quando se quer pensar a temática da sustentabilidade em sua dimensão social, pois a experiência interpessoal entre os humanos, seus afetos ocultos, interferem no mundo real, econômico, político, social – e consequentemente no mundo jurídico - bem como no campo do fazer/viver musical e/ou da atividade musical/artística. Ademais, pensar sobre essas questões talvez seja um meio que pode auxiliar cada ser humano no sentido de desenvolver um olhar para além de si mesmo, isto é, para o próximo.

Destarte, acredita-se inclusive, que se trata de um caminho para a compreensão do princípio fundamental da "dignidade da pessoa humana", tal como encontra-se preconizado no artigo 1ª da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ressalta-se igualmente que, segundo o artigo 3º da Carta Magna, a construção de "uma sociedade livre, justa e solidária" é um escopo essencial desse país.

Embora esses dispositivos não sejam debatidos na obra em estudo, com uma leitura atenta, bem como um raciocínio mais profundo, pode-se constatar que esses preceitos constitucionais não se distanciam dos pensamentos de Maffesoli, mormente no que se refere ao que ele denomina de "comunhões emocionais".

2. Homo Eroticus: reflexões correlatas à sustentabilidade social e à música

Deduz-se em "Homo Eroticus" (MAFFESOLI, 2014), que a mente e a alma humana são repletas de sentimentos ocultos, que se modificam ou tomam diferentes sentidos ao longo de toda história. Não obstante o eco de tais afetos não serem visivelmente percebidos, ou não serem ouvidos, merecem estudo, atenção e reflexão a fim de que se compreenda a atual conjuntura pela qual se encontra toda a sociedade.

Interessante ressaltar neste momento o modo de como o autor desenvolve suas metáforas. Por exemplo, em relação à música, no qual o texto usa a expressão "sinfonia societal" cujo significado revela que mesmo que algumas notas (sons musicais) possam não ser percebidas quando da execução musical, nem por isso elas deixam de estar ali, ademais, são fundamentais para o resultado final daquilo que se escuta. Desse modo, compreender o sentido dos sentimentos é crucial para se compreender o homem em suas relações sociais com o outro e o planeta (MAFFESOLI, 2014).

Nessa acepção, o autor espelha o seguinte:

> É esse politeísmo ontológico (plural e relativista) que, de uma maneira cíclica, renasce periodicamente no decorrer das histórias humanas. Ele advém de repente onde e quando menos se espera. Advento que faz ressaltar a importância do que é, *stricto sensu*, 'inaudito'. Pois, **assim como algumas consoantes que não se ouvem, mas que não deixam de ser necessárias à compreensão da palavra em questão, como certas notas de música que não podem ser tocadas, mas são essenciais na arquitetura da fuga ou na sonata, há expressões da sinfonia societal, inaudíveis aos espíritos cordatos, que são, no entanto, primordiais para captar o 'advento' daquilo que não se esperava**. Para retomar uma bela metáfora de Georg Simmel, é preciso saber identificar, além ou aquém do chefe aparente, qual é o 'rei clandestino' de dada época. (MAFFESOLI, 2014, p. 3, grifos nosso).

À vista disso, pode-se inferir em Maffesoli (2014), que urge saber escutar a voz oculta da mente e dos desejos humanos, porque o inconsciente influencia concretamente o cotidiano das pessoas. Os sentimentos mais ocultos podem ser revelados de certa maneira pelos gostos musicais, pelos valores culturais ligados a sexo, esporte, religião, enfim, tudo que diga respeito ao ser humano e suas relações sociais.

Dentro desse enredo, depreende-se que a arte, em suas diversas manifestações (música, cinema, dentre outras), contribui para inspirar, fascinar. Consequentemente, saber equilibrar o pensamento e o modo de se viver no mundo em sociedade parece ser fundamental para a sustentabilidade em sua dimensão social. Ninguém vive sozinho neste mundo e, mesmo que existam pessoas que optem por isso, ainda assim sofrerão os impactos do modo de viver de outras pessoas em seu próprio jeito de levarem suas existências no Planeta Terra. Obviamente o homem vivem em sociedade mesmo que se isole.

Indo além, acredita-se que o livro apresenta reflexões sobre a moral, o comportamento humano, sendo que o que poderia ser o dever-ser para alguns, para muitos outros não são importantes, pois seguem seus próprios padrões morais de comportamento, influenciados e influenciadores sob/sobre diversos sentimentos (des)percebidos na vida social. Tanto é assim, que o texto critica questões ligadas a fanatismos religiosos, além de desiquilíbrios emocionais ligados a esportes e à música.

> É *preciso* se relacionar com o outro! Trata-se aí de uma intimação objetiva, de uma necessidade antropológica. É isso mesmo que induz a dialogia entre a liberdade e a necessidade. Elas são, ambas, estrutural e intemporalmente interdependentes. É isso mesmo que está no fundamento do 'comércio': comércio de bens, comércio de ideias, comércio amoroso, essa troca que, a longo prazo, determina o elo social. (MAFFESOLI, 2014, p. 200).

Trazendo essa abordagem para o plano concreto, constata-se ser comum observar um comportamento do público durante um show de rock pesado. Há momentos no quais as pessoas simplesmente começam se baterem umas nas outras por sensações emocionais loucas, desequilibradas, fora do "normal". Outro exemplo, quando um time de futebol não desempenha um bom resultado, percebe-se a desarmonia psicológica de alguns torcedores que xingam seus ídolos, o que poderia em tese revelar que o fracasso do jogador é representa de forma inconsciente o próprio fracasso humano do torcedor, isto é, o fanático torcedor recebe o insucesso do seu time como um atestado (mental, etc) sobre sua própria impotência como ser humano (nos mais variados sentidos, inclusive sexual) (MAFFESOLI, 2014).

> Nesses momentos em que predomina um desvio coletivo, o que é primordial é um forte sentimento de pertença que atinge sua plenitude em um instante vivido para ele mesmo. Cerimônias ancestrais tendo por função apaziguar os espíritos que atormentam uma pessoa com rituais extáticos, grandes reuniões musicais contemporâneas, o processo é idêntico: favorecer uma comunhão dos espíritos em que, mesmo por um só instante, a intensidade do viver em comum servia para expulsar tudo o que impedia um *bem-estar* ou um *melhor-estar* ao mesmo tempo individual e coletivo. O que é próprio do fenômeno catártico: vive-se o excesso para se purgar dele. (MAFFESOLI, 2014, p. 212).

Uma clássica máxima utilizada pelo autor ao longo do texto é: "o inferno está repleto de boas intenções". Desta frase, em consonância a outros argumentos, pode-se inferir que por detrás de aparente boas políticas, de diferentes normas morais, é possível encontrar uma maldade humana devastadora, destrutiva. Isso revela-se na vida social, na economia, na política, já que o homem sente, tem desejos e paixões (MAFFESOLI, 2014).

Importa mencionar que:

> É em função disso que se pode compreender a surpreendente vitalidade das diversas bases societais. A **Internet** dá muitas ilustrações disso. O compartilhamento das ideias, do poder, das emoções que lhe permitem exercer o que eu chamei de 'comunhão dos santos pós-modernos'. O religioso difuso o disputa com o esotérico mais pesquisado. As discussões filosóficas de boa qualidade se encontram misturadas às elucubrações sincretistas mais desenfreadas. **A generosidade e as novas formas de solidariedade andam juntas com as piores práticas atentatórias ao respeito que se deve a todos, e aos mais fracos em especial**. Os elogios justamente pesados são, muito frequentemente, a contrapartida dos rumores ou maledicências mais desavergonhadas. *Wikipedia*, onde se encontra o melhor e o pior, é um bom exemplo de tudo isso. (MAFFESOLI, 2014, p. 50-51, grifos nossos).

Por essa razão, ao que tudo indica, o autor parece advertir com suas reflexões que é imprescindível sondar as origens dos diferentes sentidos, afetos, sentimentos e emoções, ou seja, faz-se necessário estipular uma razão sensível. Assim, é preciso haver harmonia entre razão e coração. Não obstante, isso não é fácil na atualidade, o que é exemplificado no texto com o uso da internet. Esta possibilita a uma infinidade de indivíduos de se expressarem das mais diversas formas, boas ou ruins, e que fatalmente terá influência no pensar e no agir social, tanto para o bem como para o mal (MAFFESOLI, 2014).

Constata-se que os sentimentos têm um caráter dinâmico. Uma geração influencia a outra e existe também a possiblidade de uma geração rechaçar em menor ou maior grau os ensinamentos ou valores deixados por seus antepassados. Então, pode-se também problematizar quais valores morais o mundo contemporâneo deseja para as futuras gerações, não se olvidando que as suas ações hodiernas na vida social causam impactos no presente e terão repercussões no porvir. Uma sustentabilidade social deve levar em conta tudo isso. Outro ponto, por mais que homem continue

evoluindo, em muitos contextos parece haver um retorno à vida animal (MAFFESOLI, 2014).

> Eu me perco no outro. Ou seja, eu só existo pelo e no *Socius*. O festivo não sendo, em tal perspectiva, senão uma intensa copulação (mística) com esse *Socius*. Deve-se entender por isso que o ser pessoal só existe em relação, em correspondência com o outro. Os fenômenos festivos lembram que é a ocultação no grupo que favorece a emergência de si. Eles apenas destacam o diálogo que existe entre a vertigem (no grupo) e o reequilíbrio da integralidade da pessoa. (MAFFESOLI, 2014, p. 236-237).

Enfatiza-se mais uma vez, que o homem se relaciona com os outros homens nas mais variadas áreas sociais e, além disso, não está isolado na natureza. A obra explorada procura refletir que os sentimentos dos homens têm causa e consequência. Logo, é preciso respeitar o planeta em que se vive, enfim, todos os seres. Por isso a relevância de se buscar compreender a si mesmo, pois as boas intenções de um podem ser destrutivas a outros (MAFFESOLI, 2014).

Em virtude disso, é viável elaborar uma outra analogia com a música. Se no âmbito de um desenvolvimento de um tema ou de uma improvisação musical - numa performance musical em grupo, envolvendo piano, baixo, guitarra, bateria -, a dinâmica (sons fortes e fracos) não for respeitada, ou ainda, não for levada em consideração, restará fadado ao insucesso o solo de um ou outro músico ao longo de cada *chorus*.

Se o piano sola, os sons da guitarra devem ser mais suaves (e vice-versa), sob pena de ambos não sobressaírem no momento correto em completo desequilíbrio com o contexto da composição/execução musical pretendida. Tal situação é frequente em músicas de *jazz, blues,* bossa nova, dentre outros estilos. Tratam-se de gêneros musicais no qual os artistas transbordam inúmeros sentimentos.

De forma semelhante, saber viver na coletividade é fundamental, do contrário, a sustentabilidade social se esvazia. Todos dependem de todos, não há como negligenciar isso. Logo, o individualismo e o imediatismo não contribuem para a harmonia social. Necessita-se que as riquezas do mundo sejam compartilhadas. É preciso levar em consideração não apenas os próprios interesses, mas também os interesses das outras pessoas (MAFFESOLI, 2014).

3. Conclusão

Reconhecer-se no olhar do outro significa elevar a experiência humana, significa não olhar somente para o próprio umbigo, é preciso saber viver em comunidade, por isso o autor usa a metáfora da tribo, da lei dos irmãos, conviver com os outros de forma menos agressiva no qual afeto e razão sejam equilibrados.

Acredita-se que se inclui nessa ótica a aceitação das diferenças, das diferentes ideias, dos diferentes pensamentos, saber olhar para o seu vizinho, enfim, deve existir solidariedade, talvez aí esteja um significativo fundamento para a sustentabilidade social. Isso pode tornar o ser humano mais humano ao mesmo tempo em que possibilita criar novos paradigmas para que a sociedade consiga ter mais subsídios em seus afetos/desafetos, sabedoria/razão.

O autor em comento, por meio de suas argumentações e constatações filosóficas, ao que tudo indica, parece crer que é necessário que as pessoas saibam se relacionar umas com as outras. Existe a vida individual e junto a isto coexiste a vida social, sendo que os sentimentos humanos se revelam nas ações e na cultura do dia a dia, nos mais variados rituais, estilos de música, dança.

Outrossim, com um olhar mais atento a isso tudo, é possível buscar novas respostas no sentido de melhorar o bem-estar de todos os seres, pois com isso cria-se uma verdadeira consciência a vida de cada um só tem sentido porque existe o outro, a vida social, e tudo isso deve estar em plena harmonia.

Portanto, pode-se inferir que os afetos repercutem na vida pública e privada, nas relações de poder, na administração, no modo de viver e conviver com o outro, nos desvios ou redirecionamento de condutas, nos costumes. Por detrás das mais variadas manifestações culturais, existem elementos ocultos na alma humana que merecem um pensamento filosófico com o fito de buscar razões e reequilíbrio, harmonia nos momentos que há dissonância entre os desejos mais ocultos e a realidade concreta.

Por fim, trata-se de uma obra que aponta que o ser humano, no exato momento em que afeta, também é afetado. Destarte, acredita-se que essa seja uma real mensagem para que haja êxito no que concerne aos caminhos a serem seguidos em relação à temática da sustentabilidade social. Urge um mundo mais solidário. Por isso, compreender o *Homo Eroticus* e suas comunhões emocionais é um poderoso componente nesse processo. Em conclusão, é a própria dignidade da pessoa humana que está em jogo.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 26 jun. 2019.

MAFFESOLI, Michel. **Homo eroticus**: comunhões emocionais. Tradução de Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Posfácio

Vinícius Borges Fortes [1]

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Direito da IMED - Faculdade Meridional (PPGD/IMED) iniciou suas atividades no segundo semestre de 2013, com reconhecimento e recomendação da CAPES, tendo obtido Conceito 3, em uma escala que vai de 1 a 7. Desde lá, o PPGD/IMED desenvolve suas pesquisas com aderência à área de concentração "DIREITO, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE", e às duas linhas de pesquisa, quais sejam "Fundamentos do Direito, da Democracia e da Sustentabilidade" e "Efetividade do Direito, da Democracia e da Sustentabilidade".

O Mestrado tem por objetivos a formação humanista de pesquisadores aptos a estabelecer críticas e proposições na temática de Direito, Democracia e Sustentabilidade, de forma comprometida com as presentes e futuras gerações, sem descuidar de toda a construção teórica e fática estabelecida.

Junto a isso, tem como pressupostos fundantes compromissos para proporcionar espaço acadêmico para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas dentro da temática de Direito, Democracia e Sustentabilidade; estimular pesquisadores a desenvolverem investigações empíricas e teóricas, produzindo impacto social, econômico, político, jurídico e de inovação para se potencializar a consolidação do Estado de Direito, a expansão da Democracia e a articulação de modelos de Sustentabilidade; fortalecer e consolidar os grupos de pesquisa, de modo a propiciar espaço para investigações aprofundadas entre docentes, discentes, colaboradores e visitantes, com desiderato para potencialização de

[1] Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu. Mestrado em Direito da IMED

relações intersubjetivas, interinstitucionais de interação entre o PPGD/IMED, o Curso de Graduação em Direito e a sociedade; oferecer condições institucionais para que egressos do Bacharelado em Direito possam dar continuidade aos seus estudos em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu; possibilitar condições para que pesquisadores possam desenvolver parcerias com órgãos públicos e privados no sentido de se diagnosticar eventuais problemas regionais, nacionais e transnacionais no âmbito da área de concentração do programa, buscando investigar possíveis soluções para os mesmos.

Esta obra reflete esse espírito de solidariedade e engajamento de docentes e discentes do PPGD com discentes de graduação, que representam o viés de criticidade indispensável e inerente à academia. Reflete, ainda, o encorajamento acadêmico oportunizado pelo Prof. Dr. Neuro José Zambam, na disciplina de Sociologia Jurídica, que oportunizou aos alunos de graduação o contato com debates de temas também tratados em nível de mestrado na disciplina de Teorias da Democracia, que tem como premissa a compreensão dos principais fundamentos teóricos sobre democracia e seus impactos no desenvolvimento do século XXI. Esta obra reproduz, portanto, o resultado das pesquisas desenvolvidas na referida disciplina e o aprofundamento teórico condizente com a proposta curricular do PPGD/IMED e da graduação em Direito da IMED. Reflete, com isso, a interação tão almejada pelos órgãos regulatórios da pós-graduação stricto sensu no Brasil em busca de qualidade e construção da pesquisa perene desde a graduação, programas de iniciação científica até que os alunos e alunas acessem os cursos de mestrado e doutorado.

Com imensa felicidade, ofertar à sociedade os textos aqui publicados é afirmar, sem dúvidas, o trabalho de excelência desenvolvido pela comunidade acadêmica da IMED no intuito de fortalecer o intercâmbio entre graduação e mestrado.

Portanto, é um privilégio celebrar o sexto ano de existência do PPGD/IMED com um grupo de professores permanentes com ampla

experiência e produção em sua área de concentração e linhas de pesquisa, bem como um corpo discente atuante, participativo e comprometido com a qualidade de suas produções acadêmicas e com o impacto de seus resultados para a sociedade.

Passo Fundo, julho de 2019.